

Ofício n.º 199/2015/GP

Caicó, 16 de junho de 2015.

Ilustríssimo Sr.º

**Nildson Medeiros Dantas**

Presidente da Câmara Municipal de Caicó

Assunto: Encaminha Mensagem nº 012/2015 e Projeto de Lei que aprova o Plano Municipal de Educação – PME para o decênio 2015-2025.

Senhor Presidente,

1. Pelo presente, encaminho, em anexo, a Mensagem de nº 012/2015 e o correspondente Projeto de Lei que aprova o Plano Municipal de Educação para o decênio 2015-2025, bem como o anexo corresponde as metas e estratégias que serão adotadas no referido plano e que seja votado em caráter de URGÊNCIA URGENTÍSSIMA.

2. Sem mais para o momento, subscrevo-me.

Atenciosamente,

certifico que, nesta data, 13/07/2015, em sede de sessão extraordinária, foi rejeitado o veto do Prefeito Municipal à emenda suprisa Siva, de autoria do vereador Dilson Fritas Fontes a este PL nº 060/2015, com fundamento no art. 42, §4º, da Lei Orgânica por nove votos a cinco.

**ROBERTO MEDEIROS GERMANO**  
Prefeito Municipal

APROVADO EM

22 / 06 / 2015  
CI Emenda Suprisa

Quintila Garcia Santos  
Técnico Legislativo

Julgado objeto de deliberação  
por Unanimidade  
Encaminhado à Comissão Técnica para emitir parecer.

S. Sessão em 17/06/2015

RECEBIDO

Em 16 / 06 / 2015  
As 11:35 horas



C.N.P.J. 08.096.570/0001-39

Av. Cel Martiniano, 993, Centro, Caicó/RN.

**MENSAGEM 012/2015**

Caicó/RN, 16 de junho de 2015.

Senhor Presidente,  
Senhora Vereadora,  
Senhores Vereadores,

Honra-me submeter à apreciação de Vossas Excelências, o incluso Projeto de Lei que “Aprova o Plano Municipal de Educação – PME para o decênio 2015-2025 e dá outras providências”.

O referido plano está em consonância com as Metas do Plano Nacional de Educação – PNE, Lei nº 13.005 de 25 de junho de 2014, com vistas ao cumprimento do disposto no art. 214 da Constituição Federal, pelo que este Poder Executivo espera o apoio e apreciação dos nobres Vereadores do Poder Legislativo Municipal no regime de **Urgência Urgentíssima**.

Caicó/RN, 16 de junho de 2015.

**Roberto Medeiros Germano**

Prefeito Municipal de Caicó

**PROJETO DE LEI Nº 060..... /2015**

Aprova o Plano Municipal de Educação – PME para o decênio 2015-2025 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Caicó/RN, Estado do Rio Grande do Norte, Aprova e eu sanciono a seguinte Lei

**Art. 1º** Fica aprovado as 20 (vinte) Metas e 162 estratégias do Plano Municipal de Educação - PME com vigência de 10 (dez) anos constante do Anexo, a contar da publicação desta Lei, na forma do Anexo, em consonância com as Metas do Plano Nacional de Educação –PNE Lei Nº 13.005 de 25 de junho de 2014 com vistas ao cumprimento do disposto no art. 214 da Constituição Federal.

**Art. 2º** São diretrizes do PME:

- I - erradicação do analfabetismo;
- II - universalização do atendimento escolar;
- III - superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;
- IV - melhoria da qualidade da educação;
- V - formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;
- VI - promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;
- VII - promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País;
- VIII - estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do Produto Interno Bruto - PIB, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;
- IX - valorização dos (as) profissionais da educação;
- X - promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.

**Art. 3º** As metas previstas no Anexo desta Lei deverão ser cumpridas no prazo de vigência deste PME, desde que não haja prazo inferior definido para metas e estratégias específicas.

**Art. 4º** As metas previstas no Anexo desta Lei deverão ter como referência a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios - PNAD, o censo demográfico e os censos nacionais da educação básica e superiores mais atualizados, disponíveis na data da publicação desta Lei.

Julgado objeto de debate em

unanimidade

Comissões Técnicas para

17 / 06 / 2015

APROVADO EM:

22 / 06 / 2015  
cl emenda supressiva

Em 16 / 06 / 2015  
As 11:35 horas

Boat

**Art. 5º** A execução do PME e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelas seguintes instâncias:

- I – Secretaria Municipal de Educação;
- II - Comissão de Educação da Câmara de Vereadores;
- III - Conselho Municipal de Educação - CME;
- IV – Conselho Municipal do FUNDEB;
- V - Fórum Municipal de Educação.

§ 1º Compete, ainda, às instâncias referidas no caput:

I - divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações nos respectivos sítios institucionais da internet;

II - analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas;

III - analisar e propor a revisão do percentual de investimento público em educação.

§ 2º A cada 2 (dois) anos, ao longo do período de vigência deste PME, a Secretaria Municipal de Educação fará estudos para aferir a evolução no cumprimento das metas estabelecidas no Anexo desta Lei, com informações organizadas e consolidadas em âmbito municipal.

§ 3º A meta progressiva do investimento público em educação será avaliada no quarto ano de vigência do PME e poderá ser ampliada por meio de lei para atender às necessidades financeiras do cumprimento das demais metas.

§ 4º O investimento público em educação a que se refere o inciso VI do art. 214 da Constituição Federal e a meta 20 do Anexo desta Lei engloba os recursos aplicados na forma do art. 212 da Constituição Federal e do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, bem como os recursos aplicados nos programas de expansão da educação profissional e superior, inclusive na forma de incentivo e isenção fiscal, as bolsas de estudos concedidas no Brasil e no exterior, os subsídios concedidos em programas de financiamento estudantil e o financiamento de creches, pré-escolas e de educação especial na forma do art. 213 da Constituição Federal.

§ 5º Será destinada à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, em acréscimo aos recursos vinculados nos termos do art. 212 da Constituição Federal, além de outros recursos previstos em lei, a parcela da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e de gás



06  
natural, na forma de lei específica, com a finalidade de assegurar o cumprimento da meta prevista no inciso VI do art. 214 da Constituição Federal.

Art. 6º O município promoverá a realização de pelo menos 5 (cinco) Conferências municipais de educação até o final do decênio, precedidas de pré-conferências municipais, articuladas e coordenadas pelo Fórum Municipal de Educação, instituído nesta Lei, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º O Fórum Municipal de Educação, além da atribuição referida no caput:

I - acompanhará a execução do PME e o cumprimento de suas metas;

II - promoverá a articulação das Conferências municipais de educação com as Conferências nacionais, regionais, estaduais e que as precederem.

§ 2º As conferências municipais de educação realizar-se-ão com intervalo de até 2 (dois) anos entre elas, com o objetivo de avaliar a execução deste PME e subsidiar a elaboração do plano municipal de educação para o decênio subsequente.

Art. 7º A União e o Estado, atuarão em regime de colaboração, visando ao alcance das metas e à implementação das estratégias objeto deste Plano.

§ 1º Caberá aos gestores Federais, Estaduais e municipais a adoção das medidas governamentais necessárias ao alcance das metas previstas neste PME.

§ 2º As estratégias definidas no Anexo desta Lei não elidem a adoção de medidas adicionais em âmbito local ou de instrumentos jurídicos que formalizem a cooperação entre os entes federados, podendo ser complementadas por mecanismos nacionais e locais de coordenação e colaboração recíproca.

§ 3º O PME criará mecanismos para o acompanhamento local da consecução das metas deste PME e dos planos previstos no art. 8º.

§ 4º Haverá regime de colaboração específico para a implementação de modalidades de educação escolar que necessitem considerar territórios étnico-educacionais e a utilização de estratégias que levem em conta as identidades e especificidades socioculturais e linguísticas de cada comunidade envolvida, assegurada a consulta prévia e informada a essa comunidade.

§ 5º Será criada uma instância permanente de negociação e cooperação entre a União, o Estado, e os Municípios.



§ 6º O fortalecimento do regime de colaboração entre o Estado e respectivos Municípios incluirá a instituição de instâncias permanentes de negociação, cooperação e pactuação.

§ 7º O fortalecimento do regime de colaboração entre os Municípios dar-se-á, inclusive, mediante a adoção de arranjos de desenvolvimento da educação.

Art. 8º O Município deverá elaborar seus correspondentes planos de educação, ou adequar os planos já aprovados em lei, em consonância com as diretrizes, metas e estratégias e conforme prazos estabelecidos neste PME contado da publicação desta Lei.

§ 1º O município estabelecerá nos respectivos planos de educação estratégias que:

I - assegurem a articulação das políticas educacionais com as demais políticas sociais, particularmente as culturais;

II - considerem as necessidades específicas das populações do campo e das comunidades indígenas e quilombolas, asseguradas a equidade educacional e a diversidade cultural;

III - garantam o atendimento das necessidades específicas na educação especial, assegurado o sistema educacional inclusivo em todos os níveis, etapas e modalidades;

IV - promovam a articulação interfederativa na implementação das políticas educacionais.

§ 2º Os processos de elaboração e adequação dos planos municipais de educação de que trata o caput deste artigo, serão realizados com ampla participação de representantes da comunidade educacional e da sociedade civil.

Art. 9º O Município deverá aprovar leis específicas para os seus sistemas de ensino, disciplinando a gestão democrática da educação pública nos respectivos âmbitos de atuação, nos prazos estabelecidos neste PME contado da publicação desta Lei, adequando, quando for o caso, a legislação local já adotada com essa finalidade.

Art. 10. O plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais do Município serão formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias deste PME e com os respectivos planos de educação, a fim de viabilizar sua plena execução.

Art. 11. Até o final do primeiro semestre do décimo ano de vigência deste PME, o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo Municipal, sem



prejuízo das prerrogativas deste Poder, o projeto de lei referente ao Plano Municipal de Educação a vigorar no período subsequente, que incluirá diagnóstico, diretrizes, metas e estratégias para o próximo decênio.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Caicó – RN, 16 de junho de 2015

  
**ROBERTO MEDEIROS GERMANO**

Prefeito Municipal

“Certifico que, nesta data, 13/07/2015, em sede de sessão extraordinária, foi rejeitado o veto do Prefeito Municipal à emenda supressiva, de autoria do vereador Dilson Freitas Fontes a este PL nº 060/2015, com fundamento no art. 40, §4º da Lei Orgânica Municipal, com 09 (nove) votos pela rejeição a 05 (cinco); pela manutenção do veto. GMP”

Quintila Garcia Santos  
Técnico Legislativo

## ANEXO

### METAS E ESTRATÉGIAS

**META 1 (PME): universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PME.**

#### ESTRATÉGIAS DO PME

- 1.1) Definir, em regime de colaboração entre a União e estado, metas de expansão das respectivas redes públicas de educação infantil segundo padrão nacional de qualidade, considerando as peculiaridades locais no que diz respeito as condições climáticas e ambientais da região;
  - 1.2) Realizar, anualmente, em parcerias com as secretarias intersetoriais, Conselhos de Direitos (Conselho tutelar, Promotoria da Infância e adolescente e Conselhos afins), e Cartórios de ofícios e notas, levantamento da demanda por creche para a população de até 3 (três) anos, como forma de planejar a oferta e verificar o atendimento da demanda manifesta;
  - 1.3) Estabelecer, no primeiro ano de vigência do PME, normas, procedimentos e prazos para definição de mecanismos de consulta pública da demanda das famílias por creches, viabilizados por uma comissão com representações dos segmentos intersetoriais (Conselho Tutelar, Assistência Social, Conselho Comunitário, Secretaria de Saúde, entre outros) para tal finalidade.
  - 1.4) Manter e ampliar, em regime de colaboração com a União e respeitadas às normas de acessibilidade, programa nacional de construção e reestruturação de escolas, bem como de aquisição de equipamentos, visando à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas de educação infantil;
  - 1.5) Criar e implantar, até o segundo ano de vigência deste PME, uma comissão com representantes de profissionais que atuam na área da educação infantil (Ensino, Pesquisa, Extensão e Administração) para fazer avaliação desta modalidade de ensino, a ser realizada a cada 2 (dois) anos, com base em parâmetros nacionais de qualidade, a fim de aferir a infraestrutura física, o quadro de pessoal, as condições de gestão, os recursos pedagógicos, a situação de acessibilidade, a quantidade máxima de alunos por professor e auxiliar de docente efetivo, entre outros indicadores relevantes;
  - 1.6) Possibilitar a formação inicial e continuada dos (as) profissionais da educação infantil, garantindo, progressivamente, o atendimento por profissionais com formação superior de modo a assegurar, a articulação entre pós-graduação, núcleos de pesquisa e cursos de formação para profissionais da educação, bem como a elaboração de currículos e propostas pedagógicas que incorporem os avanços de pesquisas ligadas ao processo de ensino-aprendizagem e às teorias educacionais no atendimento da população de 0 (zero) a 5 (cinco) anos;
- 

- 1.7) Fomentar o atendimento das populações do campo na educação infantil, por meio do redimensionamento da distribuição territorial da oferta, limitando a nucleação de escolas e o deslocamento de crianças, de forma a atender às especificidades dessas comunidades, garantido consulta prévia e informada;
- 1.8) Priorizar o acesso à educação infantil e fomentar a oferta do atendimento educacional especializado complementar e suplementar aos (às) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, assegurando a educação bilíngue para crianças surdas e a transversalidade da educação especial nessa etapa da educação básica;
- 1.9) Implementar, em caráter complementar, programas de orientação e apoio às famílias, por meio da articulação das áreas de educação, saúde e assistência social, com foco no desenvolvimento integral das crianças de até 5 (cinco) anos de idade;
- 1.10) Preservar as especificidades da educação infantil na organização das redes escolares, garantindo o atendimento da criança de 0 (zero) a 5 (cinco) anos em estabelecimentos que atendam a parâmetros nacionais de qualidade, e a articulação com a etapa escolar seguinte, visando ao ingresso do (a) aluno(a) de 6 (seis) anos de idade no ensino fundamental;
- 1.11) Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência das crianças na educação infantil, em especial dos beneficiários de programas de transferência de renda, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância;
- 1.12) Promover a busca ativa de crianças em idade correspondente à educação infantil, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, preservando o direito de opção da família em relação às crianças de até 3 (três) anos;
- 1.13) Realizar e publicar a cada ano, em regime de colaboração com a União e o estado, levantamento da demanda manifesta por educação infantil em creches e pré-escolas, como forma de planejar e verificar o atendimento;
- 1.14) Estimular o acesso à educação infantil em tempo integral, para todas as crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos, conforme estabelecido nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil, assegurando as condições físico-estruturais, pedagógicas, administrativas e de recursos humanos.

**META 2 (PME): universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PME.**

#### ESTRATÉGIAS DOPME

- 2.1) pactuar entre União e o estado no âmbito da instância permanente de que trata o § 5º do art. 7º desta Lei, a implantação dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento que configurarão a base nacional comum curricular do ensino fundamental conforme previsto no PME até 1 (um) ano de vigência deste plano.
- 2.2) fomentar programas e ações de correção de fluxo do ensino fundamental em regime de colaboração com a União e o estado, para o acompanhamento individualizado do (a) aluno (a) com rendimento escolar defasado e pela adoção de práticas interdisciplinares, estudos de recuperação e progressão

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| parcial, de forma a reposicioná-lo no ciclo escolar de maneira compatível com sua idade;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| 2.3) fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências na escola, visando ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso escolar dos (as) alunos (as), em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude; |
| 2.4) promover a busca ativa de crianças e adolescentes fora da escola, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude;                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| 2.5) desenvolver tecnologias pedagógicas adequadas, de maneira articulada, a organização do tempo e das atividades didáticas entre a escola e o ambiente comunitário, considerando as especificidades da educação especial e das escolas do campo;                                                                                                                                                                                                                                 |
| 2.6) disciplinar, no âmbito da rede municipal de ensino, a organização flexível do trabalho pedagógico, incluindo adequação do calendário escolar de acordo com a realidade local, a identidade cultural e as condições climáticas da região;                                                                                                                                                                                                                                      |
| 2.7) promover a relação das escolas com instituições e movimentos culturais, a fim de garantir a oferta regular de atividades culturais para a livre fruição dos (as) alunos (as) dentro e fora dos espaços escolares, assegurando ainda que as escolas se tornem pólos de criação e difusão cultural;                                                                                                                                                                             |
| 2.8) incentivar a participação dos pais ou responsáveis no acompanhamento das atividades escolares dos filhos por meio do estreitamento das relações entre as escolas e as famílias;                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| 2.9) estimular a oferta do ensino fundamental, em especial dos anos iniciais, para as populações do campo nas próprias comunidades;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| 2.10) desenvolver formas alternativas de oferta do ensino fundamental, garantida a qualidade, para atender aos filhos e filhas de profissionais que se dedicam a atividades de caráter itinerante;                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| 2.11) oferecer atividades extracurriculares de incentivo aos (às) estudantes e de estímulo a habilidades, inclusive mediante certames e concursos nacionais;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| 2.12) criar espaços adequados na instituição escolar e nas comunidades, para promoção de atividades físicas de esporte e lazer para o desenvolvimento e estímulo a habilidades nas escolas, interligadas a um plano de disseminação do desporto educacional e de desenvolvimento esportivo nacional.                                                                                                                                                                               |

**META 3 (PME): universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos e elevar, até o final do período de vigência deste PME, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85% (oitenta e cinco por cento), em consonância com as políticas do sistema estadual de ensino.**

|                                                                                                                                                                              |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>ESTRATÉGIAS DO PME</b>                                                                                                                                                    |
| 3.1) garantir em parceria com o estado, a fruição de bens e espaços culturais, de forma regular, bem como a ampliação da prática desportiva, integrada ao currículo escolar; |
| 3.2) fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da                                                                                                            |

permanência dos e das jovens beneficiários (as) de programas de transferência de renda, no ensino médio, quanto à frequência através dos relatórios do projeto presença;

3.3) apoiar programas de educação e de cultura para a população urbana e do campo de jovens, na faixa etária de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos, e de adultos, com qualificação social e profissional para aqueles que estejam fora da escola e com defasagem no fluxo escolar;

3.4) apoiar políticas de prevenção à evasão motivada por preconceito ou quaisquer formas de discriminação, criando rede de proteção contra formas associadas de exclusão;

3.5) estimular a participação dos adolescentes nos cursos das áreas tecnológicas e científicas.

**META 4 (PME): universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com apoio da união e estado a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.**

#### ESTRATÉGIAS DO PME

4.1) Registrar no Censo Escolar MEC/INEP, para fins de transferência de recursos financeiros do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, as matrículas dos(as) estudantes da educação regular da rede pública que recebam atendimento educacional especializado complementar ou suplementar, sem prejuízo do cômputo dessas matrículas na educação básica regular, e as matrículas efetivadas, conforme o censo escolar mais atualizado, na Educação Especial oferecida em instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público e com atuação exclusiva na modalidade, nos termos da Lei nº. 11.494, de 20 de junho de 2007;

4.2) promover a universalização do atendimento escolar à demanda manifesta pelas famílias de crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades/superdotação e transtornos funcionais específicos, observado o que dispõe a Lei nº. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;

4.3) implantar e assegurar o funcionamento em regime de colaboração com a União e Estado, conforme dispõe o Decreto 7611/2011, de 17/11/2011, Salas de Recursos Multifuncionais e fomentar a formação continuada em Educação Especial, segundo as Diretrizes da Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva (2008), para toda a comunidade escolar, além de professores e professoras para o Atendimento Educacional Especializado nas escolas urbanas, do campo, indígenas e remanescentes quilombolas;

4.4) garantir Atendimento Educacional Especializado em Salas de Recursos Multifuncionais ou em centros de atendimento educacional especializado,

públicos ou conveniados, nas formas complementar ou suplementar, a todos(as) alunos(as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades/superdotação e transtornos funcionais específicos, público alvo de acordo com o disposto no capítulo II da Resolução nº. 02/2012-CEE/CEB/RN, de 31/10/2012, matriculados na rede pública de educação básica, conforme necessidade identificada por meio de avaliação, ouvidos a família e o aluno;

4.5) estimular a criação de centros multidisciplinares de apoio, intervenção clínica, pesquisa e assessoria, articulados com instituições acadêmicas e integrados por profissionais das áreas de saúde, assistência social, pedagogia, psicologia e psicopedagogia, para apoiar o trabalho dos(as) professores da educação básica com os (as) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades/superdotação e transtornos funcionais específicos, de acordo com o disposto na Resolução nº. 02/2012-CEE/CEB/RN, de 31/10/2012;

4.6) ampliar e manter, medidas de apoio, em regime de colaboração com União, Estado e instituições privadas afins, programas suplementares que promovam a acessibilidade nas instituições públicas, entidades filantrópicas sem fins lucrativos, para garantir o acesso, a permanência, a participação e aprendizagem dos(as) alunos(as) com deficiência por meio da adequação arquitetônica, pedagógica, nas comunicações e informações no transporte escolar acessível e da disponibilização de material didático próprio e de recursos de tecnologia assistiva, assegurando, ainda, no contexto escolar, em todas as etapas, níveis e modalidades de ensino, a identificação dos(as) alunos(as) com altas habilidades/superdotação e transtornos funcionais específicos;

4.7) garantir a oferta de educação bilíngue, em Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS como primeira língua e na modalidade escrita da Língua Portuguesa como segunda língua, aos(às) alunos(as) surdos ou com deficiência auditiva em todos os níveis, etapas e modalidades de ensino, em escolas e classes bilíngues e em escolas inclusivas, nos termos do art. 22 do Decreto nº. 5.626, de 22 de dezembro de 2005, e dos arts. 24 e 30 da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, bem como a adoção do Sistema Braille de leitura para cegos e surdos-cegos;

4.8) – garantir a matrícula de alunos(as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades/superdotação e transtornos funcionais específicos, na perspectiva da educação inclusiva, nas classes comuns do ensino regular e no Atendimento Educacional Especializado (AEE), de conformidade com o estabelecido no Art. 1º. da Resolução nº. 4/2009, do CNE/CEB, vedada a exclusão do ensino regular sob alegação de deficiência e promovida a articulação pedagógica entre o ensino comum e o Atendimento Educacional Especializado (AEE);

4.9) fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola e ao Atendimento Educacional Especializado, bem como da permanência, participação e aprendizagem do desenvolvimento escolar dos(as) alunos(as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades/superdotação e transtornos funcionais específicos, beneficiários(as) de programas de transferência de renda, juntamente com o combate às situações de discriminação, preconceito e violência, com vistas ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso educacional, em

colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, à adolescência e à juventude;

4.10) colaborar com as pesquisas voltadas para o desenvolvimento de metodologias, materiais didáticos, equipamentos e recursos de tecnologia assistiva, com vistas à promoção do ensino e da aprendizagem, bem como das condições de acessibilidade dos (as) estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades/superdotação e transtornos funcionais específicos;

4.11) apoiar o desenvolvimento de pesquisas interdisciplinares para subsidiar a formulação de políticas públicas intersetoriais que atendam as especificidades educacionais de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades/superdotação e transtornos funcionais específicos, que requeiram medidas de atendimento especializado;

4.12) promover a articulação intersetorial entre órgãos e políticas públicas de saúde, assistência social e direitos humanos, em parceria com as famílias, com o fim de desenvolver modelos de atendimento voltados à continuidade do atendimento escolar, na Educação de Jovens e Adultos, das pessoas com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento com idade superior à faixa etária de escolarização obrigatória, de forma a assegurar a atenção integral ao longo da vida;

4.13) apoiar a ampliação das equipes de profissionais da educação para atender à demanda do processo de escolarização dos(das) estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades/superdotação, transtornos funcionais específicos, garantindo a oferta de professores(as) do Atendimento Educacional Especializado (AEE), monitor ou cuidador para os alunos com necessidades de apoio, nas atividades de higiene, alimentação, locomoção, entre outras que exijam auxílio constante no cotidiano escolar, tradutores(as) e intérpretes de Libras, guias-intérpretes para surdos-cegos, professores de Libras, prioritariamente surdos, e professores bilíngues;

4.14) promover, por iniciativa da SEMECE e parcerias com os órgãos intersetoriais, demografia e estatística competentes, a obtenção de informação detalhada sobre o perfil das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades/superdotação e transtornos funcionais específicos, de 0 (zero) a 17 (dezesete) anos;

4.15) assegurar a inclusão da disciplina de Libras, como parte integrante do currículo, nos cursos de licenciatura e nos demais cursos de formação para profissionais da educação, da saúde, prioritariamente, inclusive em nível de pós-graduação, observado o disposto no caput do Art. 207 da Constituição Federal, dos referenciais teóricos, das teorias de aprendizagem e dos processos de ensino-aprendizagem relacionados ao atendimento educacional de alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades/superdotação e transtornos funcionais específicos;

4.16) promover parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos e privadas afins, conveniadas com o poder público, visando a ampliar as condições de apoio ao atendimento escolar integral das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades/superdotação e transtornos funcionais específicos matriculadas nas redes públicas de ensino;

4.17) promover parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos e privadas afins, conveniadas com o poder público, visando a ampliar a oferta de formação continuada e a produção de material didático acessível, assim como os serviços de acessibilidade necessários ao pleno acesso, participação e aprendizagem dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades/superdotação e transtornos funcionais específicos matriculados na rede pública de ensino;

4.18) promover parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos e privadas afins, conveniadas com o poder público, a fim de favorecer a participação das famílias e da sociedade na construção do sistema educacional inclusivo;

4.19) garantir a organização curricular, a organização das turmas e a avaliação do desempenho escolar dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades/superdotação e transtornos funcionais específicos, matriculados em classes comuns da rede pública de ensino e privadas, nos termos do capítulo III da Resolução nº. 2/2012-CEE/CEB/RN, de 31/10/2012 e da Portaria de Avaliação nº 1033/2008-SEECD/RN;

4.20) disseminar e implementar o Plano Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência – Viver sem Limite, instituído pelo Decreto nº 7.612, de 17 de novembro de 2011, que visa promover, por meio da integração e articulação de políticas, programas e ações, o exercício pleno e equitativo dos direitos da pessoas com deficiência;

4.21) institucionalizar a oferta do Atendimento Educacional Especializado (AEE), em Sala de Recursos Multifuncionais, ajustando o Projeto Político Pedagógico segundo os aspectos contemplados na Nota Técnica SEESP/GAB/Nº. 11/2010;

4.22) estimular e assegurar a inclusão das pessoas com deficiência nos eventos esportivos realizados na comunidade, implementando as adequações necessárias nas diversas modalidades esportivas, considerando as especificidades neuropsicológicas, para que possam competir em igualdade de condições.

**META 5 (PME): alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º (terceiro) ano do ensino fundamental.**

#### ESTRATÉGIAS DO PME

5.1) estruturar os processos pedagógicos de alfabetização, nos anos iniciais do ensino fundamental, articulando-os com as estratégias desenvolvidas na pré-escola, com qualificação e valorização dos (as) professores (as) alfabetizadores e com apoio pedagógico específico, a fim de garantir a alfabetização plena de todas as crianças até o 3º ano do Ensino Fundamental.

5.2) apoiar instrumentos de avaliação nacional periódicos e específicos para aferir a alfabetização das crianças, aplicados a cada ano, implementando medidas pedagógicas para alfabetizar todos os alunos e alunas até o final do terceiro ano do ensino fundamental;

5.3) fomentar o desenvolvimento de tecnologias educacionais e de práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a alfabetização e favoreçam a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos (as) alunos (as), consideradas as diversas abordagens metodológicas e sua efetividade;

5.4) apoiar a alfabetização de crianças do campo e de populações itinerantes, com a produção de materiais didáticos específicos considerando a identidade cultural, priorizando o acervo didático referente aos conteúdos da cultura do município e do estado, na escola.

5.5) promover e incentivar a formação inicial e continuada de professores (as), para a alfabetização de crianças, com o conhecimento de novas tecnologias educacionais e práticas pedagógicas inovadoras, estimulando a articulação entre programas de pós-graduação e ações de formação continuada de professores (as) para a alfabetização, em regime de colaboração com a União e o estado;

5.6) apoiar a alfabetização das pessoas com deficiência, considerando as suas especificidades, inclusive a alfabetização bilíngue de pessoas surdas, sem estabelecimento de terminalidade temporal.

**META 6 (PME): oferecer educação em tempo integral em consonância com as políticas públicas educacionais em, no mínimo, 60% (sessenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 30% (trinta por cento) dos (as) alunos (as) da educação básica até o final deste PME.**

#### ESTRATÉGIAS DO PME

6.1) promover, com o apoio da União, a oferta de educação básica pública em tempo integral, numa perspectiva de educação integral por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, inclusive culturais e esportivas, e em sintonia com a proposta pedagógica da escola, de forma que o tempo de permanência dos (as) alunos (as) na escola, ou sob sua responsabilidade, passe a ser igual ou superior a 7 (sete) horas diárias durante todo o ano letivo, com a ampliação progressiva da jornada de professores em uma única escola, e consequentemente com remuneração adequada em regime de dedicação exclusiva, conforme as determinações das Leis específicas e das políticas públicas educacionais para esta finalidade;

6.2) instituir, em regime de colaboração com a União e o estado, programa de construção de escolas com padrão arquitetônico e de mobiliário adequado para atendimento em tempo integral, prioritariamente em comunidades pobres ou com crianças em situação de vulnerabilidade social;

6.3) institucionalizar e manter, em regime de colaboração com a União e o estado, programa nacional de ampliação e reestruturação das escolas públicas, por meio da instalação de quadras poliesportivas, laboratórios, inclusive de informática, espaços para atividades culturais, bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios, banheiros e outros equipamentos, bem como da produção de material didático e da formação de recursos humanos para a educação em tempo integral numa perspectiva de educação integral;

6.4) atender às escolas do campo na oferta de educação em tempo integral, com base em consulta prévia e informada, considerando-se as peculiaridades locais;

6.5) garantir a educação em tempo integral para pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação na faixa etária de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos, assegurando atendimento educacional especializado complementar e suplementar ofertado em salas de recursos multifuncionais da própria escola ou em instituições especializadas;

6.6) adotar medidas para otimizar o tempo de permanência dos alunos na

17  
escola, direcionando a expansão da jornada para o efetivo trabalho escolar, combinado com atividades recreativas, esportivas e culturais numa perspectiva de educação integral e em sintonia com a proposta pedagógica da escola.

**META 7 (PME): fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a ampliar a projeção estabelecida para o município, atingindo as seguintes médias nacionais para o IDEB:**

Com relação à qualidade da Educação Básica/IDEB, a rede municipal de Caicó vem aumentando gradativamente, tanto no 5º como no 9º ano. A projeção para a rede municipal no ano de 2021 é de **5.2** para o 5º ano e de **4.7** para o 9º ano. A perspectiva é que o IBEB do 5º ano chegue à média nacional (**6.0**), ou mesmo, ultrapasse. Com relação ao do 9º ano a situação é mais delicada.

|                                |  | IDEB |      |      |      |
|--------------------------------|--|------|------|------|------|
|                                |  | 2015 | 2017 | 2019 | 2021 |
| Iniciais do Ensino Fundamental |  | 5,2  | 5,5  | 5,7  | 6,0  |
|                                |  | 4,3  | 4,6  | 4,9  | 5,2  |
| Finais do Ensino Fundamental   |  | 4,7  | 5,0  | 5,2  | 5,5  |
|                                |  | 3,9  | 4,2  | 4,4  | 4,7  |
| Ensino Médio                   |  | 4,3  | 4,7  | 5,0  | 5,2  |

#### ESTRATÉGIAS DO PME

7.1) estabelecer e implantar, mediante pactuação interfederativa, diretrizes pedagógicas para a educação básica e a base nacional comum dos currículos, com direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento dos (as) alunos (as) para cada ano do ensino fundamental respeitada a diversidade regional, estadual e local;

7.2) assegurar que:

a) no quinto ano de vigência deste PME, pelo menos 70% (setenta por cento) dos (as) alunos (as) do ensino fundamental tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 50% (cinquenta por cento), pelo menos, o nível desejável;

b) no último ano de vigência deste PME, todos os (as) estudantes do ensino fundamental tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 80% (oitenta por cento), pelo menos, o nível desejável;

7.3) colaborar com a União e o estado na constituição de um conjunto nacional de indicadores de avaliação institucional com base no perfil do alunado e do corpo de profissionais da educação, nas condições de infraestrutura das escolas, nos recursos pedagógicos disponíveis, nas características da gestão e em outras dimensões relevantes, considerando as especificidades das modalidades de ensino;

7.4) orientar o processo contínuo de autoavaliação das escolas de educação básica, por meio da constituição de instrumentos de avaliação que orientem as



dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a elaboração de planejamento estratégico, a melhoria contínua da qualidade educacional, a formação continuada dos (as) profissionais da educação e o aprimoramento da gestão democrática;

7.5) formalizar e executar os planos de ações articuladas dando cumprimento às metas de qualidade estabelecidas para a educação básica pública e às estratégias de apoio técnico e financeiro voltadas à melhoria da gestão educacional, à formação de professores e professoras e profissionais de serviços e apoio escolares, à ampliação e ao desenvolvimento de recursos pedagógicos e à melhoria e expansão da infraestrutura física da rede escolar;

7.6) Contribuir continuamente com o aprimoramento dos instrumentos de avaliação da qualidade do ensino fundamental, assegurando a sua universalização na rede municipal de ensino, bem como apoiar o uso dos resultados das avaliações nacionais pelas escolas e rede de ensino para a melhoria de seus processos e práticas pedagógicas.

7.7) apoiar as políticas das redes e sistemas de ensino, de forma a buscar atingir as metas do Ideb, diminuindo a diferença entre as escolas com os menores índices e a média nacional, garantindo equidade da aprendizagem e reduzindo pela metade, até o último ano de vigência deste PME, as diferenças entre as médias dos índices entre as escolas públicas do município;

7.8) acompanhar e divulgar bienalmente os resultados pedagógicos dos indicadores do sistema nacional de avaliação da educação básica e do Ideb, relativos às escolas, às redes públicas de educação básica e aos sistemas de ensino do município, assegurando a contextualização desses resultados, com relação a indicadores sociais relevantes, como os de nível socioeconômico das famílias dos (as) alunos (as), e a transparência e o acesso público às informações técnicas de concepção e operação do sistema de avaliação;

7.9) melhorar o desempenho dos alunos da educação básica nas avaliações de aprendizagem no Programa Internacional de Avaliação de Estudantes - PISA, tomado como instrumento externo de referência, internacionalmente reconhecido, de acordo com as seguintes projeções:

| Desempenho dos resultados do IDEB | 2015 | 2018 | 2021 |
|-----------------------------------|------|------|------|
| Matemática, leitura e Ciências    | 438  | 455  | 473  |

7.10) incentivar o desenvolvimento, selecionar, certificar e divulgar tecnologias educacionais para a educação infantil, o ensino fundamental e o ensino médio e incentivar práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, com preferência para softwares livres e recursos educacionais abertos, bem como o acompanhamento dos resultados nos sistemas de ensino em que forem aplicadas;

7.11) garantir transporte gratuito para todos (as) os (as) estudantes da educação do campo na faixa etária da educação escolar obrigatória, mediante renovação e padronização integral da frota de veículos, de acordo com especificações definidas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO, e financiamento compartilhado, com participação da União proporcional às necessidades do município, visando a reduzir a evasão escolar e o tempo médio de deslocamento a partir de cada situação local;

7.12) desenvolver pesquisas de modelos alternativos de atendimento escolar para a população do campo que considerem as especificidades locais e as boas práticas nacionais e internacionais;

7.13) buscar junto a União, até o quinto ano de vigência deste PME, o acesso à rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade e triplicar, até o final da década, a relação computador/aluno (a) nas escolas da rede pública de educação básica, promovendo a utilização pedagógica das tecnologias da informação e da comunicação;

7.14) ampliar programas e aprofundar ações de atendimento ao (à) aluno (a), em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação, fardamento escolar gratuito e assistência à saúde;

7.15) assegurar a todas as escolas públicas de educação básica o acesso a energia elétrica, abastecimento de água tratada, esgotamento sanitário e manejo dos resíduos sólidos, garantir o acesso dos alunos a espaços para a prática esportiva, a bens culturais e artísticos e a equipamentos e laboratórios de ciências e, em cada edifício escolar, garantir a acessibilidade às pessoas com deficiência;

7.16) institucionalizar e manter, em regime de colaboração com a União e estado, programa nacional de reestruturação e aquisição de equipamentos para escolas públicas, visando à equalização regional das oportunidades educacionais;

7.17) prover equipamentos e recursos tecnológicos digitais para a utilização pedagógica no ambiente escolar a todas as escolas públicas da educação básica, criando, inclusive, mecanismos para implementação das condições necessárias para a universalização das bibliotecas nas instituições educacionais, com acesso a redes digitais de computadores, inclusive a internet com apoio técnico e financeiro da União e estado;

7.18) informatizar gradativamente a gestão das escolas públicas municipais e da secretaria municipal de educação, bem como aderir aos programas nacionais de formação inicial e continuada para o pessoal técnico das secretarias de educação;

7.19) garantir políticas de combate à violência na escola, inclusive pelo desenvolvimento de ações destinadas à capacitação de educadores para detecção dos sinais de suas causas, como a violência doméstica e sexual, favorecendo a adoção das providências adequadas para promover a construção da cultura de paz e um ambiente escolar dotado de segurança para a comunidade;

7.20) implementar políticas de inclusão e permanência na escola para adolescentes e jovens que se encontram em regime de liberdade assistida e em situação de rua, assegurando os princípios da Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente;

7.21) garantir nos currículos escolares conteúdos sobre a história e as culturas afro-brasileira e indígenas e implementar ações educacionais, nos termos das Leis nos 10.639, de 9 de janeiro de 2003, e 11.645, de 10 de março de 2008, assegurando-se a implementação das respectivas diretrizes curriculares nacionais, por meio de ações colaborativas com fóruns de educação para a diversidade étnico-racial, conselhos escolares, equipes pedagógicas e a sociedade civil;

7.22) consolidar a educação escolar no campo, de populações itinerantes respeitando a articulação entre os ambientes escolares e comunitários e garantindo: o desenvolvimento sustentável e preservação da identidade cultural; a participação da comunidade na definição do modelo de organização

pedagógica e de gestão das instituições, consideradas as práticas socioculturais e as formas particulares de organização do tempo; a reestruturação e a aquisição de equipamentos; a oferta de programa para a formação inicial e continuada de profissionais da educação; e o atendimento em educação especial;

7.23) desenvolver propostas pedagógicas e curriculares específicas para educação escolar das escolas do campo, incluindo os conteúdos culturais, considerando o fortalecimento das práticas socioculturais, utilizando materiais didáticos específicos disponibilizados pelo MEC, inclusive para os (as) alunos (as) com deficiência;

7.24) mobilizar as famílias e setores da sociedade civil, articulando a educação formal com experiências de educação popular e cidadã, com os propósitos de que a educação seja assumida como responsabilidade de todos e de ampliar o controle social sobre o cumprimento das políticas públicas educacionais;

7.25) promover a articulação dos programas da área da educação, de âmbito local e nacional, com os de outras áreas, como saúde, trabalho e emprego, assistência social, esporte e cultura, possibilitando a criação de rede de apoio integral às famílias, como condição para a melhoria da qualidade educacional;

7.26) articular com os órgãos responsáveis pelas áreas da saúde e da educação, o atendimento aos (às) estudantes da rede escolar pública de educação básica por meio de ações de prevenção, promoção e atenção à saúde;

7.27) estabelecer ações efetivas especificamente voltadas para a promoção, prevenção, atenção e atendimento à saúde e à integridade física, mental e emocional dos (das) profissionais da educação, como condição para a melhoria da qualidade educacional;

7.28) promover, com especial ênfase, em consonância com as diretrizes do Plano Nacional do Livro e da Leitura, a formação de leitores e leitoras e a capacitação de professores e professoras, bibliotecários e bibliotecárias e agentes da comunidade para atuar como mediadores e mediadoras da leitura, de acordo com a especificidade das diferentes etapas do desenvolvimento e da aprendizagem;

7.29) estimular a participação dos professores (as) e alunos (as), no programa nacional de formação para promover e consolidar política de preservação da memória nacional;

7.30) estabelecer políticas de estímulo às escolas que melhorarem o desempenho no Ideb, tendo como base a superação de seus próprios indicadores de modo a valorizar o mérito do corpo docente, da direção e da comunidade escolar.

**META 8 (PME):** elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste plano, para as populações do campo, da região de menor escolaridade no país e dos 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à fundação instituto brasileiro de geografia e estatística - ibge.



| ESTRATÉGIAS DO PME |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
|--------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 8.1)               | apoiar programas e o desenvolvimento de tecnologias para correção de fluxo, para acompanhamento pedagógico individualizado e para recuperação e progressão parcial, bem como priorizar estudantes com rendimento escolar defasado, considerando as especificidades dos segmentos populacionais considerados;                                                                          |
| 8.2)               | implementar programas de educação de jovens e adultos para os segmentos populacionais considerados, que estejam fora da escola e com defasagem idade-série, associados a outras estratégias que garantam a continuidade da escolarização após a alfabetização inicial;                                                                                                                |
| 8.3)               | garantir acesso gratuito a exames de certificação da conclusão dos ensinos fundamental e médio;                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| 8.4)               | incentivar e divulgar a oferta gratuita de educação profissional técnica por parte das entidades privadas de serviço social e de formação profissional vinculadas ao sistema sindical, de forma concomitante ao ensino ofertado na rede escolar pública, para os segmentos populacionais considerados;                                                                                |
| 8.5)               | promover, em parceria com as áreas de saúde e assistência social, o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola específicos para os segmentos populacionais considerados, identificar motivos de absenteísmo para a garantia de frequência e apoio à aprendizagem, de maneira a estimular a ampliação do atendimento desses(as) estudantes na rede pública regular de ensino; |
| 8.6)               | promover busca ativa de jovens fora da escola pertencentes aos segmentos populacionais considerados, em parceria com as áreas de assistência social, saúde e proteção à juventude.                                                                                                                                                                                                    |
| 8.7)               | universalizar e garantir o conhecimento, a implantação e a implementação da Lei nº 10.639/03, das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais, História e Cultura Africana e Afro-brasileira;                                                                                                                                                       |
| 8.8)               | assegurar nos Projetos Pedagógicos das unidades escolares, públicas e privadas, a efetivação de currículos que contemplem as relações de Gênero, Étnico-Raciais, priorizando uma educação para a diversidade e antirracista.                                                                                                                                                          |

UPNE: promover conscientização nas escolas a respeito da ideologia de gênero.

**META 9 (PME):** elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 93,5% (noventa e três inteiros e cinco décimos por cento) até 2015 e, até o final da vigência deste pme, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional.

| ESTRATÉGIAS |                                                                                                                                                                                                                               |
|-------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 9.1)        | assegurar a oferta gratuita da educação de jovens e adultos a todos os que não tiveram acesso à educação básica na idade própria;                                                                                             |
| 9.2)        | realizar por iniciativa da SEMECE, por meio da coordenação pedagógica da EJA diagnóstico dos jovens e adultos com ensino fundamental incompletos, para identificar a demanda ativa por vagas na educação de jovens e adultos; |

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 9.3) implementar ações de alfabetização de jovens e adultos com garantia de continuidade da escolarização básica;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| 9.4) realizar chamadas públicas regulares para educação de jovens e adultos, promovendo-se busca ativa com parceria Poder Público e sociedade civil;                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| 9.5) realizar avaliação, por meio de exames específicos, que permita aferir o grau de alfabetização de jovens e adultos com mais de 15 (quinze) anos de idade;                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| 9.6) executar ações de atendimento ao (à) estudante da educação de jovens e adultos por meio de programas suplementares de transporte, alimentação e saúde, inclusive atendimento oftalmológico e fornecimento gratuito de óculos, em articulação com a área da saúde;                                                                                                                                                            |
| 9.7) assegurar a oferta de educação de jovens e adultos, nas etapas de ensino fundamental às pessoas privadas de liberdade em todos os estabelecimentos penais, assegurando-se formação específica dos professores e das professoras e implementação de diretrizes nacionais em regime de colaboração;                                                                                                                            |
| 9.8) apoiar técnica e financeiramente projetos inovadores na educação de jovens e adultos que visem ao desenvolvimento de modelos adequados às necessidades específicas desses (as) alunos (as);                                                                                                                                                                                                                                  |
| 9.9) estabelecer mecanismos e incentivos que integrem os segmentos empregadores, públicos e privados, e os sistemas de ensino, para promover a compatibilização da jornada de trabalho dos empregados e das empregadas com a oferta das ações de alfabetização e de educação de jovens e adultos;                                                                                                                                 |
| 9.10) considerar, nas políticas públicas de jovens e adultos, as necessidades dos idosos, com vistas à promoção de políticas de erradicação do analfabetismo, ao acesso a tecnologias educacionais e atividades recreativas, culturais e esportivas, à implementação de programas de valorização e compartilhamento dos conhecimentos e experiência dos idosos e à inclusão dos temas do envelhecimento e da velhice nas escolas. |

**META 10 (PME): estimular os jovens e adultos a se matricularem no ensino fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional em instituições que ofertam esta modalidade de ensino.**

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>ESTRATÉGIAS DO PME</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| 10.1) apoiar programa nacional de educação de jovens e adultos voltado à conclusão do ensino fundamental e à formação profissional inicial, de forma a estimular a conclusão da educação básica;                                                                                                                                                                                             |
| 10.4) ampliar as oportunidades profissionais dos jovens e adultos com deficiência e baixo nível de escolaridade, por meio do acesso à educação de jovens e adultos articulada à educação profissional;                                                                                                                                                                                       |
| 10.5) aderir ao programa nacional de reestruturação e aquisição de equipamentos voltados à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas que atuam na educação de jovens e adultos integrada à educação profissional, garantindo acessibilidade à pessoa com deficiência;                                                                                                         |
| 10.6) estimular a diversificação curricular da educação de jovens e adultos, articulando a formação básica e a preparação para o mundo do trabalho e estabelecendo inter-relações entre teoria e prática, nos eixos da ciência, do trabalho, da tecnologia e da cultura e cidadania, de forma a organizar o tempo e o espaço pedagógico adequados às características desses alunos e alunas; |

10.8) fomentar a oferta pública de formação inicial e continuada para trabalhadores e trabalhadoras articulada à educação de jovens e adultos, em regime de colaboração e com apoio de entidades privadas de formação profissional vinculadas ao sistema sindical e de entidades sem fins lucrativos de atendimento à pessoa com deficiência, com atuação exclusiva na modalidade;

10.9) implementar programa nacional de assistência ao estudante, compreendendo ações de assistência social, financeira e de apoio psicopedagógico que contribuam para garantir o acesso, a permanência, a aprendizagem e a conclusão com êxito da educação de jovens e adultos articulada à educação profissional;

10.10) colaborar com a expansão da oferta de educação de jovens e adultos articulada à educação profissional, de modo a atender às pessoas privadas de liberdade nos estabelecimentos penais, assegurando-se formação específica dos professores e das professoras e implementação de diretrizes nacionais em regime de colaboração;

**META 11 (PME):** ampliar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% (cinquenta por cento) da expansão no segmento público, conforme políticas públicas educacionais para tal modalidade.

#### ESTRATÉGIAS DO PME

11.1) estimular a expansão do estágio na educação profissional técnica de nível médio e do ensino médio regular, preservando-se seu caráter pedagógico integrado ao itinerário formativo do aluno, visando à formação de qualificações próprias da atividade profissional, à contextualização curricular e ao desenvolvimento da juventude;

11.2) elevar gradualmente o investimento em programas de assistência estudantil e mecanismos de mobilidade acadêmica, visando a garantir as condições necessárias à permanência dos (as) estudantes e à conclusão dos cursos técnicos de nível médio;

11.3) apoiar a redução das desigualdades étnico-raciais e regionais no acesso e permanência na educação profissional técnica de nível médio, inclusive mediante a adoção de políticas afirmativas, na forma da lei;

**META 12 (PME):** fomentar a elevação da taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% (cinquenta por cento) e a taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas, no segmento público.

#### ESTRATÉGIAS DO PME

12.1) fomentar a oferta de educação superior pública e gratuita prioritariamente para a formação de professores e professoras para a educação básica, nas áreas de Ciências Naturais, Humanas e Exatas, bem como para atender ao déficit de profissionais em áreas específicas;

24

12.2) apoiar as políticas de ações afirmativas e inclusão e de assistência estudantil dirigidas aos(às) estudantes de instituições públicas, bolsistas de instituições privadas de educação superior e beneficiários do Fundo de Financiamento Estudantil - FIES, de que trata a Lei no 10.260, de 12 de julho de 2001, na educação superior, de modo a reduzir as desigualdades étnico-raciais e ampliar as taxas de acesso e permanência na educação superior de estudantes egressos da escola pública, afrodescendentes e indígenas, assegurando o cumprimento da Lei 12.711/12, que dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições de ensino técnico e de nível médio, conhecida como "lei de cotas", e de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades/superdotação e transtornos funcionais específicos, de forma a apoiar seu sucesso acadêmico;

12.3) colaborar com a oferta de estágio como parte da formação na educação superior;

12.4) buscar parcerias com as IES para a ampliação da participação proporcional de grupos historicamente desfavorecidos na educação superior, inclusive mediante a adoção de políticas afirmativas, na forma da lei;

12.5) apoiar estudos e pesquisas que analisem a necessidade de articulação entre formação, currículo, pesquisa e mundo do trabalho, considerando as necessidades econômicas, sociais e culturais do País e realidade local;

12.6) apoiar programas e ações de incentivo à mobilidade estudantil e docente em cursos de graduação e pós-graduação, em âmbito nacional e internacional, tendo em vista o enriquecimento da formação de nível superior;

12.7) colaborar com a expansão do atendimento específico a populações do campo em relação a acesso, permanência, conclusão e formação de profissionais para atuação nessa área;

12.8) mapear a demanda e fomentar a oferta de formação de pessoal de nível superior, destacadamente a que se refere à formação nas áreas de Ciências Naturais, Humanas e Exatas, considerando as necessidades do desenvolvimento do País, a inovação tecnológica e a melhoria da qualidade da educação básica;

12.9) apoiar programa de composição de acervo digital de referências bibliográficas e audiovisuais para os cursos de graduação, assegurada a acessibilidade às pessoas com deficiência;

12.10) incentivar a expansão e reestruturação das instituições de educação superior estaduais e municipais cujo ensino seja gratuito, por meio de apoio técnico e financeiro do Governo Federal, mediante termo de adesão a programa de reestruturação, na forma de regulamento, que considere a sua contribuição para a ampliação de vagas, a capacidade fiscal e as necessidades dos sistemas de ensino dos entes mantenedores na oferta e qualidade da educação básica;

12.11) estabelecer parcerias para fortalecer as redes físicas de laboratórios multifuncionais das IES e ICTs nas áreas estratégicas definidas pela política e estratégias nacionais de ciência, tecnologia e inovação;

12.12) assegurar a inclusão nos currículos das licenciaturas, temáticas que contemplem e garantam a aplicação das Leis 10.639/03, 11.645/08 e Diversidade Sexual e de Gênero.



12.13) assegurar a inclusão nos currículos das licenciaturas a perspectiva de Educação Integral.

**META 13 (PME):** elevar a qualidade da educação superior e ampliar a proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior para 75% (trinta por cento), sendo, do total, no mínimo, 35% (dez por cento) doutores.

#### ESTRATÉGIAS DO PME

13.1) participar das discussões sobre o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - SINAES, de que trata a Lei no 10.861, de 14 de abril de 2004, fortalecendo as ações de avaliação, regulação e supervisão;

13.2) participar no processo contínuo de autoavaliação das instituições de educação superior, fortalecendo a participação das comissões próprias de avaliação, bem como a aplicação de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a qualificação e a dedicação do corpo docente;

13.3) fomentar a melhoria da qualidade dos cursos de pedagogia e licenciaturas, por meio da aplicação de instrumento próprio de avaliação aprovado pela Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior - CONAES, integrando-os às demandas e necessidades das redes de educação básica, de modo a permitir aos graduandos a aquisição das qualificações necessárias a conduzir o processo pedagógico de seus futuros alunos (as), combinando formação geral e específica com a prática didática, além da educação para as relações étnico-raciais, a diversidade sexual e de gênero e as necessidades das pessoas com deficiência;

13.4) fomentar a formação de consórcios e convênios entre instituições públicas de educação superior, com vistas a potencializar a atuação regional, inclusive por meio de plano de desenvolvimento institucional integrado, assegurando maior visibilidade nacional e internacional às atividades de ensino, pesquisa e extensão;

13.5) incentivar e promover, de forma articulada com a União, estado e rede privada, o acesso dos docentes em efetivo exercício aos programas de pós-graduação Stricto Sensu.

13.6) elevar a qualidade da educação superior e ampliar a proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema municipal de educação para 30% (trinta por cento), sendo, do total, no mínimo, 10% (dez por cento) doutores, devendo estar alinhada ao Plano Nacional de Educação-PNE e Plano Estadual de Educação-PEE.

**META 14 (PME):** elevar gradualmente o número de matrículas na pós-graduação stricto sensu, de modo a atingir a titulação anual de 60.000 (sessenta mil) mestres e 25.000 (vinte e cinco mil) doutores, conforme meta e estratégias do PNE.

#### ESTRATÉGIAS DO PME



- 14.1) firmar políticas conveniadas para o financiamento da pós-graduação stricto sensu por meio das agências oficiais de fomento;
- 14.2) estimular a integração e a atuação articulada entre a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES e as agências estaduais de fomento à pesquisa;
- 14.3) firmar políticas conveniadas para oferta de cursos de pós-graduação stricto sensu, utilizando inclusive metodologias, recursos e tecnologias de educação a distância;
- 14.4) implementar ações para reduzir as desigualdades étnico-raciais e regionais e para favorecer o acesso das populações do campo, indígenas e remanescentes quilombolas, a programas de mestrado e doutorado;
- 14.5) fomentar programa de acervo digital de referências bibliográficas para os cursos de pós-graduação, assegurada a acessibilidade às pessoas com deficiência;
- 14.6) estimular a participação das mulheres nos cursos de pós-graduação stricto sensu, em particular aqueles ligados às áreas de Engenharia, Matemática, Física, Química, Informática e outros no campo das ciências;
- 14.7) apoiar programas, projetos e ações que objetivem a internacionalização da pesquisa e da pós-graduação brasileiras, incentivando a atuação em rede e o fortalecimento de grupos de pesquisa;
- 14.8) apoiar o intercâmbio científico e tecnológico, nacional e internacional, entre as instituições de ensino, pesquisa e extensão;
- 14.9) estimular a pesquisa científica e de inovação e promover a formação de recursos humanos que valorize a diversidade regional e a biodiversidade, bem como a gestão de recursos hídricos no semiárido para mitigação dos efeitos da seca e geração de emprego e renda na região;
- 14.10) estimular a pesquisa aplicada, no âmbito das IES e das ICTs, de modo a incrementar a inovação e a produção e registro de patentes.

**META 15 (PME):** garantir, em regime de colaboração entre a união e o estado, até o final da vigência deste pme, política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos i, ii e iii do caput do art. 61 da lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurado que todos os professores e as professoras da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.

- | ESTRATÉGIAS DO PME                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 15.1) atuar, conjuntamente, com base em plano estratégico que apresente diagnóstico das necessidades de formação de profissionais da educação e da capacidade de atendimento, por parte de instituições públicas e privadas de educação superior existentes no Estado e defina obrigações recíprocas entre os partícipes;                      |
| 15.2) consolidar o financiamento estudantil a estudantes matriculados em cursos de licenciatura com avaliação positiva pelo Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - SINAES, na forma da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, inclusive a amortização do saldo devedor pela docência efetiva na rede pública de educação básica; |



- 15.3) ampliar e acompanhar de forma articulada, programas e atividades acadêmicas de ensino, pesquisa, extensão e de iniciação à docência a estudantes matriculados em cursos de licenciatura, a fim de aprimorar a formação de profissionais para atuar no magistério da educação básica;
- 15.4) estimular a utilização na plataforma eletrônica para efetivar as matrículas em cursos de formação inicial e continuada de profissionais da educação, bem como para divulgar e atualizar seus currículos eletrônicos;
- 15.5) implementar programas específicos para formação de profissionais da educação para as escolas do campo e para a educação especial;
- 15.6) promover e participar em discussões para a reforma curricular dos cursos de licenciatura e estimular a renovação pedagógica, de forma a assegurar o foco no aprendizado do (a) aluno (a), dividindo a carga horária em formação geral, formação na área do saber e didática específica e incorporando as modernas tecnologias de informação e comunicação, em articulação com a base nacional comum dos currículos da educação básica, de que tratam as estratégias 2.1, 2.2, 3.2 e 3.3 deste PME;
- 15.7) valorizar as práticas de ensino e os estágios nos cursos de formação de nível médio e superior dos profissionais da educação, visando ao trabalho sistemático de articulação entre a formação acadêmica e as demandas da educação básica;
- 15.8) implementar cursos e programas especiais para assegurar formação específica na educação superior, nas respectivas áreas de atuação, aos docentes com formação de nível médio na modalidade normal, não licenciados ou licenciados em área diversa da de atuação docente, em efetivo exercício;
- 15.9) fomentar a oferta de cursos técnicos de nível médio e tecnológicos de nível superior destinados à formação, nas respectivas áreas de atuação, dos (as) profissionais da educação de outros segmentos que não os do magistério;
- 15.10) implantar, no prazo de até 2 (dois) anos de vigência desta Lei, política nacional de formação continuada para os (as) profissionais da educação de outros segmentos que não os do magistério, construída em regime de colaboração entre os entes federados;
- 15.11) implementar programa de concessão de bolsas de estudos, em regime de colaboração com a União para que os professores de idiomas das escolas públicas de educação básica realizem estudos de imersão e aperfeiçoamento nos países que tenham como idioma nativo as línguas que lecionem;
- 15.12) incentivar a formação docente para a educação profissional que valorizem a experiência prática, por meio da oferta, nas redes federal e estaduais de educação profissional, de cursos voltados à complementação e certificação didático-pedagógica de profissionais experientes.

**META 16 (PME):** formar em nível de pós-graduação, 100% dos professores da educação básica, até o último ano de vigência deste pme, e garantir a todos (as) profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.

ESTRATÉGIAS DO PME



- 28
- 16.1) realizar, em regime de colaboração, o planejamento estratégico para dimensionamento da demanda por formação continuada e fomentar a respectiva oferta por parte das instituições públicas de educação superior, de forma orgânica e articulada às políticas públicas educacionais de formação da União e estado;
- 16.2) divulgar, apoiar e articular em nível local a política nacional de formação de professores e professoras da educação básica;
- 16.3) aderir a expansão de programa de composição de acervo de obras didáticas, paradidáticas e de literatura e de dicionários, e programa específico de acesso a bens culturais, incluindo obras e materiais produzidos em Libras e em Braille, sem prejuízo de outros, a serem disponibilizados para os professores e as professoras da rede pública de educação básica, favorecendo a construção do conhecimento e a valorização da cultura da investigação;
- 16.4) ampliar e garantir acesso a portal eletrônico que disponibilize gratuitamente materiais didáticos e pedagógicos suplementares, inclusive aqueles com formato acessível; para subsidiar a atuação dos professores e das professoras da educação básica;
- 16.5) instituir a oferta de bolsas de estudo para pós-graduação dos professores e das professoras e demais profissionais da educação básica;
- 16.6) incentivar e fortalecer a formação dos professores e das professoras das escolas públicas de educação básica, por meio da implementação das ações do Plano Nacional do Livro e Leitura e da instituição de programa nacional de disponibilização de recursos para acesso a bens culturais pelo magistério público.

**META 17 (PME): valorizar os (as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos (as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste pme, de acordo com as políticas públicas educacionais federais.**

#### **ESTRATÉGIAS DO PME**

- 17.1) constituir, por iniciativa da SEMECE e/ou do Conselho Municipal de Educação, de até o final do primeiro ano de vigência deste PME, fórum permanente, com representação dos trabalhadores da educação, Poder Público e sociedade civil, para acompanhamento da atualização progressiva do valor do piso salarial nacional para os profissionais do magistério público da educação básica;
- 17.2) constituir como tarefa do fórum permanente o acompanhamento da evolução salarial por meio de indicadores da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios - PNAD, periodicamente divulgados pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE;
- 17.3) ampliar e garantir a valorização profissional e salarial dos profissionais do magistério público municipal de acordo com o que determina o PNE e a Lei 11.738/08, do Piso Salarial Nacional, bem como a Lei municipal nº que trata do (PCCSM);
- 17.4) ampliar a assistência financeira específica dos recursos públicos do município para implementação de políticas de valorização dos (as) profissionais do magistério, em particular o piso salarial nacional profissional;
- 17.5) revitalizar e efetivar com plena autonomia o Conselho Municipal de Educação;

17.6) garantir a autonomia financeira da SEMECE como ordenadora das despesas através da gestão plena.

**META 18 (PME):** reestruturar no prazo de até 1 (ano) o plano de cargos, carreira e salários para os (as) profissionais do magistério da rede pública municipal de educação básica, observados os critérios estabelecidos na lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008 e assegurar, no prazo de até 2 (dois) anos, a existência de planos de carreira para os(as) trabalhadores (as) em educação básica pública municipal tomando como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso viii do art. 206 da constituição federal.

#### ESTRATÉGIAS DO PME

18.1) estruturar as redes públicas de educação básica de modo que, até o início do terceiro ano de vigência deste PME, 90% (noventa por cento), no mínimo, dos respectivos profissionais do magistério e 90% (noventa por cento), no mínimo, dos respectivos profissionais da educação não docentes sejam ocupantes de cargos de provimento efetivo e estejam em exercício nas redes escolares a que se encontrem vinculados;

18.2) acompanhar na rede pública municipal de educação básica os profissionais iniciantes, supervisionados por equipe de profissionais conforme determinam as Leis municipais referentes ao estágio probatório a fim de fundamentar, com base em avaliação documentada, a decisão pela efetivação do servidor e oferecer, durante esse período, curso de aprofundamento de estudos na área de atuação do (a) professor (a), com destaque para os conteúdos a serem ensinados e as metodologias de ensino de cada disciplina;

18.3) instituir no plano de Cargos, Carreira e Salários do município dos profissionais da educação licenças remuneradas e incentivos para qualificação profissional, inclusive em nível de pós-graduação stricto sensu;

18.4) realizar a cada dois anos, a partir do segundo ano de vigência deste PME, por iniciativa da SEMECE, em regime de colaboração com as escolas públicas municipais, o censo dos (as) profissionais da educação básica de outros segmentos que não os do magistério;

18.5) considerar as especificidades socioculturais das escolas do campo, indígenas e de remanescentes quilombolas no provimento de cargos efetivos para essas escolas;

18.6) instituir comissões permanentes de profissionais da educação de todo o sistema de ensino, em todas as instâncias do município, para subsidiar os órgãos competentes na elaboração, reestruturação, implementação e fiscalização dos planos de Carreira;

18.7) garantir o cumprimento integral do Plano de Cargos, Carreiras e Salário do Magistério Municipal;

18.8) elaborar e garantir o cumprimento do Plano de Cargos, Carreiras e Salário dos Trabalhadores em Educação do Município.

**META 19 (PME):** assegurar condições, no prazo de até 2 (dois) anos, para a universalização da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à

30  
05

**comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da união para tanto.**

#### **ESTRATÉGIAS DO PME**

- 19.1) ampliar e implementar os programas de apoio e formação aos (às) conselheiros (as) dos conselhos de acompanhamento e controle social do Fundeb, dos conselhos de alimentação escolar, dos conselhos regionais e de outros e aos (às) representantes educacionais em demais conselhos de acompanhamento de políticas públicas, garantindo a esses colegiados, assistência técnica e jurídica, espaço físico adequado, equipamentos e meios de transporte para visitas à rede escolar, com vistas ao bom desempenho de suas funções;
- 19.2) incentivar a constituição de Fóruns Permanentes de Educação, com o intuito de coordenar as conferências municipais, bem como efetuar o acompanhamento da execução deste PME e dos seus planos de educação;
- 19.3) estimular, em todas as redes de educação básica, a constituição e o fortalecimento de instâncias de organização estudantil e associações de pais, assegurando-lhes, inclusive, espaços adequados e condições de funcionamento nas escolas e fomentando a sua articulação orgânica com os conselhos escolares, por meio das respectivas representações;
- 19.4) fortalecer o funcionamento dos conselhos escolares e Conselho Municipal de Educação, como instrumentos de participação e fiscalização na gestão escolar e educacional, inclusive por meio de programas de formação de conselheiros;
- 19.5) estimular a participação e a consulta de profissionais da educação, alunos (as) e seus familiares na formulação dos projetos político-pedagógicos, currículos escolares, planos de gestão escolar e regimentos escolares, assegurando a participação da comunidade escolar na avaliação de docentes e gestores escolares;
- 19.6) ampliar a gestão democrática a todo o Sistema de Ensino Municipal, incluindo-se creches e pré-escolas.

**META 20 (PME): garantir a aplicação na manutenção e desenvolvimento da Educação no mínimo de 25% da Receita Líquida do Município advinda de impostos, acrescido dos recursos provenientes do Salário Educação, do FUNDEB, e de Programas e convênios do Governo Federal.**

#### **ESTRATÉGIAS DO PME**

- 20.1) garantir a aplicação das fontes de financiamento permanentes e sustentáveis para todos os níveis, etapas e modalidades da educação básica, observando-se as políticas de colaboração da União e do estado, em especial as decorrentes do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e do § 1º do art. 75 da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que tratam da capacidade de atendimento e do esforço fiscal de cada ente federado, com vistas a atender suas demandas educacionais à luz do padrão de qualidade nacional;
- 20.2) monitorar os mecanismos de acompanhamento da arrecadação da contribuição social do salário-educação;
- 20.3) destinar à manutenção e desenvolvimento do ensino, em acréscimo aos recursos vinculados nos termos do art. 212 da Constituição Federal, na forma da lei específica, a parcela da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural e outros recursos, com a finalidade de cumprimento da meta prevista no inciso VI do caput do art. 214 da Constituição Federal;
- 

20.4) fortalecer os mecanismos e os instrumentos que assegurem, nos termos do parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos aplicados em educação, especialmente a realização de audiências públicas, a criação de portais eletrônicos de transparência e a capacitação dos membros de conselhos de acompanhamento e controle social do Fundeb, com a colaboração entre a SEMECE, os Tribunais de Contas da União e do Estado;

20.5) implementar o Custo Aluno Qualidade - CAQ como parâmetro para o financiamento da educação de todas etapas e modalidades da educação básica, a partir do cálculo e do acompanhamento regular dos indicadores de gastos educacionais com investimentos em qualificação e remuneração do pessoal docente e dos demais profissionais da educação pública, em aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino e em aquisição de material didático-escolar, alimentação e transporte escolar;

20.6) o CAQ será definido no prazo de 3 (três) anos e será continuamente ajustado, com base em metodologia formulada pelo Ministério da Educação - MEC, e acompanhado pelo Fórum Nacional de Educação - FNE, pelo Conselho Nacional de Educação - CNE e pelas Comissões de Educação da Câmara dos Deputados e de Educação, Cultura e Esportes do Senado Federal;

20.7) caberá à União, na forma da lei, a complementação de recursos financeiros a todos os Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios que não conseguirem atingir o valor do CAQi e, posteriormente, do CAQ;

20.8) aprovar, no prazo de 1 (um) ano, Lei de Responsabilidade Educacional, após a publicação do documento em âmbito nacional, assegurando padrão de qualidade na educação básica, no sistema público de ensino municipal aferida pelo processo de metas de qualidade.

20.9) definir critérios para distribuição dos recursos adicionais dirigidos à educação ao longo do decênio, que considerem a equalização das oportunidades educacionais, a vulnerabilidade socioeconômica e o compromisso técnico e de gestão do sistema de ensino, a serem pactuados na instância prevista no § 5º do art. 7º desta Lei.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ**  
CGC (MF) 08.835.940/0001-58 CEP: 59.300-000  
Rua Felipe Guerra, 179 – 1º Andar  
Cx. Postal 48 – Fones 3421-2286 – Telefax 3417-2954

**EMENDA SUPRESSIVA AO PROJETO DE LEI Nº 060/2015, oriundo do Poder Executivo, que dispõe sobre o Plano Municipal de Educação – PME.**

Art. 1º - Suprime-se o termo “de gênero” do tópico 8.8 da meta 8 (PME), constante no anexo do Projeto de Lei nº 060/2015.

Art. 2º - Suprimem-se os tópicos 12.12 da meta 12 (PME) e 13.3 da meta 13 (PME), constantes no anexo do Projeto de Lei nº 060/2015, tendo em vista que não é da competência do Município legislar acerca da educação em nível superior.

Câmara Municipal de Caicó, 22 de Junho de 2015.

**DILSON FREITAS FONTES**  
Vereador - PROS

Nota data, 08/07/2015, atestando que esta emenda foi lida pelo Prefeito Municipal.

Quintila Garcia Santos  
Técnico Legislativo

Recebido em

22 / 06 / 2015

Atestando que, nesta data, 13/07/2015, o veto a esta emenda foi rejeitado, em sede de sessão extraordinária, com 09 (nove) votos pela rejeição a 05 (cinco) pela manutenção do veto.

Quintila Garcia Santos  
Técnico Legislativo

Art. 42, § 4º, da Lei Orgânica Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ  
CGC (MF) 08.835.940/0001-58 CEP: 59.300-000  
Rua Felipe Guerra, 179 – 1º Andar  
Cx. Postal 48 – Fones 3421-2286 – Telefax 3417-2954

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 060/2015

### REDAÇÃO FINAL

#### LEI Nº

EMENTA: Aprova o Plano Municipal de Educação – PME para o decênio 2015-2025 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ/RN, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica aprovado as 20 (vinte) Metas e 162 estratégias do Plano Municipal de Educação - PME com vigência de 10 (dez) anos constante do Anexo, a contar da publicação desta Lei, na forma do Anexo, em consonância com as Metas do Plano Nacional de Educação –PNE Lei Nº 13.005 de 25 de junho de 2014 com vistas ao cumprimento do disposto no art. 214 da Constituição Federal.

**Art. 2º.** São diretrizes do PME:

- I - erradicação do analfabetismo;
- II - universalização do atendimento escolar;
- III - superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;
- IV - melhoria da qualidade da educação;
- V - formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;
- VI - promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;
- VII - promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País;
- VIII - estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do Produto Interno Bruto - PIB, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;
- IX - valorização dos (as) profissionais da educação;
- X - promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.

**Art. 3º.** As metas previstas no Anexo desta Lei deverão ser cumpridas no prazo de vigência deste PME, desde que não haja prazo inferior definido para metas e estratégias específicas.

**Art. 4º.** As metas previstas no Anexo desta Lei deverão ter como referência a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios - PNAD, o censo demográfico e os censos nacionais da educação básica e superiores mais atualizados, disponíveis na data da publicação desta Lei.

**Art. 5º.** A execução do PME e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelas seguintes instâncias:

- I – Secretaria Municipal de Educação;
- II - Comissão de Educação da Câmara de Vereadores;
- III - Conselho Municipal de Educação - CME;
- IV – Conselho Municipal do FUNDEB;
- V - Fórum Municipal de Educação.

§ 1º Compete, ainda, às instâncias referidas no caput:

I - divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações nos respectivos sítios institucionais da internet;

II - analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas;

III - analisar e propor a revisão do percentual de investimento público em educação.

§2º A cada 2 (dois) anos, ao longo do período de vigência deste PME, a Secretaria Municipal de Educação fará estudos para aferir a evolução no cumprimento das metas estabelecidas no Anexo desta Lei, com informações organizadas e consolidadas em âmbito municipal.

§3º A meta progressiva do investimento público em educação será avaliada no quarto ano de vigência do PME e poderá ser ampliada por meio de lei para atender às necessidades financeiras do cumprimento das demais metas.

§4º O investimento público em educação a que se refere o inciso VI do art. 214 da Constituição Federal e a meta 20 do Anexo desta Lei engloba os recursos aplicados na forma do art. 212 da Constituição Federal e do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, bem como os recursos aplicados nos programas de expansão da educação profissional e superior, inclusive na forma de incentivo e isenção fiscal, as bolsas de estudos concedidas no Brasil e no exterior, os subsídios concedidos em programas de financiamento estudantil e o financiamento de creches, pré-escolas e de educação especial na forma do art. 213 da Constituição Federal.

§5º Será destinada à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, em acréscimo aos recursos vinculados nos termos do art. 212 da Constituição Federal, além de outros recursos previstos em lei, a parcela da participação no resultado ou da compensação financeira pela

35

exploração de petróleo e de gás natural, na forma de lei específica, com a finalidade de assegurar o cumprimento da meta prevista no inciso VI do art. 214 da Constituição Federal.

**Art. 6º.** O município promoverá a realização de pelo menos 5 (cinco) Conferências municipais de educação até o final do decênio, precedidas de pré-conferências municipais, articuladas e coordenadas pelo Fórum Municipal de Educação, instituído nesta Lei, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º O Fórum Municipal de Educação, além da atribuição referida no caput:

I - acompanhará a execução do PME e o cumprimento de suas metas;

II - promoverá a articulação das Conferências municipais de educação com as Conferências nacionais, regionais, estaduais e que as precederem.

§ 2º As conferências municipais de educação realizar-se-ão com intervalo de até 2 (dois) anos entre elas, com o objetivo de avaliar a execução deste PME e subsidiar a elaboração do plano municipal de educação para o decênio subsequente.

**Art. 7º.** A União e o Estado, atuarão em regime de colaboração, visando ao alcance das metas e à implementação das estratégias objeto deste Plano.

§ 1º Caberá aos gestores Federais, Estaduais e municipais a adoção das medidas governamentais necessárias ao alcance das metas previstas neste PME.

§ 2º As estratégias definidas no Anexo desta Lei não elidem a adoção de medidas adicionais em âmbito local ou de instrumentos jurídicos que formalizem a cooperação entre os entes federados, podendo ser complementadas por mecanismos nacionais e locais de coordenação e colaboração recíproca.

§ 3º O PME criará mecanismos para o acompanhamento local da consecução das metas deste PME e dos planos previstos no art. 8º.

§ 4º Haverá regime de colaboração específico para a implementação de modalidades de educação escolar que necessitem considerar territórios étnico-educacionais e a utilização de estratégias que levem em conta as identidades e especificidades socioculturais e linguísticas de cada comunidade envolvida, assegurada a consulta prévia e informada a essa comunidade.

§ 5º Será criada uma instância permanente de negociação e cooperação entre a União, o Estado, e os Municípios.

§ 6º O fortalecimento do regime de colaboração entre o Estado e respectivos Municípios incluirá a instituição de instâncias permanentes de negociação, cooperação e pactuação.

§ 7º O fortalecimento do regime de colaboração entre os Municípios dar-se-á, inclusive, mediante a adoção de arranjos de desenvolvimento da educação.

**Art. 8º.** O Município deverá elaborar seus correspondentes planos de educação, ou adequar os planos já aprovados em lei, em consonância com as diretrizes, metas e estratégias e conforme prazos estabelecidos neste PME contado da publicação desta Lei.

§ 1º O município estabelecerá nos respectivos planos de educação estratégias que:

I - assegurem a articulação das políticas educacionais com as demais políticas sociais, particularmente as culturais;

II - considerem as necessidades específicas das populações do campo e das comunidades indígenas e quilombolas, asseguradas a equidade educacional e a diversidade cultural;

III - garantam o atendimento das necessidades específicas na educação especial, assegurado o sistema educacional inclusivo em todos os níveis, etapas e modalidades;

IV - promovam a articulação interfederativa na implementação das políticas educacionais.

§ 2º Os processos de elaboração e adequação dos planos municipais de educação de que trata o caput deste artigo, serão realizados com ampla participação de representantes da comunidade educacional e da sociedade civil.

**Art. 9º.** O Município deverá aprovar leis específicas para os seus sistemas de ensino, disciplinando a gestão democrática da educação pública nos respectivos âmbitos de atuação, nos prazos estabelecidos neste PME contado da publicação desta Lei, adequando, quando for o caso, a legislação local já adotada com essa finalidade.

**Art. 10.** O plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais do Município serão formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias deste PME e com os respectivos planos de educação, a fim de viabilizar sua plena execução.

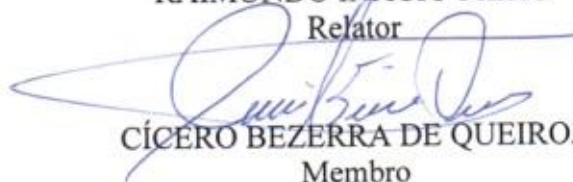
**Art. 11.** Até o final do primeiro semestre do décimo ano de vigência deste PME, o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo Municipal, sem prejuízo das prerrogativas deste Poder, o projeto de lei referente ao Plano Municipal de Educação a vigorar no período subsequente, que incluirá diagnóstico, diretrizes, metas e estratégias para o próximo decênio.

**Art. 12.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Caicó/RN, 23 de junho de 2015.

  
JOSÉ MARIA DE QUEIRÓZ  
Presidente da Comissão de Justiça e Redação

RAIMUNDO INÁCIO FILHO  
Relator

  
CÍCERO BEZERRA DE QUEIROZ  
Membro

## ANEXO

## METAS E ESTRATÉGIAS

**META 1 (PME): universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PME.**

| ESTRATÉGIAS DO PME                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 1.1) Definir, em regime de colaboração entre a União e estado, metas de expansão das respectivas redes públicas de educação infantil segundo padrão nacional de qualidade, considerando as peculiaridades locais no que diz respeito as condições climáticas e ambientais da região;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| 1.2) Realizar, anualmente, em parcerias com as secretarias intersetoriais, Conselhos de Direitos (Conselho tutelar, Promotoria da Infância e adolescente e Conselhos afins), e Cartórios de ofícios e notas, levantamento da demanda por creche para a população de até 3 (três) anos, como forma de planejar a oferta e verificar o atendimento da demanda manifesta;                                                                                                                                                                                                                                   |
| 1.3) Estabelecer, no primeiro ano de vigência do PME, normas, procedimentos e prazos para definição de mecanismos de consulta pública da demanda das famílias por creches, viabilizados por uma comissão com representações dos segmentos intersetoriais (Conselho Tutelar, Assistência Social, Conselho Comunitário, Secretaria de Saúde, entre outros) para tal finalidade.                                                                                                                                                                                                                            |
| 1.4) Manter e ampliar, em regime de colaboração com a União e respeitadas às normas de acessibilidade, programa nacional de construção e reestruturação de escolas, bem como de aquisição de equipamentos, visando à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas de educação infantil;                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| 1.5) Criar e implantar, até o segundo ano de vigência deste PME, uma comissão com representantes de profissionais que atuam na área da educação infantil (Ensino, Pesquisa, Extensão e Administração) para fazer avaliação desta modalidade de ensino, a ser realizada a cada 2 (dois) anos, com base em parâmetros nacionais de qualidade, a fim de aferir a infraestrutura física, o quadro de pessoal, as condições de gestão, os recursos pedagógicos, a situação de acessibilidade, a quantidade máxima de alunos por professor e auxiliar de docente efetivo, entre outros indicadores relevantes; |
| 1.6) Possibilitar a formação inicial e continuada dos (as) profissionais da educação infantil, garantindo, progressivamente, o atendimento por profissionais com formação superior de modo a assegurar, a articulação entre pós-graduação, núcleos de pesquisa e cursos de formação para profissionais da educação, bem como a elaboração de currículos e propostas pedagógicas que incorporem os avanços de pesquisas ligadas ao processo de ensino-aprendizagem e às teorias educacionais no atendimento da população de 0 (zero) a 5 (cinco) anos;                                                    |
| 1.7) Fomentar o atendimento das populações do campo na educação infantil, por meio do redimensionamento da distribuição territorial da oferta, limitando a nucleação de escolas e o deslocamento de crianças, de forma a atender às especificidades dessas comunidades, garantido consulta prévia e informada;                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| 1.8) Priorizar o acesso à educação infantil e fomentar a oferta do atendimento educacional especializado complementar e suplementar aos (às) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, assegurando a educação bilíngue para crianças surdas e a transversalidade da educação especial nessa etapa da educação básica;                                                                                                                                                                                                                     |

|       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
|-------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 1.9)  | Implementar, em caráter complementar, programas de orientação e apoio às famílias, por meio da articulação das áreas de educação, saúde e assistência social, com foco no desenvolvimento integral das crianças de até 5 (cinco) anos de idade;                                                                                                                |
| 1.10) | Preservar as especificidades da educação infantil na organização das redes escolares, garantindo o atendimento da criança de 0 (zero) a 5 (cinco) anos em estabelecimentos que atendam a parâmetros nacionais de qualidade, e a articulação com a etapa escolar seguinte, visando ao ingresso do (a) aluno(a) de 6 (seis) anos de idade no ensino fundamental; |
| 1.11) | Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência das crianças na educação infantil, em especial dos beneficiários de programas de transferência de renda, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância;                                                                  |
| 1.12) | Promover a busca ativa de crianças em idade correspondente à educação infantil, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, preservando o direito de opção da família em relação às crianças de até 3 (três) anos;                                                                                                     |
| 1.13) | Realizar e publicar a cada ano, em regime de colaboração com a União e o estado, levantamento da demanda manifesta por educação infantil em creches e pré-escolas, como forma de planejar e verificar o atendimento;                                                                                                                                           |
| 1.14) | Estimular o acesso à educação infantil em tempo integral, para todas as crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos, conforme estabelecido nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil, assegurando as condições físico-estruturais, pedagógicas, administrativas e de recursos humanos.                                                          |

**META 2 (PME): universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PME.**

|                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
|--------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>ESTRATÉGIAS DOPME</b> |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| 2.1)                     | pactuar entre União e o estado no âmbito da instância permanente de que trata o § 5º do art. 7º desta Lei, a implantação dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento que configurarão a base nacional comum curricular do ensino fundamental conforme previsto no PME até 1 (um) ano de vigência deste plano.                                                                                                                                                  |
| 2.2)                     | fomentar programas e ações de correção de fluxo do ensino fundamental em regime de colaboração com a União e o estado, para o acompanhamento individualizado do (a) aluno (a) com rendimento escolar defasado e pela adoção de práticas interdisciplinares, estudos de recuperação e progressão parcial, de forma a reposicioná-lo no ciclo escolar de maneira compatível com sua idade;                                                                                      |
| 2.3)                     | fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências na escola, visando ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso escolar dos (as) alunos (as), em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude; |
| 2.4)                     | promover a busca ativa de crianças e adolescentes fora da escola, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude;                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| 2.5)                     | desenvolver tecnologias pedagógicas adequadas, de maneira articulada, a organização do tempo e das atividades didáticas entre a escola e o ambiente comunitário, considerando as especificidades da educação especial e das escolas do campo;                                                                                                                                                                                                                                 |
| 2.6)                     | disciplinar, no âmbito da rede municipal de ensino, a organização flexível do trabalho pedagógico, incluindo adequação do calendário escolar de acordo com a realidade local, a identidade cultural e as condições climáticas da região;                                                                                                                                                                                                                                      |
| 2.7)                     | promover a relação das escolas com instituições e movimentos culturais, a fim de garantir                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| a oferta regular de atividades culturais para a livre fruição dos (as) alunos (as) dentro e fora dos espaços escolares, assegurando ainda que as escolas se tornem pólos de criação e difusão cultural;                                                                                              |
| 2.8) incentivar a participação dos pais ou responsáveis no acompanhamento das atividades escolares dos filhos por meio do estreitamento das relações entre as escolas e as famílias;                                                                                                                 |
| 2.9) estimular a oferta do ensino fundamental, em especial dos anos iniciais, para as populações do campo nas próprias comunidades;                                                                                                                                                                  |
| 2.10) desenvolver formas alternativas de oferta do ensino fundamental, garantida a qualidade, para atender aos filhos e filhas de profissionais que se dedicam a atividades de caráter itinerante;                                                                                                   |
| 2.11) oferecer atividades extracurriculares de incentivo aos (às) estudantes e de estímulo a habilidades, inclusive mediante certames e concursos nacionais;                                                                                                                                         |
| 2.12) criar espaços adequados na instituição escolar e nas comunidades, para promoção de atividades físicas de esporte e lazer para o desenvolvimento e estímulo a habilidades nas escolas, interligadas a um plano de disseminação do desporto educacional e de desenvolvimento esportivo nacional. |

**META 3 (PME): universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos e elevar, até o final do período de vigência deste PME, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85% (oitenta e cinco por cento), em consonância com as políticas do sistema estadual de ensino.**

| ESTRATÉGIAS DO PME                                                                                                                                                                                                                                                                |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 3.1) garantir em parceria com o estado, a fruição de bens e espaços culturais, de forma regular, bem como a ampliação da prática desportiva, integrada ao currículo escolar;                                                                                                      |
| 3.2) fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência dos e das jovens beneficiários (as) de programas de transferência de renda, no ensino médio, quanto à frequência através dos relatórios do projeto presença;                                        |
| 3.3) apoiar programas de educação e de cultura para a população urbana e do campo de jovens, na faixa etária de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos, e de adultos, com qualificação social e profissional para aqueles que estejam fora da escola e com defasagem no fluxo escolar; |
| 3.4) apoiar políticas de prevenção à evasão motivada por preconceito ou quaisquer formas de discriminação, criando rede de proteção contra formas associadas de exclusão;                                                                                                         |
| 3.5) estimular a participação dos adolescentes nos cursos das áreas tecnológicas e científicas.                                                                                                                                                                                   |

**META 4 (PME): universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com apoio da união e estado a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.**

| ESTRATÉGIAS DO PME                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 4.1) Registrar no Censo Escolar MEC/INEP, para fins de transferência de recursos financeiros do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, as matrículas dos(as) estudantes da educação regular da rede pública que recebam atendimento educacional especializado complementar ou suplementar, sem prejuízo do cômputo dessas matrículas na educação básica regular, e as matrículas efetivadas, conforme o censo escolar mais atualizado, na Educação Especial oferecida em instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas |

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público e com atuação exclusiva na modalidade, nos termos da Lei nº. 11.494, de 20 de junho de 2007;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| 4.2) promover a universalização do atendimento escolar à demanda manifesta pelas famílias de crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades/superdotação e transtornos funcionais específicos, observado o que dispõe a Lei nº. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| 4.3) implantar e assegurar o funcionamento em regime de colaboração com a União e Estado, conforme dispõe o Decreto 7611/2011, de 17/11/2011, Salas de Recursos Multifuncionais e fomentar a formação continuada em Educação Especial, segundo as Diretrizes da Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva (2008), para toda a comunidade escolar, além de professores e professoras para o Atendimento Educacional Especializado nas escolas urbanas, do campo, indígenas e remanescentes quilombolas;                                                                                                                                                                                                                                    |
| 4.4) garantir Atendimento Educacional Especializado em Salas de Recursos Multifuncionais ou em centros de atendimento educacional especializado, públicos ou conveniados, nas formas complementar ou suplementar, a todos(as) alunos(as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades/superdotação e transtornos funcionais específicos, público alvo de acordo com o disposto no capítulo II da Resolução nº. 02/2012-CEE/CEB/RN, de 31/10/2012, matriculados na rede pública de educação básica, conforme necessidade identificada por meio de avaliação, ouvidos a família e o aluno;                                                                                                                                                      |
| 4.5) estimular a criação de centros multidisciplinares de apoio, intervenção clínica, pesquisa e assessoria, articulados com instituições acadêmicas e integrados por profissionais das áreas de saúde, assistência social, pedagogia, psicologia e psicopedagogia, para apoiar o trabalho dos(as) professores da educação básica com os (as) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades/superdotação e transtornos funcionais específicos, de acordo com o disposto na Resolução nº. 02/2012-CEE/CEB/RN, de 31/10/2012;                                                                                                                                                                                                        |
| 4.6) ampliar e manter, medidas de apoio, em regime de colaboração com União, Estado e instituições privadas afins, programas suplementares que promovam a acessibilidade nas instituições públicas, entidades filantrópicas sem fins lucrativos, para garantir o acesso, a permanência, a participação e aprendizagem dos(as) alunos(as) com deficiência por meio da adequação arquitetônica, pedagógica, nas comunicações e informações no transporte escolar acessível e da disponibilização de material didático próprio e de recursos de tecnologia assistiva, assegurando, ainda, no contexto escolar, em todas as etapas, níveis e modalidades de ensino, a identificação dos(as) alunos(as) com altas habilidades/superdotação e transtornos funcionais específicos; |
| 4.7) garantir a oferta de educação bilíngue, em Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS como primeira língua e na modalidade escrita da Língua Portuguesa como segunda língua, aos(as) alunos(as) surdos ou com deficiência auditiva em todos os níveis, etapas e modalidades de ensino, em escolas e classes bilíngues e em escolas inclusivas, nos termos do art. 22 do Decreto nº. 5.626, de 22 de dezembro de 2005, e dos arts. 24 e 30 da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, bem como a adoção do Sistema Braille de leitura para cegos e surdos-cegos;                                                                                                                                                                                             |
| 4.8) – garantir a matrícula de alunos(as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades/superdotação e transtornos funcionais específicos, na perspectiva da educação inclusiva, nas classes comuns do ensino regular e no Atendimento Educacional Especializado (AEE), de conformidade com o estabelecido no Art. 1º. da Resolução nº. 4/2009, do CNE/CEB, vedada a exclusão do ensino regular sob alegação de deficiência e promovida a articulação pedagógica entre o ensino comum e o Atendimento Educacional Especializado (AEE);                                                                                                                                                                                                         |
| 4.9) fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola e ao Atendimento                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <p>Educacional Especializado, bem como da permanência, participação e aprendizagem do desenvolvimento escolar dos(as) alunos(as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades/superdotação e transtornos funcionais específicos, beneficiários(as) de programas de transferência de renda, juntamente com o combate às situações de discriminação, preconceito e violência, com vistas ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso educacional, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, à adolescência e à juventude;</p>                                                                    |
| <p>4.10) colaborar com as pesquisas voltadas para o desenvolvimento de metodologias, materiais didáticos, equipamentos e recursos de tecnologia assistiva, com vistas à promoção do ensino e da aprendizagem, bem como das condições de acessibilidade dos (as) estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades/superdotação e transtornos funcionais específicos;</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| <p>4.11) apoiar o desenvolvimento de pesquisas interdisciplinares para subsidiar a formulação de políticas públicas intersetoriais que atendam as especificidades educacionais de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades/superdotação e transtornos funcionais específicos, que requeiram medidas de atendimento especializado;</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| <p>4.12) promover a articulação intersetorial entre órgãos e políticas públicas de saúde, assistência social e direitos humanos, em parceria com as famílias, com o fim de desenvolver modelos de atendimento voltados à continuidade do atendimento escolar, na Educação de Jovens e Adultos, das pessoas com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento com idade superior à faixa etária de escolarização obrigatória, de forma a assegurar a atenção integral ao longo da vida;</p>                                                                                                                                                                                                           |
| <p>4.13) apoiar a ampliação das equipes de profissionais da educação para atender à demanda do processo de escolarização dos(das) estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades/superdotação, transtornos funcionais específicos, garantindo a oferta de professores(as) do Atendimento Educacional Especializado (AEE), monitor ou cuidador para os alunos com necessidades de apoio, nas atividades de higiene, alimentação, locomoção, entre outras que exijam auxílio constante no cotidiano escolar, tradutores(as) e intérpretes de Libras, guias-intérpretes para surdos-cegos, professores de Libras, prioritariamente surdos, e professores bilíngues;</p> |
| <p>4.14) promover, por iniciativa da SEMECE e parcerias com os órgãos intersetoriais, demografia e estatística competentes, a obtenção de informação detalhada sobre o perfil das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades/superdotação e transtornos funcionais específicos, de 0 (zero) a 17 (dezessete) anos;</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| <p>4.15) assegurar a inclusão da disciplina de Libras, como parte integrante do currículo, nos cursos de licenciatura e nos demais cursos de formação para profissionais da educação, da saúde, prioritariamente, inclusive em nível de pós-graduação, observado o disposto no caput do Art. 207 da Constituição Federal, dos referenciais teóricos, das teorias de aprendizagem e dos processos de ensino-aprendizagem relacionados ao atendimento educacional de alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades/superdotação e transtornos funcionais específicos;</p>                                                                                                 |
| <p>4.16) promover parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos e privadas afins, conveniadas com o poder público, visando a ampliar as condições de apoio ao atendimento escolar integral das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades/superdotação e transtornos funcionais específicos matriculadas nas redes públicas de ensino;</p>                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| <p>4.17) promover parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos e privadas afins, conveniadas com o poder público, visando a ampliar a oferta</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |

de formação continuada e a produção de material didático acessível, assim como os serviços de acessibilidade necessários ao pleno acesso, participação e aprendizagem dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades/superdotação e transtornos funcionais específicos matriculados na rede pública de ensino;

4.18) promover parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos e privadas afins, conveniadas com o poder público, a fim de favorecer a participação das famílias e da sociedade na construção do sistema educacional inclusivo;

4.19) garantir a organização curricular, a organização das turmas e a avaliação do desempenho escolar dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades/superdotação e transtornos funcionais específicos, matriculados em classes comuns da rede pública de ensino e privadas, nos termos do capítulo III da Resolução nº. 2/2012-CEE/CEB/RN, de 31/10/2012 e da Portaria de Avaliação nº 1033/2008-SEECD/RN;

4.20) disseminar e implementar o Plano Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência – Viver sem Limite, instituído pelo Decreto nº 7.612, de 17 de novembro de 2011, que visa promover, por meio da integração e articulação de políticas, programas e ações, o exercício pleno e equitativo dos direitos da pessoas com deficiência;

4.21) institucionalizar a oferta do Atendimento Educacional Especializado (AEE), em Sala de Recursos Multifuncionais, ajustando o Projeto Político Pedagógico segundo os aspectos contemplados na Nota Técnica SEESP/GAB/Nº. 11/2010;

4.22) estimular e assegurar a inclusão das pessoas com deficiência nos eventos esportivos realizados na comunidade, implementando as adequações necessárias nas diversas modalidades esportivas, considerando as especificidades neuropsicológicas, para que possam competir em igualdade de condições.

**META 5 (PME): alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º (terceiro) ano do ensino fundamental.**

#### ESTRATÉGIAS DO PME

5.1) estruturar os processos pedagógicos de alfabetização, nos anos iniciais do ensino fundamental, articulando-os com as estratégias desenvolvidas na pré-escola, com qualificação e valorização dos (as) professores (as) alfabetizadores e com apoio pedagógico específico, a fim de garantir a alfabetização plena de todas as crianças até o 3º ano do Ensino Fundamental.

5.2) apoiar instrumentos de avaliação nacional periódicos e específicos para aferir a alfabetização das crianças, aplicados a cada ano, implementando medidas pedagógicas para alfabetizar todos os alunos e alunas até o final do terceiro ano do ensino fundamental;

5.3) fomentar o desenvolvimento de tecnologias educacionais e de práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a alfabetização e favoreçam a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos (as) alunos (as), consideradas as diversas abordagens metodológicas e sua efetividade;

5.4) apoiar a alfabetização de crianças do campo e de populações itinerantes, com a produção de materiais didáticos específicos considerando a identidade cultural, priorizando o acervo didático referente aos conteúdos da cultura do município e do estado, na escola.

5.5) promover e incentivar a formação inicial e continuada de professores (as), para a alfabetização de crianças, com o conhecimento de novas tecnologias educacionais e práticas pedagógicas inovadoras, estimulando a articulação entre programas de pós-graduação e ações de formação continuada de professores (as) para a alfabetização, em regime de colaboração com a União e o estado;

5.6) apoiar a alfabetização das pessoas com deficiência, considerando as suas especificidades, inclusive a alfabetização bilíngue de pessoas surdas, sem estabelecimento de terminalidade temporal.

**META 6 (PME): oferecer educação em tempo integral em consonância com as políticas públicas educacionais em, no mínimo, 60% (sessenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 30% (trinta por cento) dos (as) alunos (as) da educação básica até o final deste PME.**

| ESTRATÉGIAS DO PME |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
|--------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 6.1)               | promover, com o apoio da União, a oferta de educação básica pública em tempo integral, numa perspectiva de educação integral por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, inclusive culturais e esportivas, e em sintonia com a proposta pedagógica da escola, de forma que o tempo de permanência dos (as) alunos (as) na escola, ou sob sua responsabilidade, passe a ser igual ou superior a 7 (sete) horas diárias durante todo o ano letivo, com a ampliação progressiva da jornada de professores em uma única escola, e consequentemente com remuneração adequada em regime de dedicação exclusiva, conforme as determinações das Leis específicas e das políticas públicas educacionais para esta finalidade; |
| 6.2)               | instituir, em regime de colaboração com a União e o estado, programa de construção de escolas com padrão arquitetônico e de mobiliário adequado para atendimento em tempo integral, prioritariamente em comunidades pobres ou com crianças em situação de vulnerabilidade social;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| 6.3)               | institucionalizar e manter, em regime de colaboração com a União e o estado, programa nacional de ampliação e reestruturação das escolas públicas, por meio da instalação de quadras poliesportivas, laboratórios, inclusive de informática, espaços para atividades culturais, bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios, banheiros e outros equipamentos, bem como da produção de material didático e da formação de recursos humanos para a educação em tempo integral numa perspectiva de educação integral;                                                                                                                                                                                                                              |
| 6.4)               | atender às escolas do campo na oferta de educação em tempo integral, com base em consulta prévia e informada, considerando-se as peculiaridades locais;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| 6.5)               | garantir a educação em tempo integral para pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação na faixa etária de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos, assegurando atendimento educacional especializado complementar e suplementar ofertado em salas de recursos multifuncionais da própria escola ou em instituições especializadas;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| 6.6)               | adotar medidas para otimizar o tempo de permanência dos alunos na escola, direcionando a expansão da jornada para o efetivo trabalho escolar, combinado com atividades recreativas, esportivas e culturais numa perspectiva de educação integral e em sintonia com a proposta pedagógica da escola.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |

**META 7 (PME): fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a ampliar a projeção estabelecida para o município, atingindo as seguintes médias nacionais para o ideb:**

Com relação à qualidade da Educação Básica/IDEB, a rede municipal de Caicó vem aumentando gradativamente, tanto no 5º como no 9º ano. A projeção para a rede municipal no ano de 2021 é de 5,2 para o 5º ano e de 4,7 para o 9º ano. A perspectiva é que o IBEB do 5º ano chegue à média nacional (6,0), ou mesmo, ultrapasse. Com relação ao do 9º ano a situação é mais delicada.

|          |           | IDEB |      |      |      |
|----------|-----------|------|------|------|------|
|          |           | 2015 | 2017 | 2019 | 2021 |
| Iniciais | do Ensino | 5,2  | 5,5  | 5,7  | 6,0  |

|                              |     |     |     |     |
|------------------------------|-----|-----|-----|-----|
| Fundamental                  | 4,3 | 4,6 | 4,9 | 5,2 |
| Finais do Ensino Fundamental | 4,7 | 5,0 | 5,2 | 5,5 |
|                              | 3,9 | 4,2 | 4,4 | 4,7 |
| Ensino Médio                 | 4,3 | 4,7 | 5,0 | 5,2 |

#### ESTRATÉGIAS DO PME

7.1) estabelecer e implantar, mediante pactuação interfederativa, diretrizes pedagógicas para a educação básica e a base nacional comum dos currículos, com direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento dos (as) alunos (as) para cada ano do ensino fundamental respeitada a diversidade regional, estadual e local;

7.2) assegurar que:

a) no quinto ano de vigência deste PME, pelo menos 70% (setenta por cento) dos (as) alunos (as) do ensino fundamental tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 50% (cinquenta por cento), pelo menos, o nível desejável;

b) no último ano de vigência deste PME, todos os (as) estudantes do ensino fundamental tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 80% (oitenta por cento), pelo menos, o nível desejável;

7.3) colaborar com a União e o estado na constituição de um conjunto nacional de indicadores de avaliação institucional com base no perfil do alunado e do corpo de profissionais da educação, nas condições de infraestrutura das escolas, nos recursos pedagógicos disponíveis, nas características da gestão e em outras dimensões relevantes, considerando as especificidades das modalidades de ensino;

7.4) orientar o processo contínuo de autoavaliação das escolas de educação básica, por meio da constituição de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a elaboração de planejamento estratégico, a melhoria contínua da qualidade educacional, a formação continuada dos (as) profissionais da educação e o aprimoramento da gestão democrática;

7.5) formalizar e executar os planos de ações articuladas dando cumprimento às metas de qualidade estabelecidas para a educação básica pública e às estratégias de apoio técnico e financeiro voltadas à melhoria da gestão educacional, à formação de professores e professoras e profissionais de serviços e apoio escolares, à ampliação e ao desenvolvimento de recursos pedagógicos e à melhoria e expansão da infraestrutura física da rede escolar;

7.6) Contribuir continuamente com o aprimoramento dos instrumentos de avaliação da qualidade do ensino fundamental, assegurando a sua universalização na rede municipal de ensino, bem como apoiar o uso dos resultados das avaliações nacionais pelas escolas e rede de ensino para a melhoria de seus processos e práticas pedagógicas.

7.7) apoiar as políticas das redes e sistemas de ensino, de forma a buscar atingir as metas do Ideb, diminuindo a diferença entre as escolas com os menores índices e a média nacional, garantindo equidade da aprendizagem e reduzindo pela metade, até o último ano de vigência deste PME, as diferenças entre as médias dos índices entre as escolas públicas do município;

7.8) acompanhar e divulgar bianualmente os resultados pedagógicos dos indicadores do sistema nacional de avaliação da educação básica e do Ideb, relativos às escolas, às redes públicas de educação básica e aos sistemas de ensino do município, assegurando a contextualização desses resultados, com relação a indicadores sociais relevantes, como os de nível socioeconômico das famílias dos (as) alunos (as), e a transparência e o acesso público às informações técnicas de concepção e operação do sistema de avaliação;

7.9) melhorar o desempenho dos alunos da educação básica nas avaliações da aprendizagem no Programa Internacional de Avaliação de Estudantes - PISA, tomado como instrumento externo de referência, internacionalmente reconhecido, de acordo com as seguintes projeções:

| Desempenho dos resultados do IDEB                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | 2015 | 2018 | 2021 |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|------|------|
| Matemática, leitura e Ciências                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | 438  | 455  | 473  |
| 7.10) incentivar o desenvolvimento, selecionar, certificar e divulgar tecnologias educacionais para a educação infantil, o ensino fundamental e o ensino médio e incentivar práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, com preferência para softwares livres e recursos educacionais abertos, bem como o acompanhamento dos resultados nos sistemas de ensino em que forem aplicadas;                                  |      |      |      |
| 7.11) garantir transporte gratuito para todos (as) os (as) estudantes da educação do campo na faixa etária da educação escolar obrigatória, mediante renovação e padronização integral da frota de veículos, de acordo com especificações definidas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO, e financiamento compartilhado, com participação da União proporcional às necessidades do município, visando a reduzir a evasão escolar e o tempo médio de deslocamento a partir de cada situação local; |      |      |      |
| 7.12) desenvolver pesquisas de modelos alternativos de atendimento escolar para a população do campo que considerem as especificidades locais e as boas práticas nacionais e internacionais;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |      |      |      |
| 7.13) buscar junto a União, até o quinto ano de vigência deste PME, o acesso à rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade e triplicar, até o final da década, a relação computador/aluno (a) nas escolas da rede pública de educação básica, promovendo a utilização pedagógica das tecnologias da informação e da comunicação;                                                                                                                                                                                  |      |      |      |
| 7.14) ampliar programas e aprofundar ações de atendimento ao (à) aluno (a), em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação, fardamento escolar gratuito e assistência à saúde;                                                                                                                                                                                                                                                                     |      |      |      |
| 7.15) assegurar a todas as escolas públicas de educação básica o acesso a energia elétrica, abastecimento de água tratada, esgotamento sanitário e manejo dos resíduos sólidos, garantir o acesso dos alunos a espaços para a prática esportiva, a bens culturais e artísticos e a equipamentos e laboratórios de ciências e, em cada edifício escolar, garantir a acessibilidade às pessoas com deficiência;                                                                                                                        |      |      |      |
| 7.16) institucionalizar e manter, em regime de colaboração com a União e estado, programa nacional de reestruturação e aquisição de equipamentos para escolas públicas, visando à equalização regional das oportunidades educacionais;                                                                                                                                                                                                                                                                                               |      |      |      |
| 7.17) prover equipamentos e recursos tecnológicos digitais para a utilização pedagógica no ambiente escolar a todas as escolas públicas da educação básica, criando, inclusive, mecanismos para implementação das condições necessárias para a universalização das bibliotecas nas instituições educacionais, com acesso a redes digitais de computadores, inclusive a internet com apoio técnico e financeiro da União e estado;                                                                                                    |      |      |      |
| 7.18) informatizar gradativamente a gestão das escolas públicas municipais e da secretaria municipal de educação, bem como aderir aos programas nacionais de formação inicial e continuada para o pessoal técnico das secretarias de educação;                                                                                                                                                                                                                                                                                       |      |      |      |
| 7.19) garantir políticas de combate à violência na escola, inclusive pelo desenvolvimento de ações destinadas à capacitação de educadores para detecção dos sinais de suas causas, como a violência doméstica e sexual, favorecendo a adoção das providências adequadas para promover a construção da cultura de paz e um ambiente escolar dotado de segurança para a comunidade;                                                                                                                                                    |      |      |      |
| 7.20) implementar políticas de inclusão e permanência na escola para adolescentes e jovens que se encontram em regime de liberdade assistida e em situação de rua, assegurando os princípios da Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente;                                                                                                                                                                                                                                                         |      |      |      |
| 7.21) garantir nos currículos escolares conteúdos sobre a história e as culturas afro-brasileira e indígenas e implementar ações educacionais, nos termos das Leis nos 10.639, de 9 de janeiro de 2003, e 11.645, de 10 de março de 2008, assegurando-se a implementação das respectivas diretrizes curriculares nacionais, por meio de ações colaborativas com fóruns de educação                                                                                                                                                   |      |      |      |

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| para a diversidade étnico-racial, conselhos escolares, equipes pedagógicas e a sociedade civil;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| 7.22) consolidar a educação escolar no campo, de populações itinerantes respeitando a articulação entre os ambientes escolares e comunitários e garantindo: o desenvolvimento sustentável e preservação da identidade cultural; a participação da comunidade na definição do modelo de organização pedagógica e de gestão das instituições, consideradas as práticas socioculturais e as formas particulares de organização do tempo; a reestruturação e a aquisição de equipamentos; a oferta de programa para a formação inicial e continuada de profissionais da educação; e o atendimento em educação especial; |
| 7.23) desenvolver propostas pedagógicas e curriculares específicas para educação escolar das escolas do campo, incluindo os conteúdos culturais, considerando o fortalecimento das práticas socioculturais, utilizando materiais didáticos específicos disponibilizados pelo MEC, inclusive para os (as) alunos (as) com deficiência;                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| 7.24) mobilizar as famílias e setores da sociedade civil, articulando a educação formal com experiências de educação popular e cidadã, com os propósitos de que a educação seja assumida como responsabilidade de todos e de ampliar o controle social sobre o cumprimento das políticas públicas educacionais;                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| 7.25) promover a articulação dos programas da área da educação, de âmbito local e nacional, com os de outras áreas, como saúde, trabalho e emprego, assistência social, esporte e cultura, possibilitando a criação de rede de apoio integral às famílias, como condição para a melhoria da qualidade educacional;                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| 7.26) articular com os órgãos responsáveis pelas áreas da saúde e da educação, o atendimento aos (às) estudantes da rede escolar pública de educação básica por meio de ações de prevenção, promoção e atenção à saúde;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| 7.27) estabelecer ações efetivas especificamente voltadas para a promoção, prevenção, atenção e atendimento à saúde e à integridade física, mental e emocional dos (das) profissionais da educação, como condição para a melhoria da qualidade educacional;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| 7.28) promover, com especial ênfase, em consonância com as diretrizes do Plano Nacional do Livro e da Leitura, a formação de leitores e leitoras e a capacitação de professores e professoras, bibliotecários e bibliotecárias e agentes da comunidade para atuar como mediadores e mediadoras da leitura, de acordo com a especificidade das diferentes etapas do desenvolvimento e da aprendizagem;                                                                                                                                                                                                               |
| 7.29) estimular a participação dos professores (as) e alunos (as), no programa nacional de formação para promover e consolidar política de preservação da memória nacional;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| 7.30) estabelecer políticas de estímulo às escolas que melhorarem o desempenho no Ideb, tendo como base a superação de seus próprios indicadores de modo a valorizar o mérito do corpo docente, da direção e da comunidade escolar.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |

**META 8 (PME):** elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste plano, para as populações do campo, da região de menor escolaridade no país e dos 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à fundação instituto brasileiro de geografia e estatística - ibge.

#### ESTRATÉGIAS DO PME

8.1) apoiar programas e o desenvolvimento de tecnologias para correção de fluxo, para acompanhamento pedagógico individualizado e para recuperação e progressão parcial, bem

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| como priorizar estudantes com rendimento escolar defasado, considerando as especificidades dos segmentos populacionais considerados;                                                                                                                                                                                                                                                       |
| 8.2) implementar programas de educação de jovens e adultos para os segmentos populacionais considerados, que estejam fora da escola e com defasagem idade-série, associados a outras estratégias que garantam a continuidade da escolarização após a alfabetização inicial;                                                                                                                |
| 8.3) garantir acesso gratuito a exames de certificação da conclusão dos ensinos fundamental e médio;                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| 8.4) incentivar e divulgar a oferta gratuita de educação profissional técnica por parte das entidades privadas de serviço social e de formação profissional vinculadas ao sistema sindical, de forma concomitante ao ensino ofertado na rede escolar pública, para os segmentos populacionais considerados;                                                                                |
| 8.5) promover, em parceria com as áreas de saúde e assistência social, o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola específicos para os segmentos populacionais considerados, identificar motivos de absenteísmo para a garantia de frequência e apoio à aprendizagem, de maneira a estimular a ampliação do atendimento desses(as) estudantes na rede pública regular de ensino; |
| 8.6) promover busca ativa de jovens fora da escola pertencentes aos segmentos populacionais considerados, em parceria com as áreas de assistência social, saúde e proteção à juventude.                                                                                                                                                                                                    |
| 8.7) universalizar e garantir o conhecimento, a implantação e a implementação da Lei nº 10.639/03, das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais, História e Cultura Africana e Afro-brasileira;                                                                                                                                                       |
| 8.8) assegurar nos Projetos Pedagógicos das unidades escolares, públicas e privadas, a efetivação de currículos que contemplem as relações Étnico-Raciais, priorizando uma educação para a diversidade e antirracista.                                                                                                                                                                     |

**META 9 (PME):** elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 93,5% (noventa e três inteiros e cinco décimos por cento) até 2015 e, até o final da vigência deste pme, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional.

| ESTRATÉGIAS                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 9.1) assegurar a oferta gratuita da educação de jovens e adultos a todos os que não tiveram acesso à educação básica na idade própria;                                                                                                                                                                 |
| 9.2) realizar por iniciativa da SEMECE, por meio da coordenação pedagógica da EJA diagnóstico dos jovens e adultos com ensino fundamental incompletos, para identificar a demanda ativa por vagas na educação de jovens e adultos;                                                                     |
| 9.3) implementar ações de alfabetização de jovens e adultos com garantia de continuidade da escolarização básica;                                                                                                                                                                                      |
| 9.4) realizar chamadas públicas regulares para educação de jovens e adultos, promovendo-se busca ativa com parceria Poder Público e sociedade civil;                                                                                                                                                   |
| 9.5) realizar avaliação, por meio de exames específicos, que permita aferir o grau de alfabetização de jovens e adultos com mais de 15 (quinze) anos de idade;                                                                                                                                         |
| 9.6) executar ações de atendimento ao (à) estudante da educação de jovens e adultos por meio de programas suplementares de transporte, alimentação e saúde, inclusive atendimento oftalmológico e fornecimento gratuito de óculos, em articulação com a área da saúde;                                 |
| 9.7) assegurar a oferta de educação de jovens e adultos, nas etapas de ensino fundamental às pessoas privadas de liberdade em todos os estabelecimentos penais, assegurando-se formação específica dos professores e das professoras e implementação de diretrizes nacionais em regime de colaboração; |

- 9.8) apoiar técnica e financeiramente projetos inovadores na educação de jovens e adultos que visem ao desenvolvimento de modelos adequados às necessidades específicas desses (as) alunos (as);
- 9.9) estabelecer mecanismos e incentivos que integrem os segmentos empregadores, públicos e privados, e os sistemas de ensino, para promover a compatibilização da jornada de trabalho dos empregados e das empregadas com a oferta das ações de alfabetização e de educação de jovens e adultos;
- 9.10) considerar, nas políticas públicas de jovens e adultos, as necessidades dos idosos, com vistas à promoção de políticas de erradicação do analfabetismo, ao acesso a tecnologias educacionais e atividades recreativas, culturais e esportivas, à implementação de programas de valorização e compartilhamento dos conhecimentos e experiência dos idosos e à inclusão dos temas do envelhecimento e da velhice nas escolas.

**META 10 (PME):** estimular os jovens e adultos a se matricularem no ensino fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional em instituições que ofertam esta modalidade de ensino.

#### ESTRATÉGIAS DO PME

- 10.1) apoiar programa nacional de educação de jovens e adultos voltado à conclusão do ensino fundamental e à formação profissional inicial, de forma a estimular a conclusão da educação básica;
- 10.4) ampliar as oportunidades profissionais dos jovens e adultos com deficiência e baixo nível de escolaridade, por meio do acesso à educação de jovens e adultos articulada à educação profissional;
- 10.5) aderir ao programa nacional de reestruturação e aquisição de equipamentos voltados à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas que atuam na educação de jovens e adultos integrada à educação profissional, garantindo acessibilidade à pessoa com deficiência;
- 10.6) estimular a diversificação curricular da educação de jovens e adultos, articulando a formação básica e a preparação para o mundo do trabalho e estabelecendo inter-relações entre teoria e prática, nos eixos da ciência, do trabalho, da tecnologia e da cultura e cidadania, de forma a organizar o tempo e o espaço pedagógico adequados às características desses alunos e alunas;
- 10.8) fomentar a oferta pública de formação inicial e continuada para trabalhadores e trabalhadoras articulada à educação de jovens e adultos, em regime de colaboração e com apoio de entidades privadas de formação profissional vinculadas ao sistema sindical e de entidades sem fins lucrativos de atendimento à pessoa com deficiência, com atuação exclusiva na modalidade;
- 10.9) implementar programa nacional de assistência ao estudante, compreendendo ações de assistência social, financeira e de apoio psicopedagógico que contribuam para garantir o acesso, a permanência, a aprendizagem e a conclusão com êxito da educação de jovens e adultos articulada à educação profissional;
- 10.10) colaborar com a expansão da oferta de educação de jovens e adultos articulada à educação profissional, de modo a atender às pessoas privadas de liberdade nos estabelecimentos penais, assegurando-se formação específica dos professores e das professoras e implementação de diretrizes nacionais em regime de colaboração;

**META 11 (PME):** ampliar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% (cinquenta por cento) da expansão no segmento público, conforme políticas públicas educacionais para tal modalidade.

#### ESTRATÉGIAS DO PME

- 11.1) estimular a expansão do estágio na educação profissional técnica de nível médio e do

49

ensino médio regular, preservando-se seu caráter pedagógico integrado ao itinerário formativo do aluno, visando à formação de qualificações próprias da atividade profissional, à contextualização curricular e ao desenvolvimento da juventude;

11.2) elevar gradualmente o investimento em programas de assistência estudantil e mecanismos de mobilidade acadêmica, visando a garantir as condições necessárias à permanência dos (as) estudantes e à conclusão dos cursos técnicos de nível médio;

11.3) apoiar a redução das desigualdades étnico-raciais e regionais no acesso e permanência na educação profissional técnica de nível médio, inclusive mediante a adoção de políticas afirmativas, na forma da lei;

**META 12 (PME): fomentar a elevação da taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% (cinquenta por cento) e a taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas, no segmento público.**

#### ESTRATÉGIAS DO PME

12.1) fomentar a oferta de educação superior pública e gratuita prioritariamente para a formação de professores e professoras para a educação básica, nas áreas de Ciências Naturais, Humanas e Exatas, bem como para atender ao déficit de profissionais em áreas específicas;

12.2) apoiar as políticas de ações afirmativas e inclusão e de assistência estudantil dirigidas aos(as) estudantes de instituições públicas, bolsistas de instituições privadas de educação superior e beneficiários do Fundo de Financiamento Estudantil - FIES, de que trata a Lei no 10.260, de 12 de julho de 2001, na educação superior, de modo a reduzir as desigualdades étnico-raciais e ampliar as taxas de acesso e permanência na educação superior de estudantes egressos da escola pública, afrodescendentes e indígenas, assegurando o cumprimento da Lei 12.711/12, que dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições de ensino técnico e de nível médio, conhecida como "lei de cotas", e de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades/superdotação e transtornos funcionais específicos, de forma a apoiar seu sucesso acadêmico;

12.3) colaborar com a oferta de estágio como parte da formação na educação superior;

12.4) buscar parcerias com as IES para a ampliação da participação proporcional de grupos historicamente desfavorecidos na educação superior, inclusive mediante a adoção de políticas afirmativas, na forma da lei;

12.5) apoiar estudos e pesquisas que analisem a necessidade de articulação entre formação, currículo, pesquisa e mundo do trabalho, considerando as necessidades econômicas, sociais e culturais do País e realidade local;

12.6) apoiar programas e ações de incentivo à mobilidade estudantil e docente em cursos de graduação e pós-graduação, em âmbito nacional e internacional, tendo em vista o enriquecimento da formação de nível superior;

12.7) colaborar com a expansão do atendimento específico a populações do campo em relação a acesso, permanência, conclusão e formação de profissionais para atuação nessa área;

12.8) mapear a demanda e fomentar a oferta de formação de pessoal de nível superior, destacadamente a que se refere à formação nas áreas de Ciências Naturais, Humanas e Exatas, considerando as necessidades do desenvolvimento do País, a inovação tecnológica e a melhoria da qualidade da educação básica;

12.9) apoiar programa de composição de acervo digital de referências bibliográficas e audiovisuais para os cursos de graduação, assegurada a acessibilidade às pessoas com deficiência;

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 12.10) incentivar a expansão e reestruturação das instituições de educação superior estaduais e municipais cujo ensino seja gratuito, por meio de apoio técnico e financeiro do Governo Federal, mediante termo de adesão a programa de reestruturação, na forma de regulamento, que considere a sua contribuição para a ampliação de vagas, a capacidade fiscal e as necessidades dos sistemas de ensino dos entes mantenedores na oferta e qualidade da educação básica; |
| 12.11) estabelecer parcerias para fortalecer as redes físicas de laboratórios multifuncionais das IES e ICTs nas áreas estratégicas definidas pela política e estratégias nacionais de ciência, tecnologia e inovação;                                                                                                                                                                                                                                                     |
| 12.12) assegurar a inclusão nos currículos das licenciaturas a perspectiva de Educação Integral.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |

**META 13 (PME): elevar a qualidade da educação superior e ampliar a proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior para 75% (trinta por cento), sendo, do total, no mínimo, 35% (dez por cento) doutores.**

| ESTRATÉGIAS DO PME                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 13.1) participar das discussões sobre o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - SINAES, de que trata a Lei no 10.861, de 14 de abril de 2004, fortalecendo as ações de avaliação, regulação e supervisão;                                                                                                                                         |
| 13.2) participar no processo contínuo de autoavaliação das instituições de educação superior, fortalecendo a participação das comissões próprias de avaliação, bem como a aplicação de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a qualificação e a dedicação do corpo docente;                                  |
| 13.3) fomentar a formação de consórcios e convênios entre instituições públicas de educação superior, com vistas a potencializar a atuação regional, inclusive por meio de plano de desenvolvimento institucional integrado, assegurando maior visibilidade nacional e internacional às atividades de ensino, pesquisa e extensão;                             |
| 13.4) incentivar e promover, de forma articulada com a União, estado e rede privada, o acesso dos docentes em efetivo exercício aos programas de pós-graduação Stricto Sensu.                                                                                                                                                                                  |
| 13.5) elevar a qualidade da educação superior e ampliar a proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema municipal de educação para 30% (trinta por cento), sendo, do total, no mínimo, 10% (dez por cento) doutores, devendo estar alinhada ao Plano Nacional de Educação-PNE e Plano Estadual de Educação-PEE. |

**META 14 (PME): elevar gradualmente o número de matrículas na pós-graduação stricto sensu, de modo a atingir a titulação anual de 60.000 (sessenta mil) mestres e 25.000 (vinte e cinco mil) doutores, conforme meta e estratégias do PNE.**

| ESTRATÉGIAS DO PME                                                                                                                                                             |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 14.1) firmar políticas conveniadas para o financiamento da pós-graduação stricto sensu por meio das agências oficiais de fomento;                                              |
| 14.2) estimular a integração e a atuação articulada entre a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES e as agências estaduais de fomento à pesquisa; |
| 14.3) firmar políticas conveniadas para oferta de cursos de pós-graduação stricto sensu, utilizando inclusive metodologias, recursos e tecnologias de educação a distância;    |

|                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 14.4) implementar ações para reduzir as desigualdades étnico-raciais e regionais e para favorecer o acesso das populações do campo, indígenas e remanescentes quilombolas, a programas de mestrado e doutorado;                                                                      |
| 14.5) fomentar programa de acervo digital de referências bibliográficas para os cursos de pós-graduação, assegurada a acessibilidade às pessoas com deficiência;                                                                                                                     |
| 14.6) estimular a participação das mulheres nos cursos de pós-graduação stricto sensu, em particular aqueles ligados às áreas de Engenharia, Matemática, Física, Química, Informática e outros no campo das ciências;                                                                |
| 14.7) apoiar programas, projetos e ações que objetivem a internacionalização da pesquisa e da pós-graduação brasileiras, incentivando a atuação em rede e o fortalecimento de grupos de pesquisa;                                                                                    |
| 14.8) apoiar o intercâmbio científico e tecnológico, nacional e internacional, entre as instituições de ensino, pesquisa e extensão;                                                                                                                                                 |
| 14.9) estimular a pesquisa científica e de inovação e promover a formação de recursos humanos que valorize a diversidade regional e a biodiversidade, bem como a gestão de recursos hídricos no semiárido para mitigação dos efeitos da seca e geração de emprego e renda na região; |
| 14.10) estimular a pesquisa aplicada, no âmbito das IES e das ICTs, de modo a incrementar a inovação e a produção e registro de patentes.                                                                                                                                            |

**META 15 (PME):** garantir, em regime de colaboração entre a união e o estado, até o final da vigência deste pme, política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos i, ii e iii do caput do art. 61 da lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurado que todos os professores e as professoras da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>ESTRATÉGIAS DO PME</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| 15.1) atuar, conjuntamente, com base em plano estratégico que apresente diagnóstico das necessidades de formação de profissionais da educação e da capacidade de atendimento, por parte de instituições públicas e privadas de educação superior existentes no Estado e defina obrigações recíprocas entre os partícipes;                                           |
| 15.2) consolidar o financiamento estudantil a estudantes matriculados em cursos de licenciatura com avaliação positiva pelo Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - SINAES, na forma da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, inclusive a amortização do saldo devedor pela docência efetiva na rede pública de educação básica;                      |
| 15.3) ampliar e acompanhar de forma articulada, programas e atividades acadêmicas de ensino, pesquisa, extensão e de iniciação à docência a estudantes matriculados em cursos de licenciatura, a fim de aprimorar a formação de profissionais para atuar no magistério da educação básica;                                                                          |
| 15.4) estimular a utilização na plataforma eletrônica para efetivar as matrículas em cursos de formação inicial e continuada de profissionais da educação, bem como para divulgar e atualizar seus currículos eletrônicos;                                                                                                                                          |
| 15.5) implementar programas específicos para formação de profissionais da educação para as escolas do campo e para a educação especial;                                                                                                                                                                                                                             |
| 15.6) promover e participar em discussões para a reforma curricular dos cursos de licenciatura e estimular a renovação pedagógica, de forma a assegurar o foco no aprendizado do (a) aluno (a), dividindo a carga horária em formação geral, formação na área do saber e didática específica e incorporando as modernas tecnologias de informação e comunicação, em |

articulação com a base nacional comum dos currículos da educação básica, de que tratam as estratégias 2.1, 2.2, 3.2 e 3.3 deste PME;

15.7) valorizar as práticas de ensino e os estágios nos cursos de formação de nível médio e superior dos profissionais da educação, visando ao trabalho sistemático de articulação entre a formação acadêmica e as demandas da educação básica;

15.8) implementar cursos e programas especiais para assegurar formação específica na educação superior, nas respectivas áreas de atuação, aos docentes com formação de nível médio na modalidade normal, não licenciados ou licenciados em área diversa da de atuação docente, em efetivo exercício;

15.9) fomentar a oferta de cursos técnicos de nível médio e tecnológicos de nível superior destinados à formação, nas respectivas áreas de atuação, dos (as) profissionais da educação de outros segmentos que não os do magistério;

15.10) implantar, no prazo de até 2 (dois) anos de vigência desta Lei, política nacional de formação continuada para os (as) profissionais da educação de outros segmentos que não os do magistério, construída em regime de colaboração entre os entes federados;

15.11) implementar programa de concessão de bolsas de estudos, em regime de colaboração com a União para que os professores de idiomas das escolas públicas de educação básica realizem estudos de imersão e aperfeiçoamento nos países que tenham como idioma nativo as línguas que lecionem;

15.12) incentivar a formação docente para a educação profissional que valorizem a experiência prática, por meio da oferta, nas redes federal e estaduais de educação profissional, de cursos voltados à complementação e certificação didático-pedagógica de profissionais experientes.

**META 16 (PME): formar em nível de pós-graduação, 100% dos professores da educação básica, até o último ano de vigência deste pme, e garantir a todos (as) profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.**

#### ESTRATÉGIAS DO PME

16.1) realizar, em regime de colaboração, o planejamento estratégico para dimensionamento da demanda por formação continuada e fomentar a respectiva oferta por parte das instituições públicas de educação superior, de forma orgânica e articulada às políticas públicas educacionais de formação da União e estado;

16.2) divulgar, apoiar e articular em nível local a política nacional de formação de professores e professoras da educação básica;

16.3) aderir a expansão de programa de composição de acervo de obras didáticas, paradidáticas e de literatura e de dicionários, e programa específico de acesso a bens culturais, incluindo obras e materiais produzidos em Libras e em Braille, sem prejuízo de outros, a serem disponibilizados para os professores e as professoras da rede pública de educação básica, favorecendo a construção do conhecimento e a valorização da cultura da investigação;

16.4) ampliar e garantir acesso a portal eletrônico que disponibilize gratuitamente materiais didáticos e pedagógicos suplementares, inclusive aqueles com formato acessível; para subsidiar a atuação dos professores e das professoras da educação básica;

16.5) instituir a oferta de bolsas de estudo para pós-graduação dos professores e das professoras e demais profissionais da educação básica;

16.6) incentivar e fortalecer a formação dos professores e das professoras das escolas públicas de educação básica, por meio da implementação das ações do Plano Nacional do Livro e Leitura e da instituição de programa nacional de disponibilização de recursos

para acesso a bens culturais pelo magistério público.

**META 17 (PME): valorizar os (as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos (as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste pme, de acordo com as políticas públicas educacionais federais.**

| ESTRATÉGIAS DO PME                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 17.1) constituir, por iniciativa da SEMECE e/ou do Conselho Municipal de Educação, de até o final do primeiro ano de vigência deste PME, fórum permanente, com representação dos trabalhadores da educação, Poder Público e sociedade civil, para acompanhamento da atualização progressiva do valor do piso salarial nacional para os profissionais do magistério público da educação básica; |
| 17.2) constituir como tarefa do fórum permanente o acompanhamento da evolução salarial por meio de indicadores da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios - PNAD, periodicamente divulgados pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE;                                                                                                                          |
| 17.3) ampliar e garantir a valorização profissional e salarial dos profissionais do magistério público municipal de acordo com o que determina o PNE e a Lei 11.738/08, do Piso Salarial Nacional, bem como a Lei municipal nº que trata do (PCCSM);                                                                                                                                           |
| 17.4) ampliar a assistência financeira específica dos recursos públicos do município para implementação de políticas de valorização dos (as) profissionais do magistério, em particular o piso salarial nacional profissional;                                                                                                                                                                 |
| 17.5) revitalizar e efetivar com plena autonomia o Conselho Municipal de Educação;                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| 17.6) garantir a autonomia financeira da SEMECE como ordenadora das despesas através da gestão plena.                                                                                                                                                                                                                                                                                          |

**META 18 (PME): reestruturar no prazo de até 1 (ano) o plano de cargos, carreira e salários para os (as) profissionais do magistério da rede pública municipal de educação básica, observados os critérios estabelecidos na lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008 e assegurar, no prazo de até 2 (dois) anos, a existência de planos de carreira para os(as) trabalhadores (as) em educação básica pública municipal tomando como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso viii do art. 206 da constituição federal.**

| ESTRATÉGIAS DO PME                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 18.1) estruturar as redes públicas de educação básica de modo que, até o início do terceiro ano de vigência deste PME, 90% (noventa por cento), no mínimo, dos respectivos profissionais do magistério e 90% (noventa por cento), no mínimo, dos respectivos profissionais da educação não docentes sejam ocupantes de cargos de provimento efetivo e estejam em exercício nas redes escolares a que se encontrem vinculados;                                                                                                |
| 18.2) acompanhar na rede pública municipal de educação básica os profissionais iniciantes, supervisionados por equipe de profissionais conforme determinam as Leis municipais referentes ao estágio probatório a fim de fundamentar, com base em avaliação documentada, a decisão pela efetivação do servidor e oferecer, durante esse período, curso de aprofundamento de estudos na área de atuação do (a) professor (a), com destaque para os conteúdos a serem ensinados e as metodologias de ensino de cada disciplina; |
| 18.3) instituir no plano de Cargos, Carreira e Salários do município dos profissionais da educação licenças remuneradas e incentivos para qualificação profissional, inclusive em nível de pós-graduação stricto sensu;                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| 18.4) realizar a cada dois anos, a partir do segundo ano de vigência deste PME, por iniciativa                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |



|                                                                                                                                                                                                                                                               |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| da SEMECE, em regime de colaboração com as escolas públicas municipais, o censo dos (as) profissionais da educação básica de outros segmentos que não os do magistério;                                                                                       |
| 18.5) considerar as especificidades socioculturais das escolas do campo, indígenas e de remanescentes quilombolas no provimento de cargos efetivos para essas escolas;                                                                                        |
| 18.6) instituir comissões permanentes de profissionais da educação de todo o sistema de ensino, em todas as instâncias do município, para subsidiar os órgãos competentes na elaboração, reestruturação, implementação e fiscalização dos planos de Carreira; |
| 18.7) garantir o cumprimento integral do Plano de Cargos, Carreiras e Salário do Magistério Municipal;                                                                                                                                                        |
| 18.8) elaborar e garantir o cumprimento do Plano de Cargos, Carreiras e Salário dos Trabalhadores em Educação do Município.                                                                                                                                   |

**META 19 (PME): assegurar condições, no prazo de até 2 (dois) anos, para a universalização da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da união para tanto.**

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>ESTRATÉGIAS DO PME</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| 19.1) ampliar e implementar os programas de apoio e formação aos (às) conselheiros (as) dos conselhos de acompanhamento e controle social do Fundeb, dos conselhos de alimentação escolar, dos conselhos regionais e de outros e aos (às) representantes educacionais em demais conselhos de acompanhamento de políticas públicas, garantindo a esses colegiados, assistência técnica e jurídica, espaço físico adequado, equipamentos e meios de transporte para visitas à rede escolar, com vistas ao bom desempenho de suas funções; |
| 19.2) incentivar a constituição de Fóruns Permanentes de Educação, com o intuito de coordenar as conferências municipais, bem como efetuar o acompanhamento da execução deste PME e dos seus planos de educação;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| 19.3) estimular, em todas as redes de educação básica, a constituição e o fortalecimento de instâncias de organização estudantil e associações de pais, assegurando-lhes, inclusive, espaços adequados e condições de funcionamento nas escolas e fomentando a sua articulação orgânica com os conselhos escolares, por meio das respectivas representações;                                                                                                                                                                            |
| 19.4) fortalecer o funcionamento dos conselhos escolares e Conselho Municipal de Educação, como instrumentos de participação e fiscalização na gestão escolar e educacional, inclusive por meio de programas de formação de conselheiros;                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| 19.5) estimular a participação e a consulta de profissionais da educação, alunos (as) e seus familiares na formulação dos projetos político-pedagógicos, currículos escolares, planos de gestão escolar e regimentos escolares, assegurando a participação da comunidade escolar na avaliação de docentes e gestores escolares;                                                                                                                                                                                                         |
| 19.6) ampliar a gestão democrática a todo o Sistema de Ensino Municipal, incluindo-se creches e pré-escolas.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |

**META 20 (PME): garantir a aplicação na manutenção e desenvolvimento da Educação no mínimo de 25%da Receita Líquida do Município advinda de impostos, acrescido dos recursos provenientes do Salário Educação, do FUNDEB, e de Programas e convênios do Governo Federal.**

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>ESTRATÉGIAS DO PME</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| 20.1) garantir a aplicação das fontes de financiamento permanentes e sustentáveis para todos os níveis, etapas e modalidades da educação básica, observando-se as políticas de colaboração da União e do estado, em especial as decorrentes do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e do § 1º do art. 75 da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que tratam da |



capacidade de atendimento e do esforço fiscal de cada ente federado, com vistas a atender suas demandas educacionais à luz do padrão de qualidade nacional;

20.2) monitorar os mecanismos de acompanhamento da arrecadação da contribuição social do salário-educação;

20.3) destinar à manutenção e desenvolvimento do ensino, em acréscimo aos recursos vinculados nos termos do art. 212 da Constituição Federal, na forma da lei específica, a parcela da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural e outros recursos, com a finalidade de cumprimento da meta prevista no inciso VI do caput do art. 214 da Constituição Federal;

20.4) fortalecer os mecanismos e os instrumentos que assegurem, nos termos do parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos aplicados em educação, especialmente a realização de audiências públicas, a criação de portais eletrônicos de transparência e a capacitação dos membros de conselhos de acompanhamento e controle social do Fundeb, com a colaboração entre a SEMECE, os Tribunais de Contas da União e do Estado;

20.5) implementar o Custo Aluno Qualidade - CAQ como parâmetro para o financiamento da educação de todas as etapas e modalidades da educação básica, a partir do cálculo e do acompanhamento regular dos indicadores de gastos educacionais com investimentos em qualificação e remuneração do pessoal docente e dos demais profissionais da educação pública, em aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino e em aquisição de material didático-escolar, alimentação e transporte escolar;

20.6) o CAQ será definido no prazo de 3 (três) anos e será continuamente ajustado, com base em metodologia formulada pelo Ministério da Educação - MEC, e acompanhado pelo Fórum Nacional de Educação - FNE, pelo Conselho Nacional de Educação - CNE e pelas Comissões de Educação da Câmara dos Deputados e de Educação, Cultura e Esportes do Senado Federal;

20.7) caberá à União, na forma da lei, a complementação de recursos financeiros a todos os Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios que não conseguirem atingir o valor do CAQ e, posteriormente, do CAQ;

20.8) aprovar, no prazo de 1 (um) ano, Lei de Responsabilidade Educacional, após a publicação do documento em âmbito nacional, assegurando padrão de qualidade na educação básica, no sistema público de ensino municipal aferida pelo processo de metas de qualidade.

20.9) definir critérios para distribuição dos recursos adicionais dirigidos à educação ao longo do decênio, que considerem a equalização das oportunidades educacionais, a vulnerabilidade socioeconômica e o compromisso técnico e de gestão do sistema de ensino, a serem pactuados na instância prevista no § 5º do art. 7º desta Lei.

Certifico que, nesta data, 26/06/2015, a Redação final deste  
Projeto de Lei nº 060/2015 foi encaminhada à Prefeitura  
Municipal de Coicó/RN através do autógrafo de Lei nº  
044/2015-CMC.

  
Quintina Garcia Santos  
Técnico Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ  
CGC (MF) 08.835.940/0001-58 CEP: 59.300-000  
Rua Felipe Guerra, 179 – 1º Andar  
Cx. Postal 48 – Fones 3421-2286 – Telefax 3417-2954

### COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

=====

Projeto de Lei nº 060/2015  
Autor: Poder Executivo

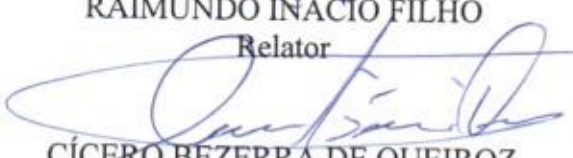
### PARECER

A Comissão de Justiça e Redação, em reunião realizada aos 18 de junho de 2015, opinou, unanimemente, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 060/2015, que aprova o Plano Municipal de Educação- PME para o decênio 2015-2025 e dá outras providências.

Sala das Comissões, 18 de junho de 2015.

  
JOSÉ MARIA DE QUEIROZ  
Presidente da Comissão de Justiça e Redação

RAIMUNDO INÁCIO FILHO  
Relator

  
CÍCERO BEZERRA DE QUEIROZ  
Membro



## **CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ**

CGC (MF) 08.835.940/0001-58 CEP: 59.300-000

Rua Felipe Guerra, 179 – 1º Andar

Cx. Postal 48 – Fones 3421-2286 – Telefax 3417-2954

### **COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

---

#### **PARECER**

Projeto de Lei nº 060/2015 : Aprova o Plano Municipal de Educação – PME para o decênio 2015-2025, e dá outras providências.

ASSUNTO: Plano Municipal de Educação

#### **I – RELATÓRIO**

##### **a) Histórico**

Por meio do ofício nº 199/2015/GP, de 16/06/2015, o Prefeito Municipal enviou a mensagem nº 012/2015 e o Projeto de Lei que aprova o Plano Municipal de Educação para o decênio 2015 - 2025, para exame e aprovação desta Casa Legislativa, com metas e estratégias de acordo com o Plano Nacional de Educação - PNE, Lei 13.005 de 25/06/2014, com vistas ao cumprimento do disposto no Art. 214 da Constituição Federal.

O Plano, seguindo o modelo do Plano Nacional de Educação, conforme se pode observar é composto de 20 (vinte) metas e 162 (cento e sessenta e duas) estratégias conforme podemos observar na introdução do documento e pela explícita referência feita na parte reservada às Diretrizes.

##### **b) Apreciação**

Observamos que referido projeto está esquematizado em artigos, dos quais se destacam: as diretrizes; as metas e a estratégia de execução do mesmo.

Seus anexos ilustrados por várias informações tem como fontes principais a PNAD – pesquisa nacional por amostra de domicílios; IDEB – índice de desenvolvimento de educação básica e no Censo Escolar do MEC.

Ao longo dos doze artigos e vinte metas que o compõe, são expostos os dados e analisados os níveis e as modalidades de ensino, tanto os de responsabilidade direta da administração municipal, por estarem legalmente no seu âmbito de governabilidade, como os que competem às esferas estadual e federal, instâncias às quais cabe demandar, para que se atinjam as metas definidas.

As diretrizes elencam praticamente as do Plano Nacional de Educação e, as metas alinham-se com as do Projeto de Lei e as estratégias registram formas de concretizá-las, pressupondo inclusive, para tanto, a cooperação mútua entre as diferentes esferas.

Considerando as metas e estratégias definidas para o próximo decênio, as propostas apresentadas trarão sem dúvida um real aperfeiçoamento do Sistema Municipal de Ensino e da Educação em nosso Município. Ainda mais ao se considerar a preocupação do autor em querer de certa forma garantir a concretização do que se planejou, ao estabelecer, na estratégia 20.4 da Meta 20, fortalecer os mecanismos e os instrumentos que assegurem a transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos aplicados em educação, especialmente com a realização de audiências públicas, criação de portal de transparência e a capacitação dos membros de conselhos de acompanhamento e controle social do FUNDEB.

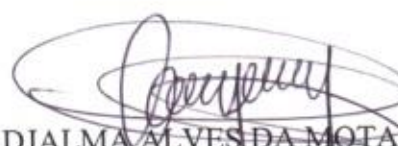
## II - CONCLUSÃO

1) Diante do exposto, verifica-se que o Projeto de Lei está livre de inconstitucionalidades, além disso, dispõe sobre toda a matéria exigida por lei, estando, pois, apto a ser submetido à apreciação do Plenário e caso aprovado, deve ser enviado ao Executivo para sanção.

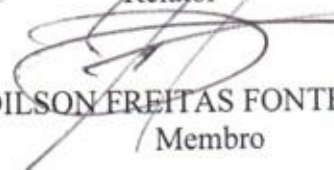
2) Salientamos entretanto, a importância dos vereadores analisarem com atenção os anexos e mais especificamente o ponto 8.8 da Meta 8; ponto 12.12 da Meta 12 e ponto 13.3 da Meta 13 - , as quais incluem a efetivação de currículos que contemplem as relações de gênero, assegura a inclusão nos currículos das licenciaturas temáticas que contemplem a diversidade sexual e de gênero, como também prevê formação geral e específica com prática didática aos professores sobre a diversidade sexual e de gênero, introduzindo no sistema legislativo e educacional este tema, - pois são eles que irão fixar as metas e prioridades do Plano Municipal de Educação com vigência até 2025, apresentado pelo Executivo Municipal de Caicó/RN.

3) Por fim, quanto à votação, temos que a deliberação será tomada por maioria simples de votos, posto que não se enquadra em quaisquer dos casos previstos no Art. 82 do Regimento Interno da Câmara Municipal como também não há dispositivo específico no Regimento regulando a votação desta matéria.

Caicó/RN, 19 de junho de 2015.

  
DJALMA ALVES DA MOTA  
Presidente da Comissão de Educação e Cultura

  
MARA REJANE SALDANHA DA COSTA  
Relator

  
DILSON FREITAS FONTES  
Membro



Estado do Rio Grande do Norte  
**Prefeitura Municipal de Caicó**  
CNPJ 08.096.570/0001-39 Av. Cel. Martiniano, 993 Centro.  
**Gabinete do Prefeito**

Ofício nº 219/2015 - GP Caicó,

06 de julho de 2015.

Senhor Presidente,

Dirigimo-nos a V. Ex<sup>a</sup> para, com respaldo no que dispõe o artigo 43, § 1º, da Lei Orgânica do Município de Caicó, encaminhar-lhe as razões de veto integral à Emenda Supressiva ao Projeto de Lei Nº 060/2015, oriunda do Poder Executivo, que dispõe sobre o Plano Municipal de Educação - PME, o qual retira do Plano expressões como "gênero" e "diversidade sexual", de iniciativa do Excelentíssimo Senhor Vereador Leleu Fontes.

Na oportunidade, renovamos a V. Ex<sup>a</sup> e a seus ilustres Pares protestos de estima e elevada consideração.

  
**Roberto Medeiros Germano**  
**Prefeito**

**Recebido em**

08/07/2015

STMP

Exmº Sr.

**NILDSON MEDEIROS DANTAS**

Presidente da Câmara Municipal de Caicó

Nesta.



Estado do Rio Grande do Norte  
Prefeitura Municipal de Caicó  
CNPJ 08.096.570/0001-39 Av. Cel. Martiniano, 993 Centro.  
Gabinete do Prefeito

O Prefeito Municipal de Caicó, no uso das suas atribuições e com esteio no artigo 43, § 1º, da Lei Orgânica do Município de Caicó decide **VETAR INTEGRALMENTE** a Emenda Supressiva ao Projeto de Lei Nº 060/2015, oriunda do Poder Executivo, que dispõe sobre o Plano Municipal de Educação - PME, o qual retira do Plano expressões como "gênero" e "diversidade sexual", de iniciativa do Excelentíssimo Senhor Vereador Leleu Fontes, conforme explicitado nas razões que seguem.

#### RAZÕES DE VETO

A Emenda Supressiva em apreço tem por finalidade suprimir o termo "de gênero" do tópico 8.8 da meta 8 (PME), assim como suprimir os tópicos 12.12 da meta 12 (PME) e 13.3 da meta 13 (PME), a saber:

"8.8) assegurar nos Projetos Pedagógicos das unidades escolares, públicas e privadas, a efetivação de currículos que contemplem as relações de Gênero, Étnico-Raciais, priorizando uma educação para a diversidade e antirracista.

12.12) assegurar a inclusão nos currículos das licenciaturas, temáticas que contemplem e garantam a aplicação das Leis

10.639/03, 11.645/08 e Diversidade Sexual e de Gênero.

13.3) fomentar a melhoria da qualidade dos cursos de pedagogia e licenciaturas, por meio da aplicação de instrumento próprio de avaliação aprovado pela Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior - CONAES, integrando-os às demandas e necessidades das redes de educação básica, de modo a permitir aos graduandos a aquisição das qualificações necessárias a conduzir o processo pedagógico de seus futuros alunos (as), combinando formação geral e específica com a prática didática, além da educação para as relações étnico-raciais, a diversidade sexual e de gênero e as necessidades das pessoas com deficiência;"

Como se percebe, ambos os pontos suprimidos do PME contêm expressões como "gênero" e "diversidade sexual", parecendo, assim, que o Art. 2º da Emenda Supressiva não foi pensando "tendo em vista que não é de competência do Município legislar acerca da educação em nível superior", já que todos os tópicos não suprimidos das metas 12 e 13 (PME) também tratam desse nível de educação, mas sim pensando justamente em retirar da lei qualquer dispositivo que trouxesse as referidas expressões.

A proposta de supressão em epígrafe retira, portanto, expressões e conceitos importantes de se discutir, no sentido de mostrar que pode e deve existir igualdade e respeito na sociedade e na escola, sendo esta o lugar onde se formam diversas relações sociais.

Como se sabe, a Constituição Federal no seu art. 1º, inciso III, elenca como um dos fundamentos da República Federativa do Brasil a **dignidade da pessoa humana**, base do



Estado Democrático de Direito. E, logo em seu art. 3ª, inciso IV, traz como um dos objetivos da República Federativa do Brasil **"promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer formas de discriminação"**. Assim, em busca de alcançar o que a Constituição determina, especificamente em relação aos princípios da igualdade e da não discriminação, fundamental é o papel da educação e da escola, especialmente em debates sobre gênero e diversidade sexual.

A pretensão de contemplar os debates sobre relações de gênero e diversidade sexual na escola, tem o intuito de buscar um sistema escolar inclusivo, que crie ações específicas de combate às discriminações e que não contribua para a reprodução das desigualdades que persistem em nossa sociedade. Falar em uma educação que promova esses debates, entretanto, não significa anular as diferenças percebidas entre as pessoas, nem impor este ou aquele comportamento, mas pelo contrário, garantir um espaço democrático onde tais diferenças não se desdobrem em desigualdades.

Importante salientar que o debate das relações de gênero está relacionado também às discussões relativas ao papel da mulher na sociedade, sendo imprescindível para a redução da violência, física e psicológica, diariamente sofrida por mulheres nos mais variados ambientes. Discutir gênero nas escolas significa questionar a violência contra a mulher e desconstruir a mentalidade machista. Não discutir gênero vai contra diversos tratados internacionais assinados pelo Brasil, que vai desde a Carta das Nações Unidas, a Declaração dos Direitos Humanos, a Convenção Interamericana sobre a Concessão dos Direitos Civis às Mulheres, a Convenção sobre os Direitos Políticos da



63

Mulher, a Convenção Americana de Direitos Humanos de São José, entre outros.

A violência de gênero atinge ainda, e principalmente, a todos aqueles que não têm suas diferenças aceitas, e é papel da escola conscientizar acerca dessa diversidade. Ainda mais por se constatar que a violência de gênero e o preconceito têm causado grande evasão escolar, sendo, portanto, necessário, ter-se Planos Municipais de Educação que enfrentem e proponham mudanças para essa situação.

Diante de seu propósito de ser um lugar de promoção e de vivência da democracia, a escola deve pretender ter como projeto guiar-se por valores baseados na convivência, na tolerância, no respeito à dignidade humana em suas diferentes formas de ser em relação à masculinidade, à feminilidade e à sexualidade.

Não desmerecendo o entendimento dessa casa legislativa, mas visualizando que, a saber, os discursos médicos e jurídicos atuais afirmam que a homossexualidade, por exemplo, não é desvio de comportamento nem doença mental e, do mesmo modo, a mulher não é inferior ao homem nem deve ser menos valorizada em sua cidadania e direitos, então, as crenças e mitos sobre a homossexualidade e diferenças entre homens e mulheres, produtores de exclusões, precisam ser problematizados para que os valores pessoais e de determinados grupos não sejam impostos de forma autoritária na escola.

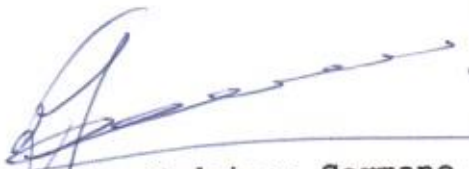
Assim, por todo o exposto, resolvo vetar integralmente a Emenda Supressiva ao Projeto de Lei Nº 060/2015.



64

Submeto as presentes Razões de Veto à elevada  
apreciação dos Senhores Membros Câmara Municipal de Caicó.

Caicó, 06 de julho de 2015.



Roberto Medeiros Germano

Prefeito

Antifico que, nesta data, 13/07/2015, em sede de sessão Extraordinária,  
o veto em tela foi rejeitado, com fundamento no art. 40, § 4º, da  
Lei Orgânica Municipal, com 09 (nove) votos pela rejeição a 05 (cinco)  
pela manutenção do veto.

  
Quintila Garcia Santos  
Técnico Legislativo

certifico que nesta data, 15/07/2015, foram encaminhados à Prefeitura  
Ofício nº 894/15-SCM e Autógrafa de Lei nº 051/2015.

  
Quintila Garcia Santos  
Técnico Legislativo



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ**  
**CGC (MF) 08.385.940/0001-58 CEP. 59.300-000**  
Rua Felipe Guerra, 179 - 1º Andar  
Cx. Postal 48 - Fones 3421-2286 - Telefax 3417-2954

Ofício nº 894/15 – SCM

Caicó/RN, 15 de julho de 2015.

A Sua Excelência  
**ROBERTO MEDEIROS GERMANO**  
Prefeito do Município de Caicó/RN

**Assunto: Informa acerca de rejeição de veto**

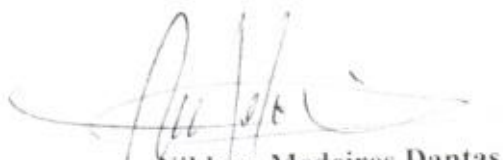
Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Servimo-nos do presente expediente para informar a V. Exa que aos 13/07/2015, em sede de sessão extraordinária, o plenário desta Casa Legislativa rejeitou o veto de V. Exa. à emenda supressiva, oferecida pelo vereador Dilson Freitas Fontes, ao Projeto de Lei nº 060/2015, com fundamento no art. 42, §4º, da Lei Orgânica Municipal, por 09 (nove) votos pela rejeição a 05 (cinco) pela manutenção do veto.

Na oportunidade, encaminhamos o Autógrafo de Lei nº 051/2015 para fins de promulgação do referido Projeto de Lei, na forma do art. 43, §5º, da Lei Orgânica Municipal.

No ensejo, renovamos a V. Exa. nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
**Nildson Medeiros Dantas**  
Presidente

GABINETE DO PREFEITO  
**RECEBIDO EM:**  
15/07/15

  
**Verônica Barbosa da Lima Torres**  
Ovidente Municipal



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ**  
CGC (MF) 08.835.940/0001-58 CEP: 59.300-000  
Rua Felipe Guerra, 179 – 1º Andar  
Cx. Postal 48 – Fone 3417-2954

**Autógrafo de Lei Nº 051/2015 – CMC**  
Projeto de Lei Nº 060/2015  
Autoria: Poder Executivo  
Aprovado em 22/06/2015

Encaminhado à Prefeitura Municipal de Caicó/RN.  
Recebido em: 15/07/15

☒ Promulgado: Lei Nº 4799

W. Rodrigues  
Assinatura

Aos 13/07/2015, o plenário da Câmara Municipal rejeitou o veto do Prefeito à emenda supressiva, oferecida pelo vereador Dilson Freitas Fontes, a este Projeto de Lei nº 060/2015. Assim sendo, de acordo com o Art. 188, §9º, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o referido projeto de lei será enviado ao prefeito para promulgação, no prazo de 48h, na forma do art. 43, §5º, da Lei Orgânica Municipal.

### REDAÇÃO FINAL

EMENTA: Aprova o Plano Municipal de Educação – PME para o decênio 2015-2025 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ/RN, no uso de suas atribuições legais,

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica aprovado as 20 (vinte) Metas e 162 estratégias do Plano Municipal de Educação - PME com vigência de 10 (dez) anos constante do Anexo, a contar da publicação desta Lei, na forma do Anexo, em consonância com as Metas do Plano Nacional de Educação –PNE Lei Nº 13.005 de 25 de junho de 2014 com vistas ao cumprimento do disposto no art. 214 da Constituição Federal.

**Art. 2º.** São diretrizes do PME:

- I - erradicação do analfabetismo;
- II - universalização do atendimento escolar;

- III - superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;
- IV - melhoria da qualidade da educação;
- V - formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;
- VI - promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;
- VII - promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País;
- VIII - estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do Produto Interno Bruto - PIB, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;
- IX - valorização dos (as) profissionais da educação;
- X - promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.

**Art. 3º.** As metas previstas no Anexo desta Lei deverão ser cumpridas no prazo de vigência deste PME, desde que não haja prazo inferior definido para metas e estratégias específicas.

**Art. 4º.** As metas previstas no Anexo desta Lei deverão ter como referência a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios - PNAD, o censo demográfico e os censos nacionais da educação básica e superiores mais atualizados, disponíveis na data da publicação desta Lei.

**Art. 5º.** A execução do PME e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelas seguintes instâncias:

- I - Secretaria Municipal de Educação;
- II - Comissão de Educação da Câmara de Vereadores;
- III - Conselho Municipal de Educação - CME;
- IV - Conselho Municipal do FUNDEB;
- V - Fórum Municipal de Educação.

§ 1º Compete, ainda, às instâncias referidas no caput:

I - divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações nos respectivos sítios institucionais da internet;

II - analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas;

III - analisar e propor a revisão do percentual de investimento público em educação.

§2º A cada 2 (dois) anos, ao longo do período de vigência deste PME, a Secretaria Municipal de Educação fará estudos para aferir a evolução no cumprimento das metas

68

estabelecidas no Anexo desta Lei, com informações organizadas e consolidadas em âmbito municipal.

§3º A meta progressiva do investimento público em educação será avaliada no quarto ano de vigência do PME e poderá ser ampliada por meio de lei para atender às necessidades financeiras do cumprimento das demais metas.

§4º O investimento público em educação a que se refere o inciso VI do art. 214 da Constituição Federal e a meta 20 do Anexo desta Lei engloba os recursos aplicados na forma do art. 212 da Constituição Federal e do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, bem como os recursos aplicados nos programas de expansão da educação profissional e superior, inclusive na forma de incentivo e isenção fiscal, as bolsas de estudos concedidas no Brasil e no exterior, os subsídios concedidos em programas de financiamento estudantil e o financiamento de creches, pré-escolas e de educação especial na forma do art. 213 da Constituição Federal.

§5º Será destinada à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, em acréscimo aos recursos vinculados nos termos do art. 212 da Constituição Federal, além de outros recursos previstos em lei, a parcela da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e de gás natural, na forma de lei específica, com a finalidade de assegurar o cumprimento da meta prevista no inciso VI do art. 214 da Constituição Federal.

**Art. 6º.** O município promoverá a realização de pelo menos 5 (cinco) Conferências municipais de educação até o final do decênio, precedidas de pré-conferências municipais, articuladas e coordenadas pelo Fórum Municipal de Educação, instituído nesta Lei, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º O Fórum Municipal de Educação, além da atribuição referida no caput:

I - acompanhará a execução do PME e o cumprimento de suas metas;

II - promoverá a articulação das Conferências municipais de educação com as Conferências nacionais, regionais, estaduais e que as precederem.

§ 2º As conferências municipais de educação realizar-se-ão com intervalo de até 2 (dois) anos entre elas, com o objetivo de avaliar a execução deste PME e subsidiar a elaboração do plano municipal de educação para o decênio subsequente.

**Art. 7º.** A União e o Estado, atuarão em regime de colaboração, visando ao alcance das metas e à implementação das estratégias objeto deste Plano.

§ 1º Caberá aos gestores Federais, Estaduais e municipais a adoção das medidas governamentais necessárias ao alcance das metas previstas neste PME.

§ 2º As estratégias definidas no Anexo desta Lei não elidem a adoção de medidas adicionais em âmbito local ou de instrumentos jurídicos que formalizem a cooperação entre os

entes federados, podendo ser complementadas por mecanismos nacionais e locais de coordenação e colaboração recíproca.

§ 3º O PME criará mecanismos para o acompanhamento local da consecução das metas deste PME e dos planos previstos no art. 8º.

§ 4º Haverá regime de colaboração específico para a implementação de modalidades de educação escolar que necessitem considerar territórios étnico-educacionais e a utilização de estratégias que levem em conta as identidades e especificidades socioculturais e linguísticas de cada comunidade envolvida, assegurada a consulta prévia e informada a essa comunidade.

§ 5º Será criada uma instância permanente de negociação e cooperação entre a União, o Estado, e os Municípios.

§ 6º O fortalecimento do regime de colaboração entre o Estado e respectivos Municípios incluirá a instituição de instâncias permanentes de negociação, cooperação e pactuação.

§ 7º O fortalecimento do regime de colaboração entre os Municípios dar-se-á, inclusive, mediante a adoção de arranjos de desenvolvimento da educação.

**Art. 8º.** O Município deverá elaborar seus correspondentes planos de educação, ou adequar os planos já aprovados em lei, em consonância com as diretrizes, metas e estratégias e conforme prazos estabelecidos neste PME contado da publicação desta Lei.

§ 1º O município estabelecerá nos respectivos planos de educação estratégias que:

I - assegurem a articulação das políticas educacionais com as demais políticas sociais, particularmente as culturais;

II - considerem as necessidades específicas das populações do campo e das comunidades indígenas e quilombolas, asseguradas a equidade educacional e a diversidade cultural;

III - garantam o atendimento das necessidades específicas na educação especial, assegurado o sistema educacional inclusivo em todos os níveis, etapas e modalidades;

IV - promovam a articulação interfederativa na implementação das políticas educacionais.

§ 2º Os processos de elaboração e adequação dos planos municipais de educação de que trata o caput deste artigo, serão realizados com ampla participação de representantes da comunidade educacional e da sociedade civil.

**Art. 9º.** O Município deverá aprovar leis específicas para os seus sistemas de ensino, disciplinando a gestão democrática da educação pública nos respectivos âmbitos de atuação,

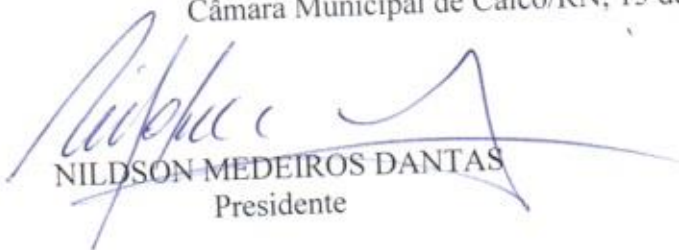
70  
nos prazos estabelecidos neste PME contado da publicação desta Lei, adequando, quando for o caso, a legislação local já adotada com essa finalidade.

**Art. 10.** O plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais do Município serão formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias deste PME e com os respectivos planos de educação, a fim de viabilizar sua plena execução.

**Art. 11.** Até o final do primeiro semestre do décimo ano de vigência deste PME, o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo Municipal, sem prejuízo das prerrogativas deste Poder, o projeto de lei referente ao Plano Municipal de Educação a vigorar no período subsequente, que incluirá diagnóstico, diretrizes, metas e estratégias para o próximo decênio.

**Art. 12.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Caicó/RN, 15 de julho de 2015.

  
NILDSON MEDEIROS DANTAS  
Presidente

## ANEXO

### METAS E ESTRATÉGIAS

**META 1 (PME): universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PME.**

| ESTRATÉGIAS DO PME |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
|--------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 1.1)               | Definir, em regime de colaboração entre a União e estado, metas de expansão das respectivas redes públicas de educação infantil segundo padrão nacional de qualidade, considerando as peculiaridades locais no que diz respeito as condições climáticas e ambientais da região;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| 1.2)               | Realizar, anualmente, em parcerias com as secretarias intersetoriais, Conselhos de Direitos (Conselho tutelar, Promotoria da Infância e adolescente e Conselhos afins), e Cartórios de ofícios e notas, levantamento da demanda por creche para a população de até 3 (três) anos, como forma de planejar a oferta e verificar o atendimento da demanda manifesta;                                                                                                                                                                                                                                   |
| 1.3)               | Estabelecer, no primeiro ano de vigência do PME, normas, procedimentos e prazos para definição de mecanismos de consulta pública da demanda das famílias por creches, viabilizados por uma comissão com representações dos segmentos intersetoriais (Conselho Tutelar, Assistência Social, Conselho Comunitário, Secretaria de Saúde, entre outros) para tal finalidade.                                                                                                                                                                                                                            |
| 1.4)               | Manter e ampliar, em regime de colaboração com a União e respeitadas às normas de acessibilidade, programa nacional de construção e reestruturação de escolas, bem como de aquisição de equipamentos, visando à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas de educação infantil;                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| 1.5)               | Criar e implantar, até o segundo ano de vigência deste PME, uma comissão com representantes de profissionais que atuam na área da educação infantil (Ensino, Pesquisa, Extensão e Administração) para fazer avaliação desta modalidade de ensino, a ser realizada a cada 2 (dois) anos, com base em parâmetros nacionais de qualidade, a fim de aferir a infraestrutura física, o quadro de pessoal, as condições de gestão, os recursos pedagógicos, a situação de acessibilidade, a quantidade máxima de alunos por professor e auxiliar de docente efetivo, entre outros indicadores relevantes; |
| 1.6)               | Possibilitar a formação inicial e continuada dos (as) profissionais da educação infantil, garantindo, progressivamente, o atendimento por profissionais com formação superior de modo a assegurar, a articulação entre pós-graduação, núcleos de pesquisa e cursos de formação para profissionais da educação, bem como a elaboração de currículos e propostas pedagógicas que incorporem os avanços de pesquisas ligadas ao processo de ensino-aprendizagem e às teorias educacionais no atendimento da população de 0 (zero) a 5 (cinco) anos;                                                    |
| 1.7)               | Fomentar o atendimento das populações do campo na educação infantil, por meio do redimensionamento da distribuição territorial da oferta, limitando a nucleação de escolas e                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |

12

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| o deslocamento de crianças, de forma a atender às especificidades dessas comunidades, garantido consulta prévia e informada;                                                                                                                                                                                                                                                         |
| 1.8) Priorizar o acesso à educação infantil e fomentar a oferta do atendimento educacional especializado complementar e suplementar aos (às) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, assegurando a educação bilíngue para crianças surdas e a transversalidade da educação especial nessa etapa da educação básica; |
| 1.9) Implementar, em caráter complementar, programas de orientação e apoio às famílias, por meio da articulação das áreas de educação, saúde e assistência social, com foco no desenvolvimento integral das crianças de até 5 (cinco) anos de idade;                                                                                                                                 |
| 1.10) Preservar as especificidades da educação infantil na organização das redes escolares, garantindo o atendimento da criança de 0 (zero) a 5 (cinco) anos em estabelecimentos que atendam a parâmetros nacionais de qualidade, e a articulação com a etapa escolar seguinte, visando ao ingresso do (a) aluno(a) de 6 (seis) anos de idade no ensino fundamental;                 |
| 1.11) Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência das crianças na educação infantil, em especial dos beneficiários de programas de transferência de renda, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância;                                                                                  |
| 1.12) Promover a busca ativa de crianças em idade correspondente à educação infantil, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, preservando o direito de opção da família em relação às crianças de até 3 (três) anos;                                                                                                                     |
| 1.13) Realizar e publicar a cada ano, em regime de colaboração com a União e o estado, levantamento da demanda manifesta por educação infantil em creches e pré-escolas, como forma de planejar e verificar o atendimento;                                                                                                                                                           |
| 1.14) Estimular o acesso à educação infantil em tempo integral, para todas as crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos, conforme estabelecido nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil, assegurando as condições físico-estruturais, pedagógicas, administrativas e de recursos humanos.                                                                          |

**META 2 (PME): universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PME.**

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>ESTRATÉGIAS DOPME</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| 2.1) pactuar entre União e o estado no âmbito da instância permanente de que trata o § 5º do art. 7º desta Lei, a implantação dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento que configurarão a base nacional comum curricular do ensino fundamental conforme previsto no PME até 1 (um) ano de vigência deste plano.                                                             |
| 2.2) fomentar programas e ações de correção de fluxo do ensino fundamental em regime de colaboração com a União e o estado, para o acompanhamento individualizado do (a) aluno (a) com rendimento escolar defasado e pela adoção de práticas interdisciplinares, estudos de recuperação e progressão parcial, de forma a reposicioná-lo no ciclo escolar de maneira compatível com sua idade; |
| 2.3) fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências na escola, visando ao                                                                                                                                   |

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| estabelecimento de condições adequadas para o sucesso escolar dos (as) alunos (as), em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude;                                                                                 |
| 2.4) promover a busca ativa de crianças e adolescentes fora da escola, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude;                                                                                                                   |
| 2.5) desenvolver tecnologias pedagógicas adequadas, de maneira articulada, a organização do tempo e das atividades didáticas entre a escola e o ambiente comunitário, considerando as especificidades da educação especial e das escolas do campo;                                                     |
| 2.6) disciplinar, no âmbito da rede municipal de ensino, a organização flexível do trabalho pedagógico, incluindo adequação do calendário escolar de acordo com a realidade local, a identidade cultural e as condições climáticas da região;                                                          |
| 2.7) promover a relação das escolas com instituições e movimentos culturais, a fim de garantir a oferta regular de atividades culturais para a livre fruição dos (as) alunos (as) dentro e fora dos espaços escolares, assegurando ainda que as escolas se tornem pólos de criação e difusão cultural; |
| 2.8) incentivar a participação dos pais ou responsáveis no acompanhamento das atividades escolares dos filhos por meio do estreitamento das relações entre as escolas e as famílias;                                                                                                                   |
| 2.9) estimular a oferta do ensino fundamental, em especial dos anos iniciais, para as populações do campo nas próprias comunidades;                                                                                                                                                                    |
| 2.10) desenvolver formas alternativas de oferta do ensino fundamental, garantida a qualidade, para atender aos filhos e filhas de profissionais que se dedicam a atividades de caráter itinerante;                                                                                                     |
| 2.11) oferecer atividades extracurriculares de incentivo aos (às) estudantes e de estímulo a habilidades, inclusive mediante certames e concursos nacionais;                                                                                                                                           |
| 2.12) criar espaços adequados na instituição escolar e nas comunidades, para promoção de atividades físicas de esporte e lazer para o desenvolvimento e estímulo a habilidades nas escolas, interligadas a um plano de disseminação do desporto educacional e de desenvolvimento esportivo nacional.   |

**META 3 (PME): universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos e elevar, até o final do período de vigência deste PME, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85% (oitenta e cinco por cento), em consonância com as políticas do sistema estadual de ensino.**

| ESTRATÉGIAS DO PME                                                                                                                                                                                                                                                               |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 3.1) garantir em parceria com o estado, a fruição de bens e espaços culturais, de forma regular, bem como a ampliação da prática desportiva, integrada ao currículo escolar;                                                                                                     |
| 3.2) fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência dos e das jovens beneficiários (as) de programas de transferência de renda, no ensino médio, quanto à frequência através dos relatórios do projeto presença;                                       |
| 3.3) apoiar programas de educação e de cultura para a população urbana e do campo de jovens, na faixa etária de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos, e de adultos, com qualificação social e profissional para aqueles que estejam fora da escola e com defasagem no fluxo escolar; |
| 3.4) apoiar políticas de prevenção à evasão motivada por preconceito ou quaisquer formas de discriminação, criando rede de proteção contra formas associadas de exclusão;                                                                                                        |
| 3.5) estimular a participação dos adolescentes nos cursos das áreas tecnológicas e científicas.                                                                                                                                                                                  |

**META 4 (PME): universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com apoio da união e estado a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.**

#### ESTRATÉGIAS DO PME

4.1) Registrar no Censo Escolar MEC/INEP, para fins de transferência de recursos financeiros do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, as matrículas dos(as) estudantes da educação regular da rede pública que recebam atendimento educacional especializado complementar ou suplementar, sem prejuízo do cômputo dessas matrículas na educação básica regular, e as matrículas efetivadas, conforme o censo escolar mais atualizado, na Educação Especial oferecida em instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público e com atuação exclusiva na modalidade, nos termos da Lei nº. 11.494, de 20 de junho de 2007;

4.2) promover a universalização do atendimento escolar à demanda manifesta pelas famílias de crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades/superdotação e transtornos funcionais específicos, observado o que dispõe a Lei nº. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;

4.3) implantar e assegurar o funcionamento em regime de colaboração com a União e Estado, conforme dispõe o Decreto 7611/2011, de 17/11/2011, Salas de Recursos Multifuncionais e fomentar a formação continuada em Educação Especial, segundo as Diretrizes da Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva (2008), para toda a comunidade escolar, além de professores e professoras para o Atendimento Educacional Especializado nas escolas urbanas, do campo, indígenas e remanescentes quilombolas;

4.4) garantir Atendimento Educacional Especializado em Salas de Recursos Multifuncionais ou em centros de atendimento educacional especializado, públicos ou conveniados, nas formas complementar ou suplementar, a todos(as) alunos(as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades/superdotação e transtornos funcionais específicos, público alvo de acordo com o disposto no capítulo II da Resolução nº. 02/2012-CEE/CEB/RN, de 31/10/2012, matriculados na rede pública de educação básica, conforme necessidade identificada por meio de avaliação, ouvidos a família e o aluno;

4.5) estimular a criação de centros multidisciplinares de apoio, intervenção clínica, pesquisa e assessoria, articulados com instituições acadêmicas e integrados por profissionais das áreas de saúde, assistência social, pedagogia, psicologia e psicopedagogia, para apoiar o trabalho dos(as) professores da educação básica com os (as) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades/superdotação e transtornos funcionais específicos, de acordo com o disposto na Resolução nº. 02/2012-CEE/CEB/RN, de 31/10/2012;

4.6) ampliar e manter, medidas de apoio, em regime de colaboração com União, Estado e instituições privadas afins, programas suplementares que promovam a acessibilidade nas instituições públicas, entidades filantrópicas sem fins lucrativos, para garantir o acesso, a permanência, a participação e aprendizagem dos(as) alunos(as) com deficiência por meio da

adequação arquitetônica, pedagógica, nas comunicações e informações no transporte escolar acessível e da disponibilização de material didático próprio e de recursos de tecnologia assistiva, assegurando, ainda, no contexto escolar, em todas as etapas, níveis e modalidades de ensino, a identificação dos(as) alunos(as) com altas habilidades/superdotação e transtornos funcionais específicos;

4.7) garantir a oferta de educação bilíngue, em Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS como primeira língua e na modalidade escrita da Língua Portuguesa como segunda língua, aos(as) alunos(as) surdos ou com deficiência auditiva em todos os níveis, etapas e modalidades de ensino, em escolas e classes bilíngues e em escolas inclusivas, nos termos do art. 22 do Decreto nº. 5.626, de 22 de dezembro de 2005, e dos arts. 24 e 30 da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, bem como a adoção do Sistema Braille de leitura para cegos e surdos-cegos;

4.8) – garantir a matrícula de alunos(as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades/superdotação e transtornos funcionais específicos, na perspectiva da educação inclusiva, nas classes comuns do ensino regular e no Atendimento Educacional Especializado (AEE), de conformidade com o estabelecido no Art. 1º. da Resolução nº. 4/2009, do CNE/CEB, vedada a exclusão do ensino regular sob alegação de deficiência e promovida a articulação pedagógica entre o ensino comum e o Atendimento Educacional Especializado (AEE);

4.9) fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola e ao Atendimento Educacional Especializado, bem como da permanência, participação e aprendizagem do desenvolvimento escolar dos(as) alunos(as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades/superdotação e transtornos funcionais específicos, beneficiários(as) de programas de transferência de renda, juntamente com o combate às situações de discriminação, preconceito e violência, com vistas ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso educacional, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, à adolescência e à juventude;

4.10) colaborar com as pesquisas voltadas para o desenvolvimento de metodologias, materiais didáticos, equipamentos e recursos de tecnologia assistiva, com vistas à promoção do ensino e da aprendizagem, bem como das condições de acessibilidade dos (as) estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades/superdotação e transtornos funcionais específicos;

4.11) apoiar o desenvolvimento de pesquisas interdisciplinares para subsidiar a formulação de políticas públicas intersetoriais que atendam as especificidades educacionais de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades/superdotação e transtornos funcionais específicos, que requeiram medidas de atendimento especializado;

4.12) promover a articulação intersetorial entre órgãos e políticas públicas de saúde, assistência social e direitos humanos, em parceria com as famílias, com o fim de desenvolver modelos de atendimento voltados à continuidade do atendimento escolar, na Educação de Jovens e Adultos, das pessoas com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento com idade superior à faixa etária de escolarização obrigatória, de forma a assegurar a atenção integral ao longo da vida;

4.13) apoiar a ampliação das equipes de profissionais da educação para atender à demanda do processo de escolarização dos(das) estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades/superdotação, transtornos funcionais específicos, garantindo a oferta de professores(as) do Atendimento Educacional Especializado (AEE),

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| monitor ou cuidador para os alunos com necessidades de apoio, nas atividades de higiene, alimentação, locomoção, entre outras que exijam auxílio constante no cotidiano escolar, tradutores(as) e intérpretes de Libras, guias-intérpretes para surdos-cegos, professores de Libras, prioritariamente surdos, e professores bilíngues;                                                                                                                                                                                                                                                               |
| 4.14) promover, por iniciativa da SEMECE e parcerias com os órgãos intersetoriais, demografia e estatística competentes, a obtenção de informação detalhada sobre o perfil das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades/superdotação e transtornos funcionais específicos, de 0 (zero) a 17 (dezesete) anos;                                                                                                                                                                                                                                               |
| 4.15) assegurar a inclusão da disciplina de Libras, como parte integrante do currículo, nos cursos de licenciatura e nos demais cursos de formação para profissionais da educação, da saúde, prioritariamente, inclusive em nível de pós-graduação, observado o disposto no caput do Art. 207 da Constituição Federal, dos referenciais teóricos, das teorias de aprendizagem e dos processos de ensino-aprendizagem relacionados ao atendimento educacional de alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades/superdotação e transtornos funcionais específicos; |
| 4.16) promover parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos e privadas afins, conveniadas com o poder público, visando a ampliar as condições de apoio ao atendimento escolar integral das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades/superdotação e transtornos funcionais específicos matriculadas nas redes públicas de ensino;                                                                                                                                                                            |
| 4.17) promover parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos e privadas afins, conveniadas com o poder público, visando a ampliar a oferta de formação continuada e a produção de material didático acessível, assim como os serviços de acessibilidade necessários ao pleno acesso, participação e aprendizagem dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades/superdotação e transtornos funcionais específicos matriculados na rede pública de ensino;                                                   |
| 4.18) promover parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos e privadas afins, conveniadas com o poder público, a fim de favorecer a participação das famílias e da sociedade na construção do sistema educacional inclusivo;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| 4.19) garantir a organização curricular, a organização das turmas e a avaliação do desempenho escolar dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades/superdotação e transtornos funcionais específicos, matriculados em classes comuns da rede pública de ensino e privadas, nos termos do capítulo III da Resolução nº. 2/2012-CEE/CEB/RN, de 31/10/2012 e da Portaria de Avaliação nº 1033/2008-SEECD/RN;                                                                                                                                               |
| 4.20) disseminar e implementar o Plano Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência – Viver sem Limite, instituído pelo Decreto nº 7.612, de 17 de novembro de 2011, que visa promover, por meio da integração e articulação de políticas, programas e ações, o exercício pleno e equitativo dos direitos da pessoas com deficiência;                                                                                                                                                                                                                                                             |
| 4.21) institucionalizar a oferta do Atendimento Educacional Especializado (AEE), em Sala de Recursos Multifuncionais, ajustando o Projeto Político Pedagógico segundo os aspectos contemplados na Nota Técnica SEESP/GAB/Nº. 11/2010;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| 4.22) estimular e assegurar a inclusão das pessoas com deficiência nos eventos esportivos realizados na comunidade, implementando as adequações necessárias nas diversas modalidades esportivas, considerando as especificidades neuropsicológicas, para que possam competir em igualdade de condições.                                                                                                                                                                                                                                                                                              |

**META 5 (PME): alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º (terceiro) ano do ensino fundamental.**

| ESTRATÉGIAS DO PME                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 5.1) estruturar os processos pedagógicos de alfabetização, nos anos iniciais do ensino fundamental, articulando-os com as estratégias desenvolvidas na pré-escola, com qualificação e valorização dos (as) professores (as) alfabetizadores e com apoio pedagógico específico, a fim de garantir a alfabetização plena de todas as crianças até o 3º ano do Ensino Fundamental.                |
| 5.2) apoiar instrumentos de avaliação nacional periódicos e específicos para aferir a alfabetização das crianças, aplicados a cada ano, implementando medidas pedagógicas para alfabetizar todos os alunos e alunas até o final do terceiro ano do ensino fundamental;                                                                                                                         |
| 5.3) fomentar o desenvolvimento de tecnologias educacionais e de práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a alfabetização e favoreçam a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos (as) alunos (as), consideradas as diversas abordagens metodológicas e sua efetividade;                                                                                                             |
| 5.4) apoiar a alfabetização de crianças do campo e de populações itinerantes, com a produção de materiais didáticos específicos considerando a identidade cultural, priorizando o acervo didático referente aos conteúdos da cultura do município e do estado, na escola.                                                                                                                      |
| 5.5) promover e incentivar a formação inicial e continuada de professores (as), para a alfabetização de crianças, com o conhecimento de novas tecnologias educacionais e práticas pedagógicas inovadoras, estimulando a articulação entre programas de pós-graduação e ações de formação continuada de professores (as) para a alfabetização, em regime de colaboração com a União e o estado; |
| 5.6) apoiar a alfabetização das pessoas com deficiência, considerando as suas especificidades, inclusive a alfabetização bilíngue de pessoas surdas, sem estabelecimento de terminalidade temporal.                                                                                                                                                                                            |

**META 6 (PME): oferecer educação em tempo integral em consonância com as políticas públicas educacionais em, no mínimo, 60% (sessenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 30% (trinta por cento) dos (as) alunos (as) da educação básica até o final deste PME.**

| ESTRATÉGIAS DO PME                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 6.1) promover, com o apoio da União, a oferta de educação básica pública em tempo integral, numa perspectiva de educação integral por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, inclusive culturais e esportivas, e em sintonia com a proposta pedagógica da escola, de forma que o tempo de permanência dos (as) alunos (as) na escola, ou sob sua responsabilidade, passe a ser igual ou superior a 7 (sete) horas diárias durante todo o ano letivo, com a ampliação progressiva da jornada de professores em uma única escola, e consequentemente com remuneração adequada em regime de dedicação exclusiva, conforme as determinações das Leis específicas e das políticas públicas educacionais para esta finalidade; |
| 6.2) instituir, em regime de colaboração com a União e o estado, programa de construção de escolas com padrão arquitetônico e de mobiliário adequado para atendimento em tempo integral, prioritariamente em comunidades pobres ou com crianças em situação de vulnerabilidade social;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| 6.3) institucionalizar e manter, em regime de colaboração com a União e o estado, programa                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |

nacional de ampliação e reestruturação das escolas públicas, por meio da instalação de quadras poliesportivas, laboratórios, inclusive de informática, espaços para atividades culturais, bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios, banheiros e outros equipamentos, bem como da produção de material didático e da formação de recursos humanos para a educação em tempo integral numa perspectiva de educação integral;

6.4) atender às escolas do campo na oferta de educação em tempo integral, com base em consulta prévia e informada, considerando-se as peculiaridades locais;

6.5) garantir a educação em tempo integral para pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação na faixa etária de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos, assegurando atendimento educacional especializado complementar e suplementar ofertado em salas de recursos multifuncionais da própria escola ou em instituições especializadas;

6.6) adotar medidas para otimizar o tempo de permanência dos alunos na escola, direcionando a expansão da jornada para o efetivo trabalho escolar, combinado com atividades recreativas, esportivas e culturais numa perspectiva de educação integral e em sintonia com a proposta pedagógica da escola.

**META 7 (PME): fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a ampliar a projeção estabelecida para o município, atingindo as seguintes médias nacionais para o ideb:**

Com relação à qualidade da Educação Básica/IDEB, a rede municipal de Caicó vem aumentando gradativamente, tanto no 5º como no 9º ano. A projeção para a rede municipal no ano de 2021 é de **5.2** para o 5º ano e de **4.7** para o 9º ano. A perspectiva é que o IBEB do 5º ano chegue à média nacional (**6.0**), ou mesmo, ultrapasse. Com relação ao do 9º ano a situação é mais delicada.

|                                |  | IDEB       |            |            |            |
|--------------------------------|--|------------|------------|------------|------------|
|                                |  | 2015       | 2017       | 2019       | 2021       |
| Iniciais do Ensino Fundamental |  | 5,2<br>4,3 | 5,5<br>4,6 | 5,7<br>4,9 | 6,0<br>5,2 |
| Finais do Ensino Fundamental   |  | 4,7<br>3,9 | 5,0<br>4,2 | 5,2<br>4,4 | 5,5<br>4,7 |
| Ensino Médio                   |  | 4,3        | 4,7        | 5,0        | 5,2        |

#### ESTRATÉGIAS DO PME

7.1) estabelecer e implantar, mediante pactuação interfederativa, diretrizes pedagógicas para a educação básica e a base nacional comum dos currículos, com direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento dos (as) alunos (as) para cada ano do ensino fundamental respeitada a diversidade regional, estadual e local;

7.2) assegurar que:

a) no quinto ano de vigência deste PME, pelo menos 70% (setenta por cento) dos (as) alunos (as) do ensino fundamental tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 50% (cinquenta por cento), pelo menos, o nível desejável;

b) no último ano de vigência deste PME, todos os (as) estudantes do ensino fundamental tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 80% (oitenta por cento), pelo menos, o nível desejável;

7.3) colaborar com a União e o estado na constituição de um conjunto nacional de indicadores de avaliação institucional com base no perfil do alunado e do corpo de profissionais da educação, nas condições de infraestrutura das escolas, nos recursos pedagógicos disponíveis, nas características da gestão e em outras dimensões relevantes, considerando as especificidades das modalidades de ensino;

7.4) orientar o processo contínuo de autoavaliação das escolas de educação básica, por meio da constituição de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a elaboração de planejamento estratégico, a melhoria contínua da qualidade educacional, a formação continuada dos (as) profissionais da educação e o aprimoramento da gestão democrática;

7.5) formalizar e executar os planos de ações articuladas dando cumprimento às metas de qualidade estabelecidas para a educação básica pública e às estratégias de apoio técnico e financeiro voltadas à melhoria da gestão educacional, à formação de professores e professoras e profissionais de serviços e apoio escolares, à ampliação e ao desenvolvimento de recursos pedagógicos e à melhoria e expansão da infraestrutura física da rede escolar;

7.6) Contribuir continuamente com o aprimoramento dos instrumentos de avaliação da qualidade do ensino fundamental, assegurando a sua universalização na rede municipal de ensino, bem como apoiar o uso dos resultados das avaliações nacionais pelas escolas e rede de ensino para a melhoria de seus processos e práticas pedagógicas.

7.7) apoiar as políticas das redes e sistemas de ensino, de forma a buscar atingir as metas do Ideb, diminuindo a diferença entre as escolas com os menores índices e a média nacional, garantindo equidade da aprendizagem e reduzindo pela metade, até o último ano de vigência deste PME, as diferenças entre as médias dos índices entre as escolas públicas do município;

7.8) acompanhar e divulgar bianualmente os resultados pedagógicos dos indicadores do sistema nacional de avaliação da educação básica e do Ideb, relativos às escolas, às redes públicas de educação básica e aos sistemas de ensino do município, assegurando a contextualização desses resultados, com relação a indicadores sociais relevantes, como os de nível socioeconômico das famílias dos (as) alunos (as), e a transparência e o acesso público às informações técnicas de concepção e operação do sistema de avaliação;

7.9) melhorar o desempenho dos alunos da educação básica nas avaliações da aprendizagem no Programa Internacional de Avaliação de Estudantes - PISA, tomado como instrumento externo de referência, internacionalmente reconhecido, de acordo com as seguintes projeções:

|                                   |      |      |      |
|-----------------------------------|------|------|------|
| Desempenho dos resultados do IDEB | 2015 | 2018 | 2021 |
| Matemática, leitura e Ciências    | 438  | 455  | 473  |

7.10) incentivar o desenvolvimento, selecionar, certificar e divulgar tecnologias educacionais para a educação infantil, o ensino fundamental e o ensino médio e incentivar práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, com preferência para softwares livres e recursos educacionais abertos, bem como o acompanhamento dos resultados nos sistemas de ensino em que forem aplicadas;

7.11) garantir transporte gratuito para todos (as) os (as) estudantes da educação do campo na faixa etária da educação escolar obrigatória, mediante renovação e padronização integral da frota de veículos, de acordo com especificações definidas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO, e financiamento compartilhado, com

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| participação da União proporcional às necessidades do município, visando a reduzir a evasão escolar e o tempo médio de deslocamento a partir de cada situação local;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| 7.12) desenvolver pesquisas de modelos alternativos de atendimento escolar para a população do campo que considerem as especificidades locais e as boas práticas nacionais e internacionais;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| 7.13) buscar junto a União, até o quinto ano de vigência deste PME, o acesso à rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade e triplicar, até o final da década, a relação computador/aluno (a) nas escolas da rede pública de educação básica, promovendo a utilização pedagógica das tecnologias da informação e da comunicação;                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| 7.14) ampliar programas e aprofundar ações de atendimento ao (à) aluno (a), em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação, fardamento escolar gratuito e assistência à saúde;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| 7.15) assegurar a todas as escolas públicas de educação básica o acesso a energia elétrica, abastecimento de água tratada, esgotamento sanitário e manejo dos resíduos sólidos, garantir o acesso dos alunos a espaços para a prática esportiva, a bens culturais e artísticos e a equipamentos e laboratórios de ciências e, em cada edifício escolar, garantir a acessibilidade às pessoas com deficiência;                                                                                                                                                                                                       |
| 7.16) institucionalizar e manter, em regime de colaboração com a União e estado, programa nacional de reestruturação e aquisição de equipamentos para escolas públicas, visando à equalização regional das oportunidades educacionais;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| 7.17) prover equipamentos e recursos tecnológicos digitais para a utilização pedagógica no ambiente escolar a todas as escolas públicas da educação básica, criando, inclusive, mecanismos para implementação das condições necessárias para a universalização das bibliotecas nas instituições educacionais, com acesso a redes digitais de computadores, inclusive a internet com apoio técnico e financeiro da União e estado;                                                                                                                                                                                   |
| 7.18) informatizar gradativamente a gestão das escolas públicas municipais e da secretaria municipal de educação, bem como aderir aos programas nacionais de formação inicial e continuada para o pessoal técnico das secretarias de educação;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| 7.19) garantir políticas de combate à violência na escola, inclusive pelo desenvolvimento de ações destinadas à capacitação de educadores para detecção dos sinais de suas causas, como a violência doméstica e sexual, favorecendo a adoção das providências adequadas para promover a construção da cultura de paz e um ambiente escolar dotado de segurança para a comunidade;                                                                                                                                                                                                                                   |
| 7.20) implementar políticas de inclusão e permanência na escola para adolescentes e jovens que se encontram em regime de liberdade assistida e em situação de rua, assegurando os princípios da Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| 7.21) garantir nos currículos escolares conteúdos sobre a história e as culturas afro-brasileira e indígenas e implementar ações educacionais, nos termos das Leis nos 10.639, de 9 de janeiro de 2003, e 11.645, de 10 de março de 2008, assegurando-se a implementação das respectivas diretrizes curriculares nacionais, por meio de ações colaborativas com fóruns de educação para a diversidade étnico-racial, conselhos escolares, equipes pedagógicas e a sociedade civil;                                                                                                                                  |
| 7.22) consolidar a educação escolar no campo, de populações itinerantes respeitando a articulação entre os ambientes escolares e comunitários e garantindo: o desenvolvimento sustentável e preservação da identidade cultural; a participação da comunidade na definição do modelo de organização pedagógica e de gestão das instituições, consideradas as práticas socioculturais e as formas particulares de organização do tempo; a reestruturação e a aquisição de equipamentos; a oferta de programa para a formação inicial e continuada de profissionais da educação; e o atendimento em educação especial; |

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 7.23) desenvolver propostas pedagógicas e curriculares específicas para educação escolar das escolas do campo, incluindo os conteúdos culturais, considerando o fortalecimento das práticas socioculturais, utilizando materiais didáticos específicos disponibilizados pelo MEC, inclusive para os (as) alunos (as) com deficiência;                                                                 |
| 7.24) mobilizar as famílias e setores da sociedade civil, articulando a educação formal com experiências de educação popular e cidadã, com os propósitos de que a educação seja assumida como responsabilidade de todos e de ampliar o controle social sobre o cumprimento das políticas públicas educacionais;                                                                                       |
| 7.25) promover a articulação dos programas da área da educação, de âmbito local e nacional, com os de outras áreas, como saúde, trabalho e emprego, assistência social, esporte e cultura, possibilitando a criação de rede de apoio integral às famílias, como condição para a melhoria da qualidade educacional;                                                                                    |
| 7.26) articular com os órgãos responsáveis pelas áreas da saúde e da educação, o atendimento aos (às) estudantes da rede escolar pública de educação básica por meio de ações de prevenção, promoção e atenção à saúde;                                                                                                                                                                               |
| 7.27) estabelecer ações efetivas especificamente voltadas para a promoção, prevenção, atenção e atendimento à saúde e à integridade física, mental e emocional dos (das) profissionais da educação, como condição para a melhoria da qualidade educacional;                                                                                                                                           |
| 7.28) promover, com especial ênfase, em consonância com as diretrizes do Plano Nacional do Livro e da Leitura, a formação de leitores e leitoras e a capacitação de professores e professoras, bibliotecários e bibliotecárias e agentes da comunidade para atuar como mediadores e mediadoras da leitura, de acordo com a especificidade das diferentes etapas do desenvolvimento e da aprendizagem; |
| 7.29) estimular a participação dos professores (as) e alunos (as), no programa nacional de formação para promover e consolidar política de preservação da memória nacional;                                                                                                                                                                                                                           |
| 7.30) estabelecer políticas de estímulo às escolas que melhorarem o desempenho no Ideb, tendo como base a superação de seus próprios indicadores de modo a valorizar o mérito do corpo docente, da direção e da comunidade escolar.                                                                                                                                                                   |

**META 8 (PME):** elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste plano, para as populações do campo, da região de menor escolaridade no país e dos 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à fundação instituto brasileiro de geografia e estatística - ibge.

#### **ESTRATÉGIAS DO PME**

8.1) apoiar programas e o desenvolvimento de tecnologias para correção de fluxo, para acompanhamento pedagógico individualizado e para recuperação e progressão parcial, bem como priorizar estudantes com rendimento escolar defasado, considerando as especificidades dos segmentos populacionais considerados;

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 8.2) implementar programas de educação de jovens e adultos para os segmentos populacionais considerados, que estejam fora da escola e com defasagem idade-série, associados a outras estratégias que garantam a continuidade da escolarização após a alfabetização inicial;                                                                                                                |
| 8.3) garantir acesso gratuito a exames de certificação da conclusão dos ensinos fundamental e médio;                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| 8.4) incentivar e divulgar a oferta gratuita de educação profissional técnica por parte das entidades privadas de serviço social e de formação profissional vinculadas ao sistema sindical, de forma concomitante ao ensino ofertado na rede escolar pública, para os segmentos populacionais considerados;                                                                                |
| 8.5) promover, em parceria com as áreas de saúde e assistência social, o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola específicos para os segmentos populacionais considerados, identificar motivos de absenteísmo para a garantia de frequência e apoio à aprendizagem, de maneira a estimular a ampliação do atendimento desses(as) estudantes na rede pública regular de ensino; |
| 8.6) promover busca ativa de jovens fora da escola pertencentes aos segmentos populacionais considerados, em parceria com as áreas de assistência social, saúde e proteção à juventude.                                                                                                                                                                                                    |
| 8.7) universalizar e garantir o conhecimento, a implantação e a implementação da Lei nº 10.639/03, das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais, História e Cultura Africana e Afro-brasileira;                                                                                                                                                       |
| 8.8) assegurar nos Projetos Pedagógicos das unidades escolares, públicas e privadas, a efetivação de currículos que contemplem as relações Étnico-Raciais, priorizando uma educação para a diversidade e antirracista.                                                                                                                                                                     |

**META 9 (PME): elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 93,5% (noventa e três inteiros e cinco décimos por cento) até 2015 e, até o final da vigência deste pme, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional.**

| <b>ESTRATÉGIAS</b>                                                                                                                                                                                                                                                     |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 9.1) assegurar a oferta gratuita da educação de jovens e adultos a todos os que não tiveram acesso à educação básica na idade própria;                                                                                                                                 |
| 9.2) realizar por iniciativa da SEMECE, por meio da coordenação pedagógica da EJA diagnóstico dos jovens e adultos com ensino fundamental incompletos, para identificar a demanda ativa por vagas na educação de jovens e adultos;                                     |
| 9.3) implementar ações de alfabetização de jovens e adultos com garantia de continuidade da escolarização básica;                                                                                                                                                      |
| 9.4) realizar chamadas públicas regulares para educação de jovens e adultos, promovendo-se busca ativa com parceria Poder Público e sociedade civil;                                                                                                                   |
| 9.5) realizar avaliação, por meio de exames específicos, que permita aferir o grau de alfabetização de jovens e adultos com mais de 15 (quinze) anos de idade;                                                                                                         |
| 9.6) executar ações de atendimento ao (à) estudante da educação de jovens e adultos por meio de programas suplementares de transporte, alimentação e saúde, inclusive atendimento oftalmológico e fornecimento gratuito de óculos, em articulação com a área da saúde; |
| 9.7) assegurar a oferta de educação de jovens e adultos, nas etapas de ensino fundamental às pessoas privadas de liberdade em todos os estabelecimentos penais, assegurando-se formação                                                                                |

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| específica dos professores e das professoras e implementação de diretrizes nacionais em regime de colaboração;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| 9.8) apoiar técnica e financeiramente projetos inovadores na educação de jovens e adultos que visem ao desenvolvimento de modelos adequados às necessidades específicas desses (as) alunos (as);                                                                                                                                                                                                                                  |
| 9.9) estabelecer mecanismos e incentivos que integrem os segmentos empregadores, públicos e privados, e os sistemas de ensino, para promover a compatibilização da jornada de trabalho dos empregados e das empregadas com a oferta das ações de alfabetização e de educação de jovens e adultos;                                                                                                                                 |
| 9.10) considerar, nas políticas públicas de jovens e adultos, as necessidades dos idosos, com vistas à promoção de políticas de erradicação do analfabetismo, ao acesso a tecnologias educacionais e atividades recreativas, culturais e esportivas, à implementação de programas de valorização e compartilhamento dos conhecimentos e experiência dos idosos e à inclusão dos temas do envelhecimento e da velhice nas escolas. |

**META 10 (PME): estimular os jovens e adultos a se matricularem no ensino fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional em instituições que ofertam esta modalidade de ensino.**

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| ESTRATÉGIAS DO PME                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| 10.1) apoiar programa nacional de educação de jovens e adultos voltado à conclusão do ensino fundamental e à formação profissional inicial, de forma a estimular a conclusão da educação básica;                                                                                                                                                                                             |
| 10.4) ampliar as oportunidades profissionais dos jovens e adultos com deficiência e baixo nível de escolaridade, por meio do acesso à educação de jovens e adultos articulada à educação profissional;                                                                                                                                                                                       |
| 10.5) aderir ao programa nacional de reestruturação e aquisição de equipamentos voltados à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas que atuam na educação de jovens e adultos integrada à educação profissional, garantindo acessibilidade à pessoa com deficiência;                                                                                                         |
| 10.6) estimular a diversificação curricular da educação de jovens e adultos, articulando a formação básica e a preparação para o mundo do trabalho e estabelecendo inter-relações entre teoria e prática, nos eixos da ciência, do trabalho, da tecnologia e da cultura e cidadania, de forma a organizar o tempo e o espaço pedagógico adequados às características desses alunos e alunas; |
| 10.8) fomentar a oferta pública de formação inicial e continuada para trabalhadores e trabalhadoras articulada à educação de jovens e adultos, em regime de colaboração e com apoio de entidades privadas de formação profissional vinculadas ao sistema sindical e de entidades sem fins lucrativos de atendimento à pessoa com deficiência, com atuação exclusiva na modalidade;           |
| 10.9) implementar programa nacional de assistência ao estudante, compreendendo ações de assistência social, financeira e de apoio psicopedagógico que contribuam para garantir o acesso, a permanência, a aprendizagem e a conclusão com êxito da educação de jovens e adultos articulada à educação profissional;                                                                           |
| 10.10) colaborar com a expansão da oferta de educação de jovens e adultos articulada à educação profissional, de modo a atender às pessoas privadas de liberdade nos estabelecimentos penais, assegurando-se formação específica dos professores e das professoras e implementação de diretrizes nacionais em regime de colaboração;                                                         |

**META 11 (PME):** ampliar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% (cinquenta por cento) da expansão no segmento público, conforme políticas públicas educacionais para tal modalidade.

**ESTRATÉGIAS DO PME**

11.1) estimular a expansão do estágio na educação profissional técnica de nível médio e do ensino médio regular, preservando-se seu caráter pedagógico integrado ao itinerário formativo do aluno, visando à formação de qualificações próprias da atividade profissional, à contextualização curricular e ao desenvolvimento da juventude;

11.2) elevar gradualmente o investimento em programas de assistência estudantil e mecanismos de mobilidade acadêmica, visando a garantir as condições necessárias à permanência dos (as) estudantes e à conclusão dos cursos técnicos de nível médio;

11.3) apoiar a redução das desigualdades étnico-raciais e regionais no acesso e permanência na educação profissional técnica de nível médio, inclusive mediante a adoção de políticas afirmativas, na forma da lei;

**META 12 (PME):** fomentar a elevação da taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% (cinquenta por cento) e a taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas, no segmento público.

**ESTRATÉGIAS DO PME**

12.1) fomentar a oferta de educação superior pública e gratuita prioritariamente para a formação de professores e professoras para a educação básica, nas áreas de Ciências Naturais, Humanas e Exatas, bem como para atender ao déficit de profissionais em áreas específicas;

12.2) apoiar as políticas de ações afirmativas e inclusão e de assistência estudantil dirigidas aos(as) estudantes de instituições públicas, bolsistas de instituições privadas de educação superior e beneficiários do Fundo de Financiamento Estudantil - FIES, de que trata a Lei no 10.260, de 12 de julho de 2001, na educação superior, de modo a reduzir as desigualdades étnico-raciais e ampliar as taxas de acesso e permanência na educação superior de estudantes egressos da escola pública, afrodescendentes e indígenas, assegurando o cumprimento da Lei 12.711/12, que dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições de ensino técnico e de nível médio, conhecida como “lei de cotas”, e de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades/superdotação e transtornos funcionais específicos, de forma a apoiar seu sucesso acadêmico;

12.3) colaborar com a oferta de estágio como parte da formação na educação superior;

12.4) buscar parcerias com as IES para a ampliação da participação proporcional de grupos historicamente desfavorecidos na educação superior, inclusive mediante a adoção de políticas afirmativas, na forma da lei;

12.5) apoiar estudos e pesquisas que analisem a necessidade de articulação entre formação, currículo, pesquisa e mundo do trabalho, considerando as necessidades econômicas, sociais e culturais do País e realidade local;

12.6) apoiar programas e ações de incentivo à mobilidade estudantil e docente em cursos de graduação e pós-graduação, em âmbito nacional e internacional, tendo em vista o enriquecimento da formação de nível superior;

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 12.7) colaborar com a expansão do atendimento específico a populações do campo em relação a acesso, permanência, conclusão e formação de profissionais para atuação nessa área;                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| 12.8) mapear a demanda e fomentar a oferta de formação de pessoal de nível superior, destacadamente a que se refere à formação nas áreas de Ciências Naturais, Humanas e Exatas, considerando as necessidades do desenvolvimento do País, a inovação tecnológica e a melhoria da qualidade da educação básica;                                                                                                                                                             |
| 12.9) apoiar programa de composição de acervo digital de referências bibliográficas e audiovisuais para os cursos de graduação, assegurada a acessibilidade às pessoas com deficiência;                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| 12.10) incentivar a expansão e reestruturação das instituições de educação superior estaduais e municipais cujo ensino seja gratuito, por meio de apoio técnico e financeiro do Governo Federal, mediante termo de adesão a programa de reestruturação, na forma de regulamento, que considere a sua contribuição para a ampliação de vagas, a capacidade fiscal e as necessidades dos sistemas de ensino dos entes mantenedores na oferta e qualidade da educação básica; |
| 12.11) estabelecer parcerias para fortalecer as redes físicas de laboratórios multifuncionais das IES e ICTs nas áreas estratégicas definidas pela política e estratégias nacionais de ciência, tecnologia e inovação;                                                                                                                                                                                                                                                     |
| 12.12) assegurar a inclusão nos currículos das licenciaturas a perspectiva de Educação Integral.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |

**META 13 (PME): elevar a qualidade da educação superior e ampliar a proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior para 75% (trinta por cento), sendo, do total, no mínimo, 35% (dez por cento) doutores.**

| ESTRATÉGIAS DO PME                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 13.1) participar das discussões sobre o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - SINAES, de que trata a Lei no 10.861, de 14 de abril de 2004, fortalecendo as ações de avaliação, regulação e supervisão;                                                                                                                                         |
| 13.2) participar no processo contínuo de autoavaliação das instituições de educação superior, fortalecendo a participação das comissões próprias de avaliação, bem como a aplicação de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a qualificação e a dedicação do corpo docente;                                  |
| 13.3) fomentar a formação de consórcios e convênios entre instituições públicas de educação superior, com vistas a potencializar a atuação regional, inclusive por meio de plano de desenvolvimento institucional integrado, assegurando maior visibilidade nacional e internacional às atividades de ensino, pesquisa e extensão;                             |
| 13.4) incentivar e promover, de forma articulada com a União, estado e rede privada, o acesso dos docentes em efetivo exercício aos programas de pós-graduação Stricto Sensu.                                                                                                                                                                                  |
| 13.5) elevar a qualidade da educação superior e ampliar a proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema municipal de educação para 30% (trinta por cento), sendo, do total, no mínimo, 10% (dez por cento) doutores, devendo estar alinhada ao Plano Nacional de Educação-PNE e Plano Estadual de Educação-PEE. |

86

**META 14 (PME):** elevar gradualmente o número de matrículas na pós-graduação stricto sensu, de modo a atingir a titulação anual de 60.000 (sessenta mil) mestres e 25.000 (vinte e cinco mil) doutores, conforme meta e estratégias do PNE.

| ESTRATÉGIAS DO PME                                                                                                                                                                                                                                                                   |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 14.1) firmar políticas conveniadas para o financiamento da pós-graduação stricto sensu por meio das agências oficiais de fomento;                                                                                                                                                    |
| 14.2) estimular a integração e a atuação articulada entre a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES e as agências estaduais de fomento à pesquisa;                                                                                                       |
| 14.3) firmar políticas conveniadas para oferta de cursos de pós-graduação stricto sensu, utilizando inclusive metodologias, recursos e tecnologias de educação a distância;                                                                                                          |
| 14.4) implementar ações para reduzir as desigualdades étnico-raciais e regionais e para favorecer o acesso das populações do campo, indígenas e remanescentes quilombolas, a programas de mestrado e doutorado;                                                                      |
| 14.5) fomentar programa de acervo digital de referências bibliográficas para os cursos de pós-graduação, assegurada a acessibilidade às pessoas com deficiência;                                                                                                                     |
| 14.6) estimular a participação das mulheres nos cursos de pós-graduação stricto sensu, em particular aqueles ligados às áreas de Engenharia, Matemática, Física, Química, Informática e outros no campo das ciências;                                                                |
| 14.7) apoiar programas, projetos e ações que objetivem a internacionalização da pesquisa e da pós-graduação brasileiras, incentivando a atuação em rede e o fortalecimento de grupos de pesquisa;                                                                                    |
| 14.8) apoiar o intercâmbio científico e tecnológico, nacional e internacional, entre as instituições de ensino, pesquisa e extensão;                                                                                                                                                 |
| 14.9) estimular a pesquisa científica e de inovação e promover a formação de recursos humanos que valorize a diversidade regional e a biodiversidade, bem como a gestão de recursos hídricos no semiárido para mitigação dos efeitos da seca e geração de emprego e renda na região; |
| 14.10) estimular a pesquisa aplicada, no âmbito das IES e das ICTs, de modo a incrementar a inovação e a produção e registro de patentes.                                                                                                                                            |

**META 15 (PME):** garantir, em regime de colaboração entre a união e o estado, até o final da vigência deste pme, política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos i, ii e iii do caput do art. 61 da lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurado que todos os professores e as professoras da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.

| ESTRATÉGIAS DO PME                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 15.1) atuar, conjuntamente, com base em plano estratégico que apresente diagnóstico das necessidades de formação de profissionais da educação e da capacidade de atendimento, por parte de instituições públicas e privadas de educação superior existentes no Estado e defina obrigações recíprocas entre os partícipes; |
| 15.2) consolidar o financiamento estudantil a estudantes matriculados em cursos de licenciatura com avaliação positiva pelo Sistema Nacional de Avaliação da Educação                                                                                                                                                     |

84

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Superior - SINAES, na forma da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, inclusive a amortização do saldo devedor pela docência efetiva na rede pública de educação básica;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| 15.3) ampliar e acompanhar de forma articulada, programas e atividades acadêmicas de ensino, pesquisa, extensão e de iniciação à docência a estudantes matriculados em cursos de licenciatura, a fim de aprimorar a formação de profissionais para atuar no magistério da educação básica;                                                                                                                                                                                                               |
| 15.4) estimular a utilização na plataforma eletrônica para efetivar as matrículas em cursos de formação inicial e continuada de profissionais da educação, bem como para divulgar e atualizar seus currículos eletrônicos;                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| 15.5) implementar programas específicos para formação de profissionais da educação para as escolas do campo e para a educação especial;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| 15.6) promover e participar em discussões para a reforma curricular dos cursos de licenciatura e estimular a renovação pedagógica, de forma a assegurar o foco no aprendizado do (a) aluno (a), dividindo a carga horária em formação geral, formação na área do saber e didática específica e incorporando as modernas tecnologias de informação e comunicação, em articulação com a base nacional comum dos currículos da educação básica, de que tratam as estratégias 2.1, 2.2, 3.2 e 3.3 deste PME; |
| 15.7) valorizar as práticas de ensino e os estágios nos cursos de formação de nível médio e superior dos profissionais da educação, visando ao trabalho sistemático de articulação entre a formação acadêmica e as demandas da educação básica;                                                                                                                                                                                                                                                          |
| 15.8) implementar cursos e programas especiais para assegurar formação específica na educação superior, nas respectivas áreas de atuação, aos docentes com formação de nível médio na modalidade normal, não licenciados ou licenciados em área diversa da de atuação docente, em efetivo exercício;                                                                                                                                                                                                     |
| 15.9) fomentar a oferta de cursos técnicos de nível médio e tecnológicos de nível superior destinados à formação, nas respectivas áreas de atuação, dos (as) profissionais da educação de outros segmentos que não os do magistério;                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| 15.10) implantar, no prazo de até 2 (dois) anos de vigência desta Lei, política nacional de formação continuada para os (as) profissionais da educação de outros segmentos que não os do magistério, construída em regime de colaboração entre os entes federados;                                                                                                                                                                                                                                       |
| 15.11) implementar programa de concessão de bolsas de estudos, em regime de colaboração com a União para que os professores de idiomas das escolas públicas de educação básica realizem estudos de imersão e aperfeiçoamento nos países que tenham como idioma nativo as línguas que lecionem;                                                                                                                                                                                                           |
| 15.12) incentivar a formação docente para a educação profissional que valorizem a experiência prática, por meio da oferta, nas redes federal e estaduais de educação profissional, de cursos voltados à complementação e certificação didático-pedagógica de profissionais experientes.                                                                                                                                                                                                                  |

**META 16 (PME):** formar em nível de pós-graduação, 100% dos professores da educação básica, até o último ano de vigência deste pme, e garantir a todos (as) profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.

ESTRATÉGIAS DO PME

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 16.1) realizar, em regime de colaboração, o planejamento estratégico para dimensionamento da demanda por formação continuada e fomentar a respectiva oferta por parte das instituições públicas de educação superior, de forma orgânica e articulada às políticas públicas educacionais de formação da União e estado;                                                                                                                                          |
| 16.2) divulgar, apoiar e articular em nível local a política nacional de formação de professores e professoras da educação básica;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| 16.3) aderir a expansão de programa de composição de acervo de obras didáticas, paradidáticas e de literatura e de dicionários, e programa específico de acesso a bens culturais, incluindo obras e materiais produzidos em Libras e em Braille, sem prejuízo de outros, a serem disponibilizados para os professores e as professoras da rede pública de educação básica, favorecendo a construção do conhecimento e a valorização da cultura da investigação; |
| 16.4) ampliar e garantir acesso a portal eletrônico que disponibilize gratuitamente materiais didáticos e pedagógicos suplementares, inclusive aqueles com formato acessível; para subsidiar a atuação dos professores e das professoras da educação básica;                                                                                                                                                                                                    |
| 16.5) instituir a oferta de bolsas de estudo para pós-graduação dos professores e das professoras e demais profissionais da educação básica;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| 16.6) incentivar e fortalecer a formação dos professores e das professoras das escolas públicas de educação básica, por meio da implementação das ações do Plano Nacional do Livro e Leitura e da instituição de programa nacional de disponibilização de recursos para acesso a bens culturais pelo magistério público.                                                                                                                                        |

**META 17 (PME): valorizar os (as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos (as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste pme, de acordo com as políticas públicas educacionais federais.**

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>ESTRATÉGIAS DO PME</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| 17.1) constituir, por iniciativa da SEMECE e/ou do Conselho Municipal de Educação, de até o final do primeiro ano de vigência deste PME, fórum permanente, com representação dos trabalhadores da educação, Poder Público e sociedade civil, para acompanhamento da atualização progressiva do valor do piso salarial nacional para os profissionais do magistério público da educação básica; |
| 17.2) constituir como tarefa do fórum permanente o acompanhamento da evolução salarial por meio de indicadores da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios - PNAD, periodicamente divulgados pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE;                                                                                                                          |
| 17.3) ampliar e garantir a valorização profissional e salarial dos profissionais do magistério público municipal de acordo com o que determina o PNE e a Lei 11.738/08, do Piso Salarial Nacional, bem como a Lei municipal nº que trata do (PCCSM);                                                                                                                                           |
| 17.4) ampliar a assistência financeira específica dos recursos públicos do município para implementação de políticas de valorização dos (as) profissionais do magistério, em particular o piso salarial nacional profissional;                                                                                                                                                                 |
| 17.5) revitalizar e efetivar com plena autonomia o Conselho Municipal de Educação;                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| 17.6) garantir a autonomia financeira da SEMECE como ordenadora das despesas através da gestão plena.                                                                                                                                                                                                                                                                                          |

**META 18 (PME):** reestruturar no prazo de até 1 (ano) o plano de cargos, carreira e salários para os (as) profissionais do magistério da rede pública municipal de educação básica, observados os critérios estabelecidos na lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008 e assegurar, no prazo de até 2 (dois) anos, a existência de planos de carreira para os(as) trabalhadores (as) em educação básica pública municipal tomando como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso viii do art. 206 da constituição federal.

| ESTRATÉGIAS DO PME                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 18.1) estruturar as redes públicas de educação básica de modo que, até o início do terceiro ano de vigência deste PME, 90% (noventa por cento), no mínimo, dos respectivos profissionais do magistério e 90% (noventa por cento), no mínimo, dos respectivos profissionais da educação não docentes sejam ocupantes de cargos de provimento efetivo e estejam em exercício nas redes escolares a que se encontrem vinculados;                                                                                                |
| 18.2) acompanhar na rede pública municipal de educação básica os profissionais iniciantes, supervisionados por equipe de profissionais conforme determinam as Leis municipais referentes ao estágio probatório a fim de fundamentar, com base em avaliação documentada, a decisão pela efetivação do servidor e oferecer, durante esse período, curso de aprofundamento de estudos na área de atuação do (a) professor (a), com destaque para os conteúdos a serem ensinados e as metodologias de ensino de cada disciplina; |
| 18.3) instituir no plano de Cargos, Carreira e Salários do município dos profissionais da educação licenças remuneradas e incentivos para qualificação profissional, inclusive em nível de pós-graduação stricto sensu;                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| 18.4) realizar a cada dois anos, a partir do segundo ano de vigência deste PME, por iniciativa da SEMECE, em regime de colaboração com as escolas públicas municipais, o censo dos (as) profissionais da educação básica de outros segmentos que não os do magistério;                                                                                                                                                                                                                                                       |
| 18.5) considerar as especificidades socioculturais das escolas do campo, indígenas e de remanescentes quilombolas no provimento de cargos efetivos para essas escolas;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| 18.6) instituir comissões permanentes de profissionais da educação de todo o sistema de ensino, em todas as instâncias do município, para subsidiar os órgãos competentes na elaboração, reestruturação, implementação e fiscalização dos planos de Carreira;                                                                                                                                                                                                                                                                |
| 18.7) garantir o cumprimento integral do Plano de Cargos, Carreiras e Salário do Magistério Municipal;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| 18.8) elaborar e garantir o cumprimento do Plano de Cargos, Carreiras e Salário dos Trabalhadores em Educação do Município.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |

**META 19 (PME):** assegurar condições, no prazo de até 2 (dois) anos, para a universalização da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da união para tanto.

| ESTRATÉGIAS DO PME                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 19.1) ampliar e implementar os programas de apoio e formação aos (às) conselheiros (as) dos conselhos de acompanhamento e controle social do Fundeb, dos conselhos de alimentação escolar, dos conselhos regionais e de outros e aos (às) representantes educacionais em demais conselhos de acompanhamento de políticas públicas, garantindo a esses colegiados, assistência |

90

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| técnica e jurídica, espaço físico adequado, equipamentos e meios de transporte para visitas à rede escolar, com vistas ao bom desempenho de suas funções;                                                                                                                                                                                                    |
| 19.2) incentivar a constituição de Fóruns Permanentes de Educação, com o intuito de coordenar as conferências municipais, bem como efetuar o acompanhamento da execução deste PME e dos seus planos de educação;                                                                                                                                             |
| 19.3) estimular, em todas as redes de educação básica, a constituição e o fortalecimento de instâncias de organização estudantil e associações de pais, assegurando-lhes, inclusive, espaços adequados e condições de funcionamento nas escolas e fomentando a sua articulação orgânica com os conselhos escolares, por meio das respectivas representações; |
| 19.4) fortalecer o funcionamento dos conselhos escolares e Conselho Municipal de Educação, como instrumentos de participação e fiscalização na gestão escolar e educacional, inclusive por meio de programas de formação de conselheiros;                                                                                                                    |
| 19.5) estimular a participação e a consulta de profissionais da educação, alunos (as) e seus familiares na formulação dos projetos político-pedagógicos, currículos escolares, planos de gestão escolar e regimentos escolares, assegurando a participação da comunidade escolar na avaliação de docentes e gestores escolares;                              |
| 19.6) ampliar a gestão democrática a todo o Sistema de Ensino Municipal, incluindo-se creches e pré-escolas.                                                                                                                                                                                                                                                 |

**META 20 (PME): garantir a aplicação na manutenção e desenvolvimento da Educação no mínimo de 25% da Receita Líquida do Município advinda de impostos, acrescido dos recursos provenientes do Salário Educação, do FUNDEB, e de Programas e convênios do Governo Federal.**

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>ESTRATÉGIAS DO PME</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| 20.1) garantir a aplicação das fontes de financiamento permanentes e sustentáveis para todos os níveis, etapas e modalidades da educação básica, observando-se as políticas de colaboração da União e do estado, em especial as decorrentes do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e do § 1º do art. 75 da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que tratam da capacidade de atendimento e do esforço fiscal de cada ente federado, com vistas a atender suas demandas educacionais à luz do padrão de qualidade nacional; |
| 20.2) monitorar os mecanismos de acompanhamento da arrecadação da contribuição social do salário-educação;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| 20.3) destinar à manutenção e desenvolvimento do ensino, em acréscimo aos recursos vinculados nos termos do art. 212 da Constituição Federal, na forma da lei específica, a parcela da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural e outros recursos, com a finalidade de cumprimento da meta prevista no inciso VI do caput do art. 214 da Constituição Federal;                                                                                                                                |
| 20.4) fortalecer os mecanismos e os instrumentos que assegurem, nos termos do parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos aplicados em educação, especialmente a realização de audiências públicas, a criação de portais eletrônicos de transparência e a capacitação dos membros de conselhos de acompanhamento e controle social do Fundeb, com a colaboração entre a SEMECE, os Tribunais de Contas da União e do Estado;                 |
| 20.5) implementar o Custo Aluno Qualidade - CAQ como parâmetro para o financiamento da educação de todas etapas e modalidades da educação básica, a partir do cálculo e do acompanhamento regular dos indicadores de gastos educacionais com investimentos em qualificação e remuneração do pessoal docente e dos demais profissionais da educação pública,                                                                                                                                                                                           |

- em aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino e em aquisição de material didático-escolar, alimentação e transporte escolar;
- 20.6) o CAQ será definido no prazo de 3 (três) anos e será continuamente ajustado, com base em metodologia formulada pelo Ministério da Educação - MEC, e acompanhado pelo Fórum Nacional de Educação - FNE, pelo Conselho Nacional de Educação - CNE e pelas Comissões de Educação da Câmara dos Deputados e de Educação, Cultura e Esportes do Senado Federal;
- 20.7) caberá à União, na forma da lei, a complementação de recursos financeiros a todos os Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios que não conseguirem atingir o valor do CAQi e, posteriormente, do CAQ;
- 20.8) aprovar, no prazo de 1 (um) ano, Lei de Responsabilidade Educacional, após a publicação do documento em âmbito nacional, assegurando padrão de qualidade na educação básica, no sistema público de ensino municipal aferida pelo processo de metas de qualidade.
- 20.9) definir critérios para distribuição dos recursos adicionais dirigidos à educação ao longo do decênio, que considerem a equalização das oportunidades educacionais, a vulnerabilidade socioeconômica e o compromisso técnico e de gestão do sistema de ensino, a serem pactuados na instância prevista no § 5º do art. 7º desta Lei.

Arquivado: 03/08/2015. ~~Son~~